



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

REQUERIMENTO SUBCOMISSÃO 1/2015 DE 23/04/2015

Promovente:

Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)

Ementa:

Em atendimento a requerimento do Ver. Mario Covas Neto, aprovado na reunião ordinária da Com. Adm. Pub em 25.3.15, foi constituída no âmbito da Com. Adm. Pub. uma "SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DO CONTRATO DA MUNICIPALIDADE COM A ELETROPAULO, SUAS RENOVAÇÕES, ANEXOS, ADITIVOS, PERMISSÕES, ALÉM DOS CONTRATOS DE SUBLOCAÇÃO DESTA COM AS DEMAIS EMPRESAS QUE SE UTILIZAM DESTES POSTES".

Observações:

VOLUME I

Arquivado em 21/12/2016

Chefe de Seção
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SUBCOMISSÃO “ELETROPAULO”

“CONTRATO DA MUNICIPALIDADE COM A ELETROPAULO, SUAS RENOVAÇÕES,
SEUS ANEXOS E SEUS ADITIVOS, SUAS PERMISSÕES, ALÉM DOS CONTRATOS DE
SUBLOCAÇÃO DESTA COM AS DEMAIS EMPRESAS QUE SE UTILIZAM DESTES
POSTES”

**TERMO DE ABERTURA
DE VOLUME DE PROCESSO**

Este é o volume I

RSC nº 37- 0001/2015

que se inicia a partir da folha nº 001.


Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 01 do proc

Nº 37 - 1 do 15

Atividade Legislativa Parlamentar
RF 100406

REQUERIMENTO – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RSC
1/2015

CONSIDERANDO as atuais denúncias que recaem sobre a Eletropaulo, principalmente aquelas que dão conta de recentes mortes por queda de cabos de energia em dias de chuva.

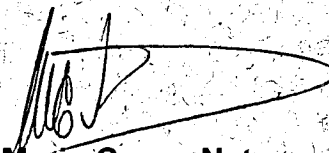
CONSIDERANDO as recentes informações que dão conta de que a companhia citada tem causado enormes dificuldades à Prefeitura do Município de São Paulo no que se refere ao tema poda de árvores próximas dos fios elétricos.

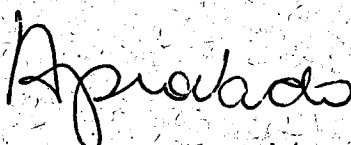
CONSIDERANDO que os postes da cidade, locados à esta companhia, transformaram-se em verdadeiros "almoxarifados" à céu aberto por abrigarem, de forma quase sempre inadequada, cabeaço de outras empresas que não a Eletropaulo.

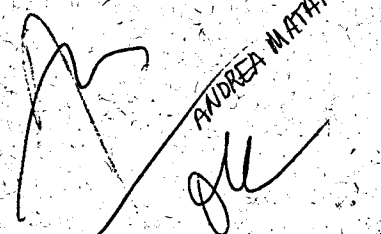
CONSIDERANDO que esta referida locação, a dos postes, segundo informações, está abaixo dos valores de mercado.

REQUEIRO, nos termos regimentais, art.46, inciso II, c/c art.47, inciso IV, letra a, item 2, seja criada uma **Subcomissão Temporária**, conforme prega o art.55, inciso II, por prazo inicial de 90 dias, com 3 (três) membros para tratar do seguinte tema/assunto:

- contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes.


Mario Covas Neto
Vereador


25/03/15

25/03/15

ANDREA MATARAZZO

DFP - SEP 22 - 23/04/2015 - 18:24 - 003365 - 1/1

Segue(m) juntado(s). nesta data,
documento(s) publicado(s) sob nº
_____ a _____ folha de informação
sob nº 2 . . . 27 . . . 4 . . . 15 . . .
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Do processo n.º 37-1-15

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-22 – Senhor Supervisor,

Em atendimento a requerimento de autoria do Vereador Mario Covas Neto, aprovado na Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública em 25/03/2015, e com fundamento no artigo 55, II, do Regimento Interno desta Casa, foi constituída no âmbito da Comissão de Administração Pública uma *"Subcomissão Temporária para tratar do contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes"*.

A Subcomissão em questão foi instalada em 22/04/2015, tendo sido eleitos presidente o Vereador Mário Covas Neto e relator o Vereador Valdecir Cabrabom, contando ainda com a presença do Vereador Andrea Matarazzo como membro.

Posto isso, considerando a relevância dos trabalhos desenvolvidos, a necessidade de disponibilizar o conteúdo dos trabalhos para futuras consultas, bem como permitir a adequada localização dos documentos, além de facultar a possibilidade de envio ao competente departamento de arquivo da Edilidade, solicito a autuação do presente documento, com posterior encaminhamento à Secretaria da Comissão de Administração.

São Paulo, 23/04/2015

Andre Marcon

Supervisor – SGP-12

À SGP - 12

28.04.15



Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 28.04.2015 às 17:07

M. Sousa RF _____

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Segue 11 juntado 1, nesta data, documentos
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 03 a 265 Em 08/10/2016

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 M. Sousa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Folha nº 03 de

Processo nº 37-0L-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-18

São Paulo, 01 de abril de 2015.

Memo CAP nº 016/2015 (Circular)

(cópia) Senhor Vereador Mario Covas Neto,

Tendo em vista o requerimento nº 13/2015 de autoria do vereador Mario Covas Neto aprovado na reunião ordinária do dia 25 de março pp., pelo qual requer a criação de Subcomissão para analisar "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes" **convoco** Vossa Excelência para a Reunião de Instalação da subcomissão, que ocorrerá no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, às **13h30** do dia **08 de abril de 2015** (quarta-feira), tendo como pauta a eleição do Presidente, vice-presidente e deliberações quanto aos trabalhos da Subcomissão.

Atenciosamente,

Ver. Mario Covas Neto
Presidindo nos termos do artigo 43, caput, do Regimento Interno

Assinatura

*Letícia Salles
ciente
repassando*



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 04 do

Processo nº 37.01-15

Ana Lucia de Oliveira Soares
RE. 100.823 - SGP 12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

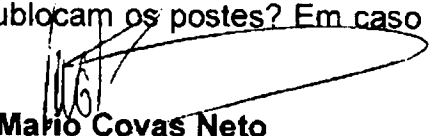
SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO

01/45

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, para nos enviar;

- 1) Contrato da Municipalidade de São Paulo com a AES Eletropaulo vigente. E ainda seus anexos, aditivos e alterações contratuais que tenham se efetivado no mesmo. Se não houver, detalhar o por que.
- 2) Contratos anteriores e já vencidos/encerrados, da municipalidade de São Paulo com a AES Eletropaulo. Se não houver, detalhar o por que.
- 3) Relação completa, em formato planilha Excel, contendo; a quantidade de postes que esta empresa possui em solo municipal, onde estão instalados (endereço completo), o valor pago mensalmente por esta empresa à Prefeitura por cada poste e como estão sendo realizados estes pagamentos – liquidação através de guia, depósitos bancários, transferência de valores, benfeitorias, abatimento de dívidas, etc.
- 4) Há dívida da Prefeitura de São Paulo com a AES Eletropaulo? Em caso de haver, de quanto é e como a PMSP pretende quitar este débito? Favor atualizar os valores desta dívida e enviar em planilha de Excel, contendo valor principal, valores de multas e juros/correção monetária, e a quem pertence à dívida - unidade/departamento.
- 5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos da AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicação que sublocam os postes? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos.


Mario Covas Neto

Vereador

Aprovado
22/04/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Folha nº 05 do

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

São Paulo, 14 de abril de 2015.

Memo CAP nº 026/2015 (Circular)

(cópia) Secretaria

Tendo em vista o requerimento nº 13/2015 de autoria do vereador Mario Covas Neto aprovado na reunião ordinária do dia 25 de março pp., no qual requer a criação de Subcomissão para tratar do tema "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes" **convoco** Vossa Excelência para a Reunião de Instalação da subcomissão, que ocorrerá no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, às **13h30** do dia **22 de abril de 2015** (quarta-feira), tendo como pauta a eleição do Presidente, vice-presidente e deliberações quanto aos trabalhos da Subcomissão.

Atenciosamente,

Vereador Andrea Matarazzo
Presidindo nos termos do artigo 43, caput, do Regimento Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Folha nº 06 de

Processo nº 37-01.15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

São Paulo, 16 de abril de 2015.

RECIBO: Memo Nº 26/2015 – Convocação
Instalação Subcomissão “Eletropaulo”
Data 22/04/15
Horas: 13:30hs
Local: Plenário 1º de Maio, 1º andar.

	RECEBIDO	RF	DATA
Procuradoria Sala 212			
Valdecir Cabrabom Sala 1006	Isabel	8532074	15/04
Mario Covas Neto Sala 504	Glauco	29339	15/04
Andrea Matarazzo Sala 516	Alcio Gutierrez	3459754	15/04
SGP-53 Consultoria Sala 212		51835	15/04
PROCURADORIA da CMSP Sala 1219	Parice	10869	15/04/15

INSTALAÇÃO e ELEIÇÃO

Instalação de Subcomissão que trata do tema "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes" e eleição do presidente e vice-presidente e deliberações quanto aos trabalhos da Subcomissão.

EXTRAPAUTA - REQUERIMENTOS

1) REQ. ADM 1/2015	Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)																				
Data do Requerimento: 22/04/2015																					
REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, para nos enviar; 1) Contrato da Municipalidade de São Paulo com a AES Eletropaulo vigente. E ainda seus anexos, aditivos e alterações contratuais que tenham se efetivado no mesmo. Se não houver, detalhar o por que. 2) Contratos anteriores e já vencidos/encerrados, da municipalidade de São Paulo com a AES Eletropaulo. Se não houver, detalhar o por que. 3) Relação completa, em formato planilha Excel, contendo; a quantidade de postes que esta empresa possui em solo municipal, onde estão instalados (endereço completo), o valor pago mensalmente por esta empresa à Prefeitura por cada poste e como estão sendo realizados estes pagamentos - liquidação através de guia, depósitos bancários, transferência de valores, benfeitorias, abatimento de dívidas, etc. 4) Há dívida da Prefeitura de São Paulo com a AES Eletropaulo? Em caso de haver, de quanto é e como a PMSP pretende quitar este débito? Favor atualizar os valores desta dívida e enviar em planilha de Excel, contendo valor principal, valores de multas e juros/correção monetária, e a quem pertence à dívida - unidade/departamento. 5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos da AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicação que sublocam os postes? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos.																					
<table><tr><th colspan="4">Votação: Aprovado</th></tr><tr><th></th><th>Favor</th><th>Contra</th><th>Abst.</th></tr><tr><td>Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)</td><td>X</td><td></td><td></td></tr></table>		Votação: Aprovado					Favor	Contra	Abst.	Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)	X			Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)	X			Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)	X		
Votação: Aprovado																					
	Favor	Contra	Abst.																		
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)	X																				
Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)	X																				
Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)	X																				

Fls. 20 verso – Do Livro de ATAS

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGG-12

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA SUBCOMISSÃO ELETROPAULO, CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TRATA DO TEMA "CONTRATO DA MUNICIPALIDADE COM A ELETROPAULO, SUAS RENOVAÇÕES, SEUS ANEXOS E SEUS ADITIVOS, SUAS PERMISSÕES, ALÉM DOS CONTRATOS DE SUBLOCAÇÃO DESTA COM AS DEMAIS EMPRESAS QUE SE UTILIZAM DESTES POSTES", DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às treze e trinta horas, no auditório Prestes Maia – Plenarinho, 1º andar, reuniu-se os vereadores Andrea Matarazzo (PSDB), Mario Covas Neto (PSDB) e Valdecir Cabrabom (PTB), para a realização instalação da Subcomissão Eletropaulo que trata do tema "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes" conforme requerimento nº 13/2015 de autoria do vereador Mario Covas Neto aprovado em reunião ordinária da Comissão de Administração Pública no dia 25/03 pp. presente também os vereadores Alessandro Guedes (PT), Jonas Camisa Nova (DEM). Iniciados os trabalhos sob a presidência do Vereador Andrea Matarazzo (PSDB) nos termos do artigo 43 do Regimento interno o presidente indicou o nome do vereador Mario Covas Neto para presidir os trabalhos, colocado a votos a aprovado, a seguir passou a presidência ao vereador eleito Mario Covas Neto, em seguida o vereador Andrea Matarazzo indicou o vereador Valdecir Cabrabom para relator da subcomissão, colocado a votos aprovado. Ato continuo o presidente informou que a Subcomissão Eletropaulo ira se reunir quinzenalmente todas quartas-feiras às 13:30 no Plenário de Maio, solicitou ainda a inclusão de um requerimento na pauta colocado a votos, aprovado, passou a leitura do requerimento 01/2015 de autoria do vereador Mario Covas Neto (solicita informações junto ao Executivo) colocado a votos, aprovado, a seguir foi deliberado que os vereadores Alessandro Guedes e Jonas Camisa Nova poderão faz parte da subcomissão como participantes, sendo certo que os membros da Subcomissão Eletropaulo são os vereadores Andrea Matarazzo, Mario Covas Neto e Valdecir Cabrabom conforme deliberado no dia 25 de março pp. Nada mais havendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos. E, para constar, nos Elaine Gonçalves Gavioli RF 100.465 e Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823 lavramos a presente ata, que lida e achada conforme segue, assinada pelos membros e por nos subscrita.

Andrea Matarazzo (PSDB) _____

Mario Covas Neto – (PSDB) - Presidente _____

Valdecir Cabrabom (PTB) - Relator _____

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Secretária

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08 / 05 / 2015
Pág. 80 Col. 192 29
Conferido

DIVERSOS

Discussão de requerimento já aprovado -
aprovação de novos requerimentos

EXTRAPAUTA - REQUERIMENTOS

1) REQ. ADM 2/2015	Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)				
Data do Requerimento: 06/05/2015					
Requeiro, na forma regimental, que seja CONVIDADO o Senhor Pedro Henrique Teixeira Fiorelli, Gerente de Relações Institucionais da Empresa AES Eletropaulo, para comparecer perante esta Subcomissão a fim de prestar esclarecimentos sobre o assunto tema desta, em especial a relação existente entre a Eletropaulo e a Prefeitura de São Paulo e suas ramificações (sublocação de postes, enterramento de cabeamento, contrato existente com a prefeitura, entre outros).					
		Votação: Aprovado			
			Favor	Contra	Abst.
		Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)			
		Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)			
		Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)			



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

18º GV – VEREADOR
VALDECIR NASCIMENTO CABRABOM

Folha nº 10 de

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SC-17

A SUBCOMISSÃO ELETROPAULO

Nobre Vereador Mario Covas – Presidente da subcomissão

REQUERIMENTO Nº

02/15

Requeiro, na forma regimental, que seja CONVIDADO o Senhor Pedro Henrique Teixeira Fiorelli, Gerente de Relações Institucionais da Empresa AES Eletropaulo, para comparecer perante esta Subcomissão a fim de prestar esclarecimentos sobre o assunto tema desta, em especial a relação existente entre a Eletropaulo e a Prefeitura de São Paulo e suas ramificações (sublocação de postes, enterramento de cabeamento, contrato existente com a prefeitura, entre outros).

Dados: AES ELETROPAULO

Telefone: (11) 2195 2083

Celular : (11) 9877 91646

Email : Pedro.fiorelli@aes.com

São Paulo, 05 de maio de 2015.


VALDECIR NASCIMENTO CABRABOM
Vereador



Fls. 22 – Do Livro de ATAS

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO ELETROPAULO, CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TRATA DO TEMA "CONTRATO DA MUNICIPALIDADE COM A ELETROPAULO, SUAS RENOVAÇÕES, SEUS ANEXOS E SEUS ADITIVOS, SUAS PERMISSÕES, ALÉM DOS CONTRATOS DE SUBLOCAÇÃO DESTA COM AS DEMAIS EMPRESAS QUE SE UTILIZAM DESTES POSTES", DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às treze e trinta horas, no Plenário Primeiro de Maio, 1º andar, reuniu-se os vereadores Andrea Matarazzo (PSDB), Mario Covas Neto (PSDB) e Valdecir Cabrabom (PTB), para a realização da primeira reunião da Subcomissão Eletropaulo que trata do tema "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes", presente o vereador Jonas Camisa Nova (DEM). Iniciados os trabalhos sob a presidência do Vereador Mario Covas Neto, o vereador Valdecir Cabrabom solicitou a inclusão de um requerimento na pauta, colocado a votos aprovado, ato continuo o presidente passou a leitura do requerimento nº 02/2015 (convite ao Senhor Pedro Henrique Teixeira Fiorelli, Gerente de Relações Institucionais da Empresa AES Eletropaulo), colocado a votos aprovado. Nada mais havendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos. E, para constar, nos Elaine Gonçalves Gavioli RF 100.465 e Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823 lavramos a presente ata, que lida e achada conforme segue, assinada pelos membros e por nos subscrita.

Andrea Matarazzo (PSDB) _____

Mario Covas Neto – (PSDB) - Presidente _____

Valdecir Cabrabom (PTB) - Relator _____

Ana Lúcia de Oliveira-Sousa

Secretária

Elaine Gonçalves Gavioli

Secretaria

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/06/15

Pág. 99 Col. 2ª

Conferido _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do
Processo nº 37-01-15
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGR 12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO "ELETROPAULO"

"Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes"

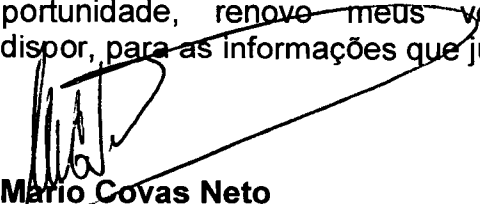
São Paulo, 13 de maio de 2015.

Ofício CAP nº 001/2015

Senhor Gerente,

Na qualidade de Presidente da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar: "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes", conforme requerimento 02/2015 aprovado na reunião ordinária do dia 06 de maio p.p., de autoria do vereador Valdecir Cabrabom convido Vossa Senhoria a comparecer à reunião ordinária que esta Subcomissão realizará no próximo dia 20 de maio de 2015 (quarta-feira), com início às 13:30 horas, no Plenário 1º de Maio, 1º andar, desta Edilidade, a fim de prestar esclarecimentos sobre o assunto tema desta, em especial a relação existente entre a Eletropaulo e a Prefeitura de São Paulo e suas ramificações (sublocação de postes, enterramento de cabeamento, contrato existente com a prefeitura, entre outros).

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria desta Comissão.


Mario Covas Neto

Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"

Ilmo. Sr.

Pedro Henrique Teixeira Fiorelli

Gerente de Relações Institucionais da Empresa AES Eletropaulo

Telefone: (11) 2195 2083

Celular : (11) 9877 91646

Email : pedro.fiorelli@aes.com

CONVIDADO

Req. 02/2015 de autoria do vereador Valdecir Cabrabom - Aprovado na reunião 06/05/2015 -
CONVIDA o Senhor Pedro Henrique Teixeira Fiorelli, Gerente de Relações Institucionais da
Empresa AES Eletropaulo, para prestar esclarecimentos sobre o assunto tema desta.

Fls. 24 – Do Livro de ATAS

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO ELETROPAULO, CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TRATA DO TEMA "CONTRATO DA MUNICIPALIDADE COM A ELETROPAULO, SUAS RENOVAÇÕES, SEUS ANEXOS E SEUS ADITIVOS, SUAS PERMISSÕES, ALÉM DOS CONTRATOS DE SUBLOCAÇÃO DESTA COM AS DEMAIS EMPRESAS QUE SE UTILIZAM DESTES POSTES", DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às treze e trinta horas, no Plenário Primeiro de Maio, 1º andar, reuniu-se os vereadores Andrea Matarazzo (PSDB), e Valdecir Cabrabom (PTB), para a realização da segunda reunião da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes", presentes os vereadores Alessandro Guedes (PT) e Jonas Camisa Nova (DEM). Iniciados os trabalhos sob a presidência do Vereador Andrea Matarazzo informou a presença do senhor Pedro Henrique Teixeira Fiorelli, Gerente de Relações Institucionais da Empresa AES Eletropaulo e do senhor Otavio Luiz Renno Grilo, Diretor de Operações e Planejamento da Empresa AES Eletropaulo. Em seguida o presidente passou a palavra ao vereador Valdecir Cabrabom autor do requerimento no qual convida os representantes da AES Eletropaulo e aos vereadores Alessandro Guedes e Jonas Camisa Nova, ato continuo foi dada a palavra aos representantes da AES Eletropaulo e o tema foi amplamente debatido. Nada mais havendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos. E, para constar, nós Elaine Gonçalves Gavioli RF 100.465 e Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823 lavramos a presente ata, que lida e achada conforme segue, assinada pelos membros e por nos subscrita.

Andrea Matarazzo (PSDB)

Valdecir Cabrabom (PTB) - Relator

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
SecretáriaElaine Gonçalves Gavioli
Secretaria

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18/06/15
Pág. 99 Col. 3c
Conferido



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 15 do

Processo nº 37-0-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RE 100.823 SGP-12

São Paulo, 8 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 275/15-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 183/2015

DOCREC

495/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Mario Covas Neto, deliberado pela Subcomissão da Eletropaulo, constituída no âmbito da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia da resposta oferecida pelas Secretarias Municipais de Serviços e de Infraestrutura Urbana e Obras, relativas ao contrato firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Eletropaulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 19/6/15 às 10h

[Assinatura] RF _____

Aha Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

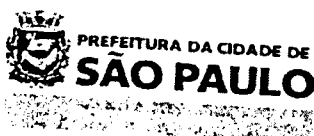
Folha nº 16 do

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

ACOMPANHA OFÍCIO ATL Nº 245/2015 - C
Req CAP 183-15

2008 - 0. Ana Lúcia de Oliveira Sousa
 RE. 100.823-4 SGP-12
 HENRIQUE GARCIA
 AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
 SPS-A



AS Eletropaulo

2014 - 0.343.910 - 5 074

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

Vanessa Rodrigues
 RE. 804.238-1
 III 11 11 3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.143.782-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

OBJETO: Fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública que entre si celebram o Município de São Paulo e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

VALOR: R\$ 212.921.840,16 (duzentos e doze milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Serviços, situada na Rua Breno Ferraz do Amaral, 415, Ipiranga, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços, **Dr. DIMAS EDUARDO RAMALHO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 61.695.227/0001-93 empresa /concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, neste ato representada pelos Senhores **LUIZ JOSÉ HERNANDES JÚNIOR**, Diretor de Gestão de Clientes Varejo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.695.952 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.067.618-45 e **JOSÉ ANTONIO MARTINS**, Gerente de Poder Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.931.348-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.955.998-38, doravante denominada **ELETROPAULO**;

Ambas, quando em conjunto, também denominadas PARTES, têm entre si justo e acordado o quanto segue:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que os serviços de iluminação pública são de competência do **MUNICÍPIO**;

Considerando que a **ELETROPAULO** fornece nos termos da Lei, energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública de propriedade do **MUNICÍPIO**;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, sob a égide das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95, 8.078/90, Decreto 45.886/05 e Resolução da ANEEL 456/2000, conforme



2008 Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RP. 100.823 - SGP-10

HENDERSON GARCIA

Auxiliar de Gabinete

SES-31

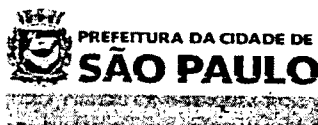
AS Eletropaulo

2014-0.343.910-5 075

Valéria R. Costa

RF. 304.1341

II UME 3



TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS PRINCÍPIOS

1.1. Constituem Princípios a serem observados pelo **MUNICÍPIO** e pela **ELETROPAULO** quando referentes ao Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo:

1.1.1. A **ELETROPAULO** deverá buscar garantir a eficiência e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública na área de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

1.1.2. O **MUNICÍPIO** deverá buscar a efficientização e a redução da energia elétrica consumida atualmente pelo Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

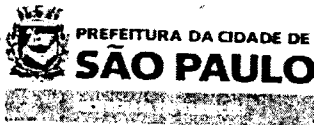
2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ELETROPAULO**, do serviço de fornecimento de energia elétrica, segundo a classe de fornecimento "Iluminação Pública", para uso exclusivo do **MUNICÍPIO**, no desenvolvimento das atividades relacionadas ao Sistema de Iluminação Pública.

2.2. Objetiva, também, manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo reguladas na Resolução ANEEL 456/2000 a serem prestadas pela **ELETROPAULO**, referentes ao fornecimento de energia elétrica ao Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 30/05/2008, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação pertinente, mediante assinatura de Termo Aditivo, limitadas as prorrogações a 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei 8.666/93.





2008 - 0.1438.100.823 = SGP-12

FERNANDO GARCIA
Auxiliar de Gabinete
SES-A

AS Eletropaulo

2014 - 0.343.910 - 5 076

vanessa Rodrigues
RF. 804.236
II UME 3

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

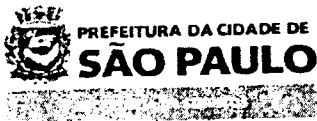
**CLÁUSULA QUARTA
DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 4.1. O fornecimento de energia elétrica terá como ponto de entrega a conexão da rede de distribuição da **ELETROPAULO** com as instalações elétricas de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, exceto a iluminação cuja tarifa é do subgrupo B4B (item 6.1) de propriedade da **ELETROPAULO**, terá como ponto de entrega o bulbo da lâmpada.
- 4.2. O fornecimento de energia elétrica será em corrente alternada, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e no nível de tensão padronizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 4.3. Cada circuito de iluminação pública terá somente um ponto de alimentação.
- 4.4. O fator de potência exigido nas instalações de iluminação pública será aquele estabelecido pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA
DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 5.1. Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica para iluminação pública, será calculado pela **ELETROPAULO** em quilowatt/hora, com base em 360 (trezentas e sessenta) horas/mês, considerando-se a potência total instalada, acrescida de perdas próprias dos equipamentos auxiliares, segundo os tipos de lâmpadas relacionados, que deverão ser atualizados, na hipótese de haver inclusão e/ou exclusão de lâmpadas, alteração do tipo e da potência das lâmpadas e/ou de eficiência dos equipamentos, conforme Anexo. Essa condição poderá ser otimizada em havendo quaisquer implementações de natureza técnica, principalmente medição.
- 5.1.1. Nos casos de logradouros públicos que necessitam de iluminação permanente, o cálculo do consumo será efetuado pela **ELETROPAULO** com base em 720 (setecentas e vinte) horas/mês.
- 5.1.2. Quando da iluminação pública de determinada localidade apresentar características diferentes daquelas estabelecidas neste instrumento, o faturamento do consumo de energia elétrica será ajustado entre as partes.





TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

Folha nº 20
Processo nº 37-01-15
2008 - 0.143.782-9
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RE 100.823 - SGP-12
WENDERSON
Auxiliar
SES-AT

ES Eletropaulo

2014 - 0.343.910-5 077

Vanessa Rodri
RF 204.251
11.05.14

- 5.2. O **MUNICÍPIO** e/ou a **ELETROPAULO** poderão, a qualquer tempo, requisitar medições para aferição de consumo e/ou tensão de fornecimento, e acompanhá-las por meio de funcionários devidamente autorizados.
- 5.3. Os cálculos dos valores de consumo de energia elétrica correspondente às novas unidades serão efetuados proporcionalmente, a partir da data de ligação, e incluído na fatura mensal subsequente.
- 5.4. Os valores de consumo de Energia Elétrica, correspondentes às lâmpadas suprimidas, remodeladas ou retiradas serão informadas pelo **MUNICÍPIO**, e calculados proporcionalmente pela Prefeitura Municipal de São Paulo a partir da data de desligamento, da remodelação, da recolocação ou da supressão, sendo descontados na fatura mensal subsequente.
- 5.5. No caso de haver o recadastramento do sistema de iluminação pública, realizado pelo **MUNICÍPIO**, e/ou pela **ELETROPAULO**, ou por determinação do Poder Concedente, no momento de sua conclusão, os novos valores de consumo em quilowatt/hora, base de consumo de energia elétrica, serão comunicados formalmente, pela Parte que realizou o recadastramento, e após a validação pela outra Parte, serão aplicados na fatura subsequente.
- 5.5.1. O prazo máximo para a validação é de 90 (noventa) dias, contados da comunicação do resultado do recadastramento. Fica a Parte que realizou o recadastramento obrigada a fornecer os dados, que permitam a análise dos resultados obtidos pela outra Parte.
- 5.5.2. Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem que ocorra a manifestação formal de nenhuma das Partes, o novo valor será considerado aceito, podendo ser utilizado para aplicação retroativa, a partir da data da comunicação por escrito, na fatura do mês imediatamente subsequente.
- 5.5.3. Caso uma das Partes discorde do valor levantado pelo novo recadastramento fica desde já avençado que prevalecerá, nos meses subsequentes, o consumo constante da fatura do mês anterior à data da notificação formal dos valores resultantes do recadastramento, devendo a mesma ser paga na data de seu vencimento.
- 5.5.4. A discordância quanto aos novos valores deverá ser fundamentada, devendo as Partes conciliá-los no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da discordância, findo o qual, na



2008 - 0.14 Ana Lúcia de Oliveira Sousa
 RF. 100.823 - SGP-12
 HENDERSON GARCIA
 Auxiliar de Gabinete
 SES-A)



AS Eletropaulo 078
 2014 - 0.343.910 - 5

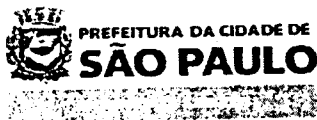
TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

Vanilde Rodrigues Lima
 RF. 804.238-1
 ILUME 3

hipótese de manutenção dos questionamentos, será aceito o novo valor resultado do cadastramento.

- 5.5.5. Os novos valores de consumo, após validados pela outra Parte, serão aplicados retroativamente, limitados ao período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.5.6. Se houver diferença de valores em favor da **ELETROPAULO**, tais valores serão acrescidos à fatura de fornecimento de energia elétrica subsequente.
- 5.5.7. Se houver diferença de valores em favor do **MUNICÍPIO**, tais valores serão descontados da fatura subsequente.
- 5.5.8. Os valores a maior ou a menor relativos aos itens 5.5.6 e 5.5.7 serão amortizados em parcelas subsequentes limitadas a até 10% do valor do total do consumo da fatura de energia do mês anterior.
- 5.6. Caso o **MUNICÍPIO**, por qualquer motivo, deixe de comunicar à **ELETROPAULO** sobre as alterações no Sistema de Iluminação Pública que possam gerar aumento no consumo de energia elétrica, fica a **ELETROPAULO** autorizada, após a devida comprovação, a emitir faturas retroativas de todos os valores relativos ao acréscimo de consumo, desde a data da alteração não comunicada. Fica a **ELETROPAULO** obrigada a descontar em fatura as diminuições no consumo de Energia Elétrica decorrentes de alteração no Sistema de Iluminação Pública e já faturadas junto à Municipalidade.
- 5.7. Na hipótese de interrupção no fornecimento de energia elétrica no sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, decorrente de problemas na rede de distribuição, primária da **ELETROPAULO**, os quilowatts/hora correspondentes ao período em que as lâmpadas permanecerem apagadas não serão faturados, devendo a **ELETROPAULO** informar ao **MUNICÍPIO** sobre tal ocorrência, por meio de relatórios mensais.
- 5.8. As Partes concordam em implantar projeto de medição no sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, que substituirá, com a concordância de ambas as partes, a forma atual de faturamento por avença da energia elétrica.





TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

Folha nº 22 do

Processo nº 37-01-15

2008 - 0.143.782-9
HENRIKSON, GARCIA
Auxiliar de Gabinete
SES-AJ
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

ES Eletropaulo

2014 - 0.343.910-5 079

Vanessa Rodrigues Lima
RF 004.205-1
SES-AJ

CLAUSULA SEXTA DA TARIFA E PREÇO

- 6.1. As tarifas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública serão aquelas aprovadas pelo Poder Concedente, para as unidades consumidoras supridas pela **ELETROPAULO** incluídas no "subgrupo B4A ou B4B - iluminação pública", observada a estrutura tarifária aplicável a cada tipo de instalação, de acordo com a legislação vigente..

CLAUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. As faturas mensais relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública serão apresentadas pela **ELETROPAULO** até o último dia útil do mês. Estas faturas serão emitidas pela **ELETROPAULO** e deverão ser pagas, pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao consumo.
- 7.2. Eventuais diferenças apuradas após o pagamento das faturas mensais serão devidamente compensadas na fatura subsequente.
- 7.3. O faturamento relativo ao consumo de energia elétrica decorrente dos equipamentos auxiliares de iluminação pública deverá ser calculado com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato serão provenientes da dotação nº 99.10.25.752.0172.4.913.3390.3900, suportados pela Nota de Empenho nº 44676 do orçamento vigente.





2008 - 0.143.782

 HENDERSON A. A. A. A.
 Auxiliar de Gabinete
 SES-AI

AS Eletropaulo

2014 - 0.343.910 - 5 080

 Vanessa Rodrigues Lima
 RF 804.238-1
 N.º 3

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, nas hipóteses de descumprimento das obrigações ora avençadas, após eliminadas quaisquer pendências financeiras, atendendo ao disposto na Lei 8.666/93, especialmente nos seus artigos 77 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. A **ELETROPAULO** responderá por todos os danos materiais, diretos e indiretos, que venham a ocorrer no sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, desde que comprovadamente provocados durante a execução de serviços, pela **ELETROPAULO**, ou por suas contratadas, em sua rede de distribuição de energia elétrica, ou por falhas em equipamentos e/ou materiais da referida rede.
- 10.2. O **MUNICÍPIO** e as empresas por ele contratadas, responderão com ressarcimento por todos os danos, diretos e indiretos, que venham a ocorrer na rede de distribuição de energia elétrica da **ELETROPAULO** desde que comprovadamente provocados durante execução de serviços no sistema de iluminação pública e/ou por falhas em equipamentos ou materiais do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

- 11.1. O atraso, pelo **MUNICÍPIO**, no pagamento da fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública resultará, além das penalidades previstas na Resolução nº 456/00, ou de outro instrumento que vier a substituí-la, na incidência de atualização monetária com base na variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, apurada entre a data do vencimento da conta e a data do efetivo pagamento, acrescida de outros encargos de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO ADITAMENTO

- 12.1. Sempre que houver conveniência, interesse ou necessidade de alterações das condições originais...



5 Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP 12

2008 - 0.143.782 - 9

HENDERSON MARCIA
Auxiliar de Gabinete

ES Eletropaulo

2014 - 0.343.910 - 5 081

vanessa RODRIGUES LIMA
RF 804.236-1
ILUM 3

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

de comum acordo, formalizarão por meio de Aditamento nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

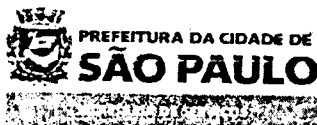
- 13.1. A **ELETROPAULO** assume as obrigações aqui estabelecidas em seu nome, e dos seus prepostos, cujos atos sejam de responsabilidade contratual dessa.
- 13.2. O **MUNICÍPIO** assume as obrigações aqui estabelecidas em seu nome, e dos seus prepostos, cujos atos sejam de responsabilidade contratual desse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA MUDANÇA DE TENSÃO

- 14.1. Nos casos de mudança de tensão, a **ELETROPAULO** procederá a comunicação formal com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência, indicando os logradouros da intervenção, a quantidade e potência unitária dos transformadores envolvidos, para que o **MUNICÍPIO** providencie as alterações necessárias no seu sistema de iluminação pública.
- 14.2. Nos casos de mudança de tensão, onde houver possibilidade, e em comum acordo entre as partes, o circuito de iluminação Pública poderá ser ligado diretamente à rede secundária através de um comando de iluminação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES

- 15.1. Toda e qualquer ampliação no sistema de iluminação pública será informado à **ELETROPAULO** para fins cadastrais.
- 15.2. As expansões do Sistema de Iluminação Pública serão efetuadas por meio de circuitos exclusivos de iluminação pública derivados dos transformadores da **ELETROPAULO** ou dos transformadores do **MUNICÍPIO**.



TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

Folha nº 25

Processo nº 37-01-15

60 Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-

2008 - 0.145/782-9

HENDERSON LAROCIA
Auxiliar de Gabinete

2014-0.343.910-5 082

Vanessa Rodrigues Lima
RF. 804.081
II UME 3

- 15.3. Os novos pontos de iluminação pública poderão, excepcionalmente e mediante acordo formal entre as Partes, ser alimentados diretamente pela rede de distribuição secundária da **ELETROPAULO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA SUPRESSÃO E REMODELAÇÃO**

- 16.1. As supressões e remodelações de pontos que impliquem em redução de carga no sistema de iluminação pública serão comunicadas formalmente à **ELETROPAULO** após a efetiva redução de carga, para fins cadastrais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE CONEXÃO**

- 17.1. O ponto de conexão entre os sistemas de fornecimento de energia e o de consumo do sistema de Iluminação Pública é a bucha primária do transformador de propriedade do **MUNICÍPIO** com o circuito primário de propriedade da **ELETROPAULO**. Quando se tratar de comando em grupo ou individual do sistema de iluminação pública do Município, o ponto de conexão é a rede secundária de distribuição da **ELETROPAULO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Pelo presente instrumento, a **ELETROPAULO** se compromete a prestar qualquer informação ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato ao **MUNICÍPIO**.
- 18.2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos de comum acordo entre as Partes serão submetidos à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP - ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 18.3. O **MUNICÍPIO** manterá um meio de comunicação entre os responsáveis pelo sistema de iluminação pública e a **ELETROPAULO**, para os casos de emergência na rede.





2008 - 0.143.910 - 5

HENDE GARCIA
Auxiliar de Gabinete

AS Eletropaulo

2014 - 0.343.910 - 5

083

Vanessa R. L. L. L.
RF. 806.236-1
II LME 3

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Integra o presente Contrato o seguinte Anexo:

Relação de Lâmpadas (Tipos e Potências) para fins de Faturamento.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de maio de 2008.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Secretário Municipal de Serviços
MUNICÍPIO

LUIZ JOSÉ HERNANDES JÚNIOR
ELETROPAULO METROPOLITANA -
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
CONTRATADA

JOSÉ ANTONIO MARTINS
ELETROPAULO METROPOLITANA -
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

Rosângela Dutra e Silva Guedes
R.G.: 22.828.726-1

Rita Rejane Xavier e Silva
R.G.: 12.835.229-2

Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 - Ipiranga



2008 - 0.143.782-9

Processo nº 37-01-35

Ana Lúcia de Oliveira

RF. 100.823-5

WILSON REBELO S. CORREIA

Assistente Administrativo - UME-9

2014 - 0.343.041-5

084

		TIPO	POTÊNCIA	PERÍODO DE ACENDIMENTO
Capital	Lâmpadas Fluorescentes	FLUOR (20W)	21,00	N
		FLUOR (32W)	37,27	D/N
		FLUOR (60W)	67,09	D
		FLUOR (60W)	67,09	N
		FLUOR (60W)	67,09	D/N
	Lâmpadas Vapor Metálico	V.MET (2500W)	2.500,00	N
	Lâmpadas Vapor Mercúrio	VM (125W)	142,41	N
		VM (250W)	274,39	D
		VM (250W)	274,39	N
		VM (250W)	274,39	D/N
		VM (400W)	419,65	N
		VM (400W)	419,65	D/N
	Lâmpadas Vapor Sódio	VSI (215W)	257,71	D
		VSI (215W)	257,71	N
		VSI (215W)	257,71	D/N
		VSI (360W)	390,04	N
		VS (70W)	82,00	N
		VS(100W)	118,00	N
		VS (150W)	174,00	N
		VS (150W)	174,00	D/N
		VS (250W)	280,00	D
		VS (250W)	280,00	N
		VS (400W)	485,35	D
		VS (400W)	485,35	N
		VS (400W)	485,35	D/N
		VS (600W)	728,02	N
Favelas	Lâmpadas Vapor Mercúrio	VM-125-T2		
		VM-125-PV		
	SUB-TOTAL		1	

62
2008 - 0.143.782-9HENDERSON GARCIA
Auxiliar de Gabinete
SES-AJ

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
 WILSON REBELO S. COELHO
 Assessoria Jurídica ILUMINE.G
 RF. 609 703 0

2008 - 0.143.782 - 9

2014 - 0.343.915 - 5 085

Verônica Rodolfo
 RF 204.241
 11/11/13

63

2008 - 0.143.782 - 9

HENDERSON GARCIA
 Auxiliar de Gabinete
 SES-AJ

EXISTENTES MÊS ATUAL	CONSUMO KWh/Mês
102	771
2.616	70.199
358	8.647
586	14.153
464	22.413
23	20.700
94.378	4.838.534
1.999	197.462
66.809	6.599.420
473	93.446
106.520	16.092.402
2	604
316	29.317
3.854	357.557
127	23.565
27.119	3.807.898
35.480	1.047.370
91.112	3.870.438
19.381	1.214.026
2.342	293.406
662	66.730
55.199	5.564.059
2.998	523.829
20.154	3.521.428
1.581	552.484
60	15.725
1.846	83.070
7.197	323.865
543.758	49.253.518

PROTOCOLAR

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE DESPESA

SSO-Gabinete

MÊS/ANO: 05 / 2008

TRATO

EMENTA	MOD. LIC.	P.A.	DATA	OBJETO	VALOR	
ES	2008	DISPENSÁ DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL 8666/93	200801437829	30/05/2008	FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	R\$212.921.840,16

13.04.5.P.
- 4.400 1030 2008
022672
PROTOCOLADO
2014-0.343.910-5

HENDERSON GARCIA
Auxiliar de Gabinete
SSO-AT

2008 - 0.143.782-9

64

Vanessa R. de Almeida
NE 0.143.782-9
ILU 3

Folha nº 29 de
Processo nº 37-01-15
Ana Lucia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-12
086

1/8/2008

1 de 2

Nome:

FLAVIO D'ARBARULO BORGHERESI
Procurador do Município-OAB/SP 203.037
Chefe da Assessoria Jurídica - SES

Assinatura:

Flavio D'Arbarulo

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

2008-0.143.782-9
2014-0.343.910-5

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08 087

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.143.782-9

Vanessa Rodrigues Lima
RF 304.238-1
ILUME 3

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Serviços / Departamento de Iluminação Pública

CONTRATADA: Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S/A

OBJETO CONTRATUAL: Fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública que entre si celebram o Município de São Paulo e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

OBJETO DESTE TERMO: Alteração de Cláusula Contratual e Atualização da Relação de Lâmpadas.

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2012, na Sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada na Rua Libero Badaró, 425, 34º Andar, Centro, nesta Capital, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada, pelo Sr. **ARUNTHO SAVASTANO NETO**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços, adiante designada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 61.695.227/0001-93 empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 5º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, neste ato representada pelos Senhores **SIDNEY SIMONAGGIO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.971816 SSP/SP e **PAULO CAMILLO VARGAS PENNA**, brasileiro, casado, bacharel em ciências jurídicas e sociais, portador da Cédula de Identidade RG nº 922.046, SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do despacho exarado de fls. 329, no processo administrativo em epígrafe, as partes aditam o Contrato nº 22/SES/08, para fazer constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Alteração das Considerações Preliminares

1. As considerações preliminares do presente contrato terá a seguinte redação:

"Resolvem as partes celebrar o presente Contrato sob a égide das Leis Federais nº"

Folha nº 31 de

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP 12

088/11.352
2008-0.143782

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Vanessa Rodrigues Lima
RF. 804.236
11/11/08

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

2014 0.343/9-10-5

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Atualização da Relação de Lâmpadas.

2. De acordo com a cláusula décima nona do Contrato ora aditado, as partes fazem constar do presente a relação atualizada de lâmpadas, a qual segue anexa ao presente termo de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Ratificação

3. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato ora autado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

ARUNTHO SAVASTANO NETO

Secretario Adjunto

Secretaria Municipal de Serviços

SIDNEY SIMONAGGIO

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

PAULO CAMILLO VARGAS PIENNA

Testemunhas:

Nome: Danilo Yuriz Rodrigues
R.G.: 41.605.597-7

Nome: Rita Regina de Silva
R.G.: 12 835.229-2

Publicado no D.O.C. de
19/10/12 pág. 38

Rodrigues



Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-12

2014-0.343.910-5

089

Vanessa Rodrigues Lima
RF. 804.238-1
ILUME 3

Termo de Aditamento nº 01 ao Termo de Contrato nº 22/SES/08

J56

2008.D.143.782-9

Processo Administrativo nº 2008-0.143.782-9

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Serviços / Departamento de Iluminação Pública

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Objeto Contratual: Fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública que entre si celebraram o Município de São Paulo e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Objeto deste Termo: Prorrogação do Prazo Contratual e Alteração do Valor Contratual.

Valor deste Termo: R\$ 242.400.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais).

Valor Atual do Contrato: R\$ 455.321.840,16 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2010, na Sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada na Rua Boa Vista, 236, 1º Andar, Centro, nesta Capital, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado, pelo **Dr. ALEXANDRE DE MORAES**, Secretário Municipal de Serviços, adiante designado **Contratante**, e, de outro, a empresa **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 61.695.227/0001-93 empresa/concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, neste ato representada pelos Senhores **JORGE LUIZ BUSATO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 100.514.971-9, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 266.920.900-91 e **ROBERTO MARIO DI NARDO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.238, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.690.628-06, doravante denominada **Eletropaulo**, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Secretário Municipal de Serviços no processo administrativo em epígrafe, as partes aditam o Contrato nº 22/SES/08, com fulcro nos artigos 24, XXII, e 57, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, para fazer constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Prorrogação do Prazo Contratual

1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 22/SES/08, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 30/05/2010



PREFEITURA DE 2008.0.143.782-9
SÃO PAULO
SERVIÇOS

Termo de Aditamento nº 01 ao Termo de Contrato nº 22/SES/08

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Alteração do Valor Contratual

2. O valor relativo ao presente Aditamento importa em R\$ 242.400.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais). Sendo assim, o valor do Contrato ora aditado passa de R\$ 212.921.840,16 (duzentos e doze milhões novecentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos) para R\$ 455.321.840,16 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Despesas

3. As despesas onerarão a dotação n.º 99.10.25.752.1170.4.913.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, observado o princípio da anualidade, e será suportada pela Nota de Empenho nº 57772.

CLÁUSULA QUARTA
Da Ratificação

4. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor tudo perante duas testemunhas.

ALEXANDRE DE MORAES
Secretário Municipal de Serviços

JORGE LUIZ BUSATO
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

ROBERTO MARIO DI NARDO

Testemunhas:

Rita Rejane Xavier e Silva
R.G.: 12.835.229-2

José Antônio Martins
R.G.: 13.931.348-5



Publicado em 22/07/2008



Processo nº 37-01-15
2014-0.343.910
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
100.811.994 SGP-18

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

11/280 de
2008-0.143.782-9
DE JESSE
P. B. F. F. F.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.143.782-9

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Serviços / Departamento de Iluminação Pública

CONTRATADA: Eletropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo S/A

OBJETO CONTRATUAL: Fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública que entre si celebram o Município de São Paulo e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

OBJETO DESTES TERMOS: Prorrogação do Prazo Contratual e Alteração do Valor do Contrato.

VALOR DESTES TERMOS (estimativo): R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 581.321.840,16 (quinhentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2012, na Sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada na Rua Libero Badaró, 425, 34º Andar, nesta Capital, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada, pelo Sr. **ARUNTHO SAVASTANO NETO**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços, adiante designada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ELETROPAULO METROPOLITANA – ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 61.695.227/0001-93 empresa /concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, neste ato representada pelos Senhores **SIDNEY SIMONAGGIO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.971816 SSP/SP e **PEDRO DE FREITAS ALMEIDA BUENO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 061.768.818 IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do despacho exarado de fls. 246/247, no processo administrativo em epígrafe, as partes aditam o Contrato nº 22/SES/08, com fulcro nos artigos 24, XXII, e 57, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, para fazer constar a seguinte alteração:





Processo nº 37-01-15
Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF. 100.821-12
Iratã de Jesus
Santos, Gênio Pol. Farias
SES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Prorrogação do Prazo Contratual

2014-0.343.910-5
092

1. Fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 22/SES/08, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/05/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Alteração do Valor Contratual

2. O valor relativo ao presente aditamento importa em R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais). Sendo assim, o valor do Contrato ora aditado passa de R\$ 455.321.840,16 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos) para R\$ 581.321.840,16 (quinhentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Despesas

3. As despesas onerarão a dotação n.º 99.10.25.752.1170.4.913.3.3.90.39.00.08-FUNDIP- Consumo de Energia da Rede de Iluminação Pública- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Tesouro Municipal- Recursos Vinculados, do orçamento vigente, observado o princípio orçamentário da anualidade, e será suportada pela Nota de Empenho n.º 57302.

CLÁUSULA QUARTA
Da Ratificação

4. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

ARUNTHO SAVASTANO NETO
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços

SIDNEY SIMONAGGIO

Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S/A

PEDRO DE FREITAS A. BUENO VIEIRA

Testemunhas:

Rita Rejane Xavier e Silva
R.G.: 12.835.229-2

Irair de Jesus
RG.: 22.497.246-7

(TA) TA02CT22SES08 Eletropaulo

Publicado no D.O.C. de
12/06/12 pag. 27



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

2008-0.143.782-9

2014-0.343.910-5

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.143.782-9

093

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Serviços / Departamento de Iluminação
Pública

CONTRATADA: Eletropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo S/A

OBJETO CONTRATUAL: Fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública que entre si celebram o Município de São Paulo e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

OBJETO DESTES TERMO: Alteração de Cláusula Contratual e Atualização da Relação de Lâmpadas.

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2012, na Sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada na Rua Libero Badaró, 425, 34º Andar, Centro, nesta Capital, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada, pelo **Sr. ARUNTHO SAVASTANO NETO**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços, adiante designada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ/MP, sob o nº 61.695.227/0001-93 empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 5º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, neste ato representada pelos Senhores **SIDNEY SIMONAGGIO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.971.816 SSP/SP e **PAULO CAMILLO VARGAS PENNA**, brasileiro, casado, bacharel em ciências jurídicas e sociais, portador da Cédula de Identidade RG nº 922.046, SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do despacho exarado de fls. 329, no processo administrativo em epígrafe, as partes aditam o Contrato nº 22/SES/08, para fazer constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Alteração das Considerações Preliminares

1. As considerações preliminares do presente contrato terá a seguinte redação:

"Resolvem as partes celebrar o presente Contrato, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95, 8.078/90, Decreto 45.886/05 e Resolução de

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

2014-0.343.910-5

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Atualização da Relação de Lâmpadas.

2. De acordo com a cláusula décima nona do Contrato ora aditado, as partes fazem constar do presente a relação atualizada de lâmpadas, a qual segue anexa ao presente termo de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Ratificação

3. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

ARUNTHO SAVASTANO NETO

Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços

SIDNEY SIMONAGGIO

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

PAULO CAMILLO VARGAS PENNA

Testemunhas:

Nome: Danilo Yury Rodrigues
R.G.: 41.605.597-7

Nome: Rita Rajane X e Silva
R.G.: 12.835.229-2

Publicado no D.O.C. de

19/10/12 pág. 38

SES - AD

Danilo Yury Rodrigues
Gabinete



2014-0.343.910-5 095

Processo nº 37-01-15

Variedade R. Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 804.000.823 - SGP-10

2008-0.143.782-9

Relação de Lâmpadas para Fins de Faturamento

PAULO MILTON SÁNCHEZ
Diretor de Engenharia - UCEB
05/07/2008

Tipo de Tecnologia	Potência Nominal (W)	Potência com Perdas (W)	Acendimento Diário	Quantidade em janeiro/12	Consumo em 30 dias (kWh)
Fluorescência	20	21,00	11h52min	102	763
	32	37,27	24h	2.616	70.199
	60	67,09	11h52min	944	22.547
	80	67,09	24h	464	22.413
Vapor de Mercúrio	125	142,41	11h52min	26.340	4.377,262
	250	274,38	11h52min	38.616	6.702,001
	250	274,39	24h	473	93,466
	400	419,65	11h52min	115.947	17.321,943
	400	419,65	24h	2	604
Indução	120	130,00	24h	575	53,820
	150	163,00	11h52min	56	3,250
	200	215,00	11h52min	40	3,062
	200	215,00	24h	34	5,263
	300	322,00	11h52min	614	70,364
	300	322,00	24h	12	2,732
Vapor de Sódio	70	65,00	11h52min	47.220	1.429,150
	100	118,00	11h52min	110.203	4.629,408
	150	173,00	11h52min	28.573	1.790,583
	150	176,00	24h	1.222	154,052
	250	287,00	11h52min	71.528	7.307,954
	400	446,00	11h52min	23.022	3.655,341
	400	446,00	24h	250	91,040
	600	652,00	11h52min	525	121,851
Vapor Metálico	70	85,00	-	-	-
	100	113,00	-	-	-
	140	164,00	-	-	-
	150	176,00	11h52min	52	256
	210	238,00	-	-	-
	250	287,00	-	-	-
	315	345,00	11h52min	294	35,990
	400	446,00	-	-	-
	600	652,00	-	-	-
LED	1.000	1.111,00	-	-	-
	-	21,50	-	-	-
	-	26,40	-	-	-
	-	50,00	-	-	-
	-	52,00	-	-	-
	-	54,00	-	-	-
	-	56,00	-	-	-
	-	67,00	-	-	-
	-	93,00	-	-	-
	-	113,00	-	-	-
	-	125,50	-	-	-
	-	146,00	-	-	-
	-	296,00	-	-	-
	-	330,00	-	-	-

Capitais (R\$)

Totais - Fatura Capital (R\$)	553.774	47.943.608
-------------------------------	---------	------------

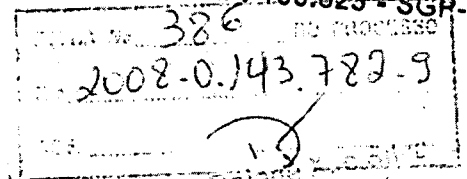
Tipo de Lâmpada	Potência Nominal (W)	Potência com Perdas (W)	Acendimento Diário	Quantidade em janeiro/12	Consumo em 30 dias (kWh)
Vapor de Mercúrio	125	125	11h52min	9.043	402.413,50

Fatura (R\$)

Fds. 333

2008-0.143.782-9

PAULO MILTON SÁNCHEZ
Diretor de Engenharia - UCEB
05/07/2008



RUA LIBERO BADARÓ, 425 - 34º ANDAR
CENTRO - SÃO PAULO - SP
CEP: 01013-010
FONE: (11) 3251-1111
FAX: (11) 3251-1112
E-MAIL: atendimento@sp.gov.br
WWW.SP.GOV.BR

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

2014-0.343.910-5 096

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.143.782-9

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo -- Secretaria Municipal de Serviços/Departamento de Iluminação Pública.

CONTRATADA: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

OBJETO CONTRATUAL: Fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública que entre si celebram o Município de São Paulo e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

OBJETO DESTES TERMO: Prorrogação do Prazo Contratual e Alteração do Valor do Contrato.

VALOR DESTES TERMO (estimativo): R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 695.321.840,16 (seiscentos e noventa e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2013, na sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada na Rua Libero Badaró, 425 - 34º andar, Centro, nesta Capital, presentes, de um lado, a **Prefeitura do Município de São Paulo**, neste ato representado, pelo Sr. **SIMÃO PEDRO CHIOVETTI**, Secretário Municipal de Serviços, adiante designada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 61.695.227/0001-93 empresa/concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá, Barueri-SP, neste ato representada pelos Senhores **SIDNEY SIMONAGGIO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.971816 SSP/SP e **PEDRO DE FREITAS ALMEIDA BUENO VIEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 061.768.818 IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do despacho exarado às fls. 380/381, no processo administrativo em epígrafe, as partes aditam o Contrato nº 22/SES/08, com fulcro nos artigos 24, XXII, 25 e 57, § 4º, ambos da Lei Federal 8.666/93, para fazer constar a seguinte alteração:



28

2





**TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO TERMO DE CONTRATO Nº
22/SES/08**

2014-0.343.910-5 097

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 22/SES/08, excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/05/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL**

2. O valor relativo ao presente aditamento importa em R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais). Sendo assim, o valor do Contrato ora aditado passa de R\$ 581.321.840,16 (quinhentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos) para R\$ 695.321.840,16 (seiscentos e noventa e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS DESPESAS**

3. A despesa onerará a dotação nº 99.10.25.752.1170.4.913.3.3.90.39.00-08-FUNDIP - Consumo de Energia da Rede de Iluminação Pública - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados, do orçamento vigente, observado o princípio orçamentário da anualidade ou de periodicidade, e será suportada pela Nota de Empenho nº 44665/13.

**CLÁUSULA QUARTA
DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA**

4. Fica prevista a possibilidade de rescisão antecipada deste Termo de Aditamento quando da expedição da ordem de início do novo contrato que vier a ser celebrado entre as partes, com o mesmo escopo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

388
2008-0.143.782-9

Rita Rejane Xavier e Silva
Chefe de Seção
SES - AJ

098

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO TERMO DE CONTRATO Nº
22/SES/08**

2014-0.343.910-5

**CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO**

5. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas, sendo as primeiras rubricadas, e extraídas em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

[Handwritten signature]

SIMÃO PEDRO CHIOVETTI

Secretário Municipal de Serviços

[Handwritten signature]
SIDNEY SIMONAGGIO

PEDRO DE FREITAS A. BUENO VIEIRA

Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome: Rita Rejane Xavier e Silva

RG: 12.835.229-2

[Handwritten signature]
Nome: Danilo Muniz Rodrigues
RG: 41.605.597-7

Nome: Etelvina de Souza Rodrigues

RG: 24.718.926-1



TERMO DE CONTRATO Nº 19/SES/2014

2014-0.343.910-5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.145.302-0.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

CONTRATADA: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

OBJETO: Fornecimento de energia para o Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 55.200.000,00 (cinquenta e cinco milhões e duzentos mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, situada na Rua Libero Badaró, 425 - 34º andar - Centro - São Paulo-SP, neste ato representada pelo Secretário Adjunto desta Secretaria, Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.695.227/0001-93, empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Barueri, São Paulo, neste ato representada por seus Diretores Vice-presidentes, Senhores **SIDNEY SIMONAGGIO**, portador do RG nº 5.971.816 SSP-SP e do CPF nº 008.038.278-90, e **PAULO CAMILLO VARGAS PENNA**, portador do RG nº 922.046 SJS-MG e do CPF nº 251.217.666-53, doravante denominada **ELETROPAULO**;

Ambas, quando em conjunto, também denominadas **PARTES**, têm entre si justo e acordado o quanto segue:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que os serviços de iluminação pública são de competência do **MUNICÍPIO**;

Considerando que a **ELETROPAULO** fornece, nos termos da Lei, energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública de propriedade do **MUNICÍPIO**;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, sob a égide das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95, 8.078/90, Decreto 45.886/05 e Resolução da ANEEL 414/2010, ou outro instrumento que vier a substituí-la, conforme os termos e condições abaixo explicados:

2014 - 0.30 Ana Lúcia do Carmo
RF: 100.823 - SGP-12



TERMO DE CONTRATO Nº 19/SES/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS PRINCÍPIOS

1.1. Constituem Princípios a serem observados pelo **MUNICÍPIO** e pela **ELETROPAULO** quando referentes ao Sistema de Iluminação Pública do **MUNICÍPIO** de São Paulo:

1.1.1. A **ELETROPAULO** deverá buscar garantir a eficiência e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública na área de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

1.1.2. O **MUNICÍPIO** deverá buscar a eficiência e a redução da energia elétrica consumida atualmente pelo Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ELETROPAULO**, do serviço de fornecimento de energia elétrica, segundo a classe de fornecimento "Iluminação Pública", para uso exclusivo do **MUNICÍPIO**, no desenvolvimento das atividades relacionadas ao Sistema de Iluminação Pública.

2.2. Objetiva, também, manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo reguladas na Resolução ANEEL 414/2010 a serem prestadas pela **ELETROPAULO**, referentes ao fornecimento de energia elétrica ao Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, com vigência de 30.05.2014 a 29.11.2014.

3.2. As **PARTES** acordam que o presente instrumento será automaticamente rescindido, mediante a elaboração do Termo pertinente, por ocasião da expedição da Ordem de Início do novo Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública, que vier a ser celebrado entre as **PARTES**, com o mesmo escopo.

2014 - 0.344.918-5
Ana Lucia de Oliveira Soares
RF. 100.623 - SGP-12Vanessa Rodrigues
RF. 804.38-1
ME 3**TERMO DE CONTRATO Nº 19/SES/2014****CLÁUSULA QUARTA
DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 4.1. O fornecimento de energia elétrica terá como ponto de entrega a conexão da rede de distribuição da ELETROPAULO com as instalações elétricas de iluminação pública do MUNICÍPIO, exceto a iluminação cuja tarifa é do subgrupo B4B (item 6.1) de propriedade da ELETROPAULO, terá como ponto de entrega o bulbo da lâmpada.
- 4.2. O fornecimento de energia elétrica será em corrente alternada, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e no nível de tensão padronizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 4.3. Cada circuito de iluminação pública terá somente um ponto de alimentação.
- 4.4. O fator de potência exigido nas instalações de iluminação pública será aquele estabelecido pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA
DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 5.1. Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica para iluminação pública, será calculado pela ELETROPAULO em quilowatt/hora, com base em 360 (trezentas e sessenta) horas/ mês, considerando-se a potência total instalada, acrescida das perdas próprias dos equipamentos auxiliares, segundo os tipos de lâmpadas relacionados que deverão ser atualizados, na hipótese de haver inclusão e/ou exclusão de lâmpadas, alteração do tipo e da potência das lâmpadas e/ ou da eficiência dos equipamentos, conforme Anexo. Essa condição poderá ser otimizada em havendo quaisquer implementações de natureza técnica, principalmente medição.
 - 5.1.1. Nos casos de logradouros públicos que necessitam de iluminação permanente, o cálculo do consumo será efetuado pela ELETROPAULO com base em 720 (setecentas e vinte) horas/ mês.
 - 5.1.2. Quando a iluminação pública de determinada localidade apresentar características diferentes daquelas estabelecidas neste instrumento, o faturamento do consumo de energia elétrica será ajustado entre as partes.

2014-0.343.810-5
Ano 10, Cláusula 11, Item 102
RF. 100.823-SSS
RF. 804.210-SSS
ILUME 3

TERMO DE CONTRATO Nº 19/SES/2014

- 5.2. O MUNICÍPIO e/ ou a ELETROPAULO poderão, a qualquer tempo, requisitar medições para aferição de consumo e/ou tensão de fornecimento, e acompanhá-las por meio de funcionários devidamente autorizados.
- 5.3. Os cálculos dos valores de consumo de energia elétrica correspondente às novas unidades serão efetuados proporcionalmente, a partir da data de ligação, e incluído na fatura mensal subsequente.
- 5.4. Os valores de consumo de Energia Elétrica, correspondentes às lâmpadas suprimidas, remodeladas ou retiradas serão informados pelo MUNICÍPIO, e calculados proporcionalmente pela Prefeitura Municipal de São Paulo a partir da data de desligamento, da remodelação, da recolocação ou da supressão, sendo descontados na fatura mensal subsequente.
- 5.5. No caso de haver o recadastramento do sistema de iluminação pública, realizado pelo MUNICÍPIO, e/ ou pela ELETROPAULO, ou por determinação do Poder Concedente, no momento de sua conclusão, os novos valores de consumo em quilowatt/hora, base de consumo de energia elétrica, serão comunicados formalmente, pela Parte que realizou o recadastramento, e após a validação pela outra Parte, serão aplicados na fatura subsequente.
- 5.5.1. O prazo máximo para a validação é de 90 (noventa) dias, contados da comunicação do resultado do recadastramento. Fica a Parte que realizou o recadastramento obrigada a fornecer os dados que permitam a análise dos resultados obtidos pela outra Parte.
- 5.5.2. Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem que ocorra a manifestação formal de nenhuma das Partes, o novo valor será considerado aceito, podendo ser utilizado para aplicação retroativa, a partir da data da comunicação por escrito, na fatura do mês imediatamente subsequente.
- 5.5.3. Caso uma das Partes discorde do valor levantado pelo novo recadastramento, fica desde já avençado que prevalecerá, nos meses subsequentes, o consumo constante da fatura do mês anterior à data da notificação formal dos valores resultantes do recadastramento, devendo a mesma ser paga na data de seu vencimento.

2014-0.348.718

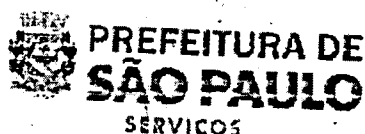
Vanessa R. de Jesus Lh
RF. 804.238-1
LUME 3**AES Eletropaulo**
Uma Empresa AES Brasil**TERMO DE CONTRATO Nº 19/SES/2014**

- 5.5.4. A discordância quanto aos novos valores deverá ser fundamentada, devendo as Partes conciliá-los no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comunicação formal da discordância, findo o qual, na hipótese de manutenção dos questionamentos, será aceito o novo valor resultado do cadastramento.
- 5.5.5. Os novos valores de consumo, após validados pela outra Parte, serão aplicados retroativamente, limitados ao período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.5.6. Se houver diferença de valores em favor da **ELETROPAULO**, tais valores serão acrescidos à fatura de fornecimento de energia elétrica subsequente.
- 5.5.7. Se houver diferença de valores em favor do **MUNICÍPIO**, tais valores serão descontados da fatura subsequente.
- 5.5.8. Os valores a maior ou a menor relativas aos itens 5.5.6 e 5.5.7 serão amortizados em parcelas subsequentes limitadas a até 10 % do valor do total do consumo da fatura de energia do mês anterior.
- 5.6. Caso o **MUNICÍPIO**, por qualquer motivo, deixe de comunicar à **ELETROPAULO** sobre as alterações no Sistema de Iluminação Pública que possam gerar aumento no consumo de energia elétrica, fica a **ELETROPAULO** autorizada, após a devida comprovação, a emitir faturas retroativas de todos os valores relativos ao acréscimo de consumo, desde a data da alteração não comunicada. Fica a **ELETROPAULO** obrigada a descontar em fatura as diminuições no consumo de Energia Elétrica decorrentes de alteração no Sistema de Iluminação Pública e já faturadas junto à Municipalidade.
- 5.7. Na hipótese de interrupção no fornecimento de energia elétrica no sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, decorrente de problemas na rede de distribuição primária da **ELETROPAULO**, os quilowatts/ hora correspondentes ao período em que as lâmpadas permanecerem apagadas não serão faturados, devendo a **ELETROPAULO** informar ao **MUNICÍPIO** sobre tal ocorrência, por meio de relatórios mensais.
- 5.8. As Partes concordam em implantar projeto de medição no sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, que substituirá, com a concordância de ambas as partes, a forma atual de faturamento por avença da energia elétrica.

2014 - 0.343.910 - 5

**AES Eletropaulo**

Uma Empresa AES Brasil

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 19/SES/2014**CLÁUSULA SEXTA
DA TARIFA E PREÇO**

- 6.1. As tarifas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública serão aquelas aprovadas pelo Poder Concedente, para as unidades consumidoras supridas pela ELETROPAULO incluídas no "subgrupo B4A ou B4B - iluminação pública", observada a estrutura tarifária aplicável a cada tipo de instalação, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1. As faturas mensais relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública serão apresentadas pela ELETROPAULO até o último dia útil do mês. Estas faturas serão emitidas pela ELETROPAULO e deverão ser pagas, pelo MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao consumo.
- 7.2. Eventuais diferenças apuradas após o pagamento das faturas mensais serão devidamente compensadas na fatura subsequente.
- 7.3. O faturamento relativo ao consumo de energia elétrica decorrente dos equipamentos auxiliares de iluminação pública deverá ser calculado com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

**CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato serão provenientes da dotação nº 99.10.15.452.3022.4.912.33.90.39.00.08 - FUNDIP - Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados, do orçamento vigente, e serão suportados pela Nota de Empenho nº 44847.

2014 - 0.344.901-10
Araújo de Oliveira, Soraia
RF. 100.823-5
AES Eletropaulo
Uma Empresa AES Brasil
R. 804, 238-1
Vila Mariana 3



TERMO DE CONTRATO Nº 19/SES/2014

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, nas hipóteses de descumprimento das obrigações ora avençadas, após eliminadas quaisquer pendências financeiras, atendendo ao disposto na Lei 8.666/93, especialmente nos seus artigos 77 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. A ELETROPAULO responderá por todos os danos materiais, diretos e indiretos, que venham a ocorrer no Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, desde que comprovadamente provocados durante a execução de serviços, pela ELETROPAULO, ou por suas contratadas, em sua rede de distribuição de energia elétrica, ou por falhas em equipamentos e/ou materiais da referida rede.
- 10.2. O MUNICÍPIO e as empresas por ele contratadas, responderão com ressarcimento por todos os danos, diretos e indiretos, que venham a ocorrer na rede de distribuição de energia elétrica da ELETROPAULO desde que comprovadamente provocados durante execução de serviços no sistema de iluminação pública e/ou por falhas em equipamentos ou materiais do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. O atraso, pelo MUNICÍPIO, no pagamento da fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública resultará, além das penalidades previstas na Resolução nº 414/2010, ou de outro instrumento que vier a substituí-la, na incidência de atualização monetária com base na variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, apurada entre a data do vencimento da conta e a data do efetivo pagamento, acrescida de outros encargos de acordo com a lei.

TERMO DE CONTRATO Nº 19/SES/2014

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO ADITAMENTO**

- 12.1. Sempre que houver conveniência, interesse ou necessidade de alterações das condições originais presentes neste Contrato, as Partes, de comum acordo, formalizarão por meio de Aditamento nos termos da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

- 13.1. A ELETROPAULO assume as obrigações aqui estabelecidas em seu nome, e dos seus prepostos, cujos atos sejam de responsabilidade contratual dessa.
- 13.2. O MUNICÍPIO assume as obrigações aqui estabelecidas em seu nome, e dos seus prepostos, cujos atos sejam de responsabilidade contratual desse.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA MUDANÇA DE TENSÃO**

- 14.1. Nos casos de mudança de tensão, a ELETROPAULO procederá a comunicação formal com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência, indicando os logradouros da intervenção, a quantidade e potência unitária dos transformadores envolvidos, para que o MUNICÍPIO providencie as alterações necessárias no seu sistema de iluminação pública.
- 14.2. Nos casos de mudança de tensão, onde houver possibilidade, e em comum acordo entre as partes, o circuito de Iluminação Pública poderá ser ligado diretamente à rede secundária através de um comando de iluminação pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES**

- 15.1. Toda e qualquer ampliação no sistema de iluminação pública será informado à ELETROPAULO para fins cadastrais.
- 15.2. As expansões do Sistema de Iluminação Pública serão efetuadas por meio de circuitos exclusivos de iluminação pública derivados dos transformadores da ELETROPAULO ou dos transformadores do MUNICÍPIO.

TERMO DE CONTRATO Nº 19/SES/2014

- 15.3. Os novos pontos de iluminação pública poderão, excepcionalmente e mediante acordo formal entre as Partes, ser alimentados diretamente pela rede de distribuição secundária da ELETROPAULO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA SUPRESSÃO E REMODELAÇÃO**

- 16.1. As supressões e remodelações de pontos que impliquem em redução de carga no sistema de iluminação pública serão comunicadas formalmente à ELETROPAULO após a efetiva redução de carga, para fins cadastrais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE CONEXÃO**

- 17.1. O ponto de conexão entre os sistemas de fornecimento de energia e o de consumo do sistema de Iluminação Pública é a bucha primária do transformador de propriedade do MUNICÍPIO com o circuito primário de propriedade da ELETROPAULO. Quando se tratar de comando em grupo ou individual do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO, o ponto de conexão é a rede secundária de distribuição da ELETROPAULO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Pelo presente instrumento, a ELETROPAULO se compromete a prestar qualquer informação ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato ao MUNICÍPIO.
- 18.2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos de comum acordo entre as PARTES serão submetidos à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP - ou à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 18.3. O MUNICÍPIO manterá um meio de comunicação entre os responsáveis pelo sistema de iluminação pública e a ELETROPAULO, para os casos de emergência na rede.

2014 - 0.54.0.940-5



TERMO DE CONTRATO Nº 19/SES/2014

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Integra o presente Contrato o seguinte Anexo:

Relação de Lâmpadas (Tipos e Potências) para fins de Faturamento;

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de maio de 2014.

RENATO AFONSO GONÇALVES
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
MUNICÍPIO

SIDNEY SIMONAGGIO

PAULO CAMILLO VARGAS PENNA

Diretores Vice-Presidentes da
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Testemunhas:

Rita Rejane Xavier e Silva
RG 12.835.229-2

Danilo Muniz Rodrigues
RG 41.605.597-7

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

2014-0.343.910-5

109

TOME 3

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 19/SES/2014**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.145.302-0.****CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.**CONTRATADA:** ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.**OBJETO:** Fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo.**OBJETO DESTE TERMO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato e acréscimo contratual.**VALOR ESTIMATIVO DESTE TERMO:** R\$ 69.600.000,00 (sessenta e nove milhões e seiscentos mil reais).**VALOR ESTIMATIVO INICIAL DO CONTRATO:** R\$ 55.200.000,00 (cinquenta e cinco milhões e duzentos mil reais).**VALOR ESTIMATIVO ATUAL DO CONTRATO:** R\$ 124.800.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro, São Paulo – São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços, a seguir designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 61.695.227/0001-93, empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Barueri – São Paulo, neste ato representado por seus Diretores Vice-presidentes, Senhores **SIDNEY SIMONAGGIO**, portador do RG nº 5.971.816 SSP-SP e CPF nº 008.038.278-90, e **PAULO CAMILLO VARGAS PENNA**, portador do RG nº 922.046 SJS-MG e CPF nº 251.217.666-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e nos termos do despacho autorizatório de fls. 162/163 do processo administrativo em referência, as partes aditam o Termo de Contrato nº 19/SES/2014, com fulcro no artigo 57, inciso II e artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, para fazer constar as seguintes alterações:



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

2014-0.343.910-5

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 19/SES/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Prorrogação do Prazo Contratual

1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 19/SES/2014, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 30.11.2014 a 29.05.2015, com cláusula resolutiva, considerando-se extinto automaticamente este Contrato assim que firmado o novo Termo de Contrato de fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública, que se encontra em estudo pelas partes, sem qualquer direito à indenização pela Contratada.

1.1. Tal alteração implicará em acréscimo no valor contratual de **R\$ 66.000.000,00** (sessenta e seis milhões de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Acréscimo Contratual

2. Fica aditado o presente contrato para o acréscimo contratual no valor de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) para o período de novembro de 2014, conforme planilha de fis. 153;

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Alteração do Valor Contratual

3. Em consequência do presente Aditamento, haverá acréscimo no valor contratual de **R\$ 69.600.000,00** (sessenta e nove milhões e seiscentos mil reais), razão pela qual o valor contratual estimativo inicial passará de **R\$ 55.200.000,00** (cinquenta e cinco milhões e duzentos mil reais) para **R\$ 124.800.000,00** (cento e vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

Das Despesas

4. As despesas onerarão a dotação n.º 99.10.15.452.3022.4.912.3.3.90.39.00.08 (FUNDIP - Fundo Municipal de Iluminação Pública - Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados) do orçamento vigente, e será suportada pela Nota de Empenho nº 98259, observado o princípio da anualidade.



2014-0.343.910-5
111
RF. 004.238-1
Linha 3

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 19/SES/2014

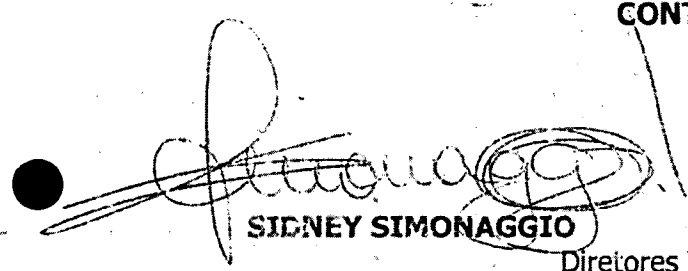
CLÁUSULA QUINTA
Da Ratificação

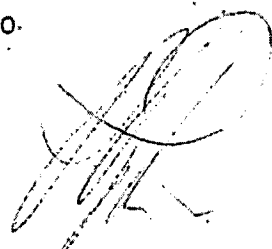
5. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

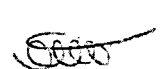
São Paulo, 28 de novembro de 2014.

RENATO AFONSO GONÇALVES
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviço
CONTRATANTE


SIDNEY SIMONAGGIO

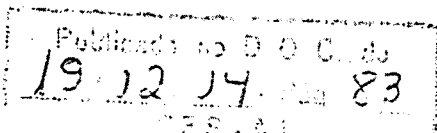

PAULO CAMILLO VARGAS PENNA

Diretores Vice-Presidentes da
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
CONTRATADA


Testemunhas:

Karen Renata Bacchin Sato
R.G. nº 24.405.355-8


Rita Rejane Xavier e Silva
R.G. nº 12.835.229




Rita Rejane Xavier e Silva
R.G. nº 12.835.229

Folha nº 55 do

Processo nº 37-01-15



Ana Lúcia de Oliveira Souza 112
100.823 - SSP-12

Vanessa
R. 304.238-1
ILUME3

2014-0.343.910-5

TERMO DE CONTRATO Nº 10/SES/2015

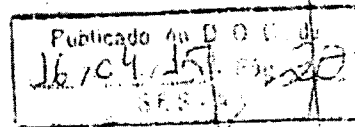
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.081.865-2.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

CONTRATADA: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO
PAULO S/A.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública
do Município de São Paulo.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais).



2014-0.37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.1001823-5 GPR-12

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública
Modalidade Tarifária: B4a

AES ELETROPAULO	
Razão Social Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	CNPJ/MF 61.695.227/0001-93
Endereço Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre I, Tamboré, Barueri, SP	

MUNICÍPIO	
Município de São Paulo	
Endereço da Prefeitura Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar	CNPJ/MF 46.392.171.0002-95

Considerando que:

- (i) o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é de propriedade do MUNICÍPIO e que os serviços de iluminação pública, por consequência, são de sua responsabilidade;
- (ii) a AES ELETROPAULO é empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica cuja área de atuação compreende, dentre outras, a região geográfica do MUNICÍPIO;
- (iii) o MUNICÍPIO realizou o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2015-0.061.365-2 para a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública; e
- (iv) os termos e expressões grafados em letra maiúscula estão definidos no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

As PARTES, denominadas simplesmente AES ELETROPAULO e MUNICÍPIO, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública ("Contrato"), sob a égide das Leis Federais nº. 8.987/95, nº. 9.074/95, e nº 8.666/93 e da Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09 de setembro de 2010 em conformidade com as cláusulas e condições abaixo, bem como com o ACORDO OPERATIVO (Anexo II) deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto disciplinar o fornecimento de energia elétrica, pela AES ELETROPAULO, exclusivamente para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, segundo a




2014 - 0.3413 de Oliveira Souza

RF. 100.823 - SGP

114

RECEBUEMOS L
RE 604.238-1
VOLUME 3

classe de fornecimento "Iluminação Pública" e de acordo com o número de luminárias e equipamentos de controle de gestão instalados.

1.2 A classe iluminação pública, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracteriza-se pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

2.1 O fornecimento de energia elétrica referido no item 1.1 terá como ponto de entrega a conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, seja através de ligações individuais, seja através de circuito próprio exclusivo, à rede secundária do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO.

Parágrafo Único- As conexões atualmente existentes que não se enquadrem no padrão acima deverão ser regularizadas conforme cronograma a ser ajustado entre o MUNICÍPIO e a AES ELETROPAULO.

2.2 A execução da conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será realizada pelo MUNICÍPIO, nos termos do Acordo Operativo - Anexo II, respeitadas as normas aplicáveis e os prazos nelas definidos, bem como o disposto no presente Contrato.

2.3 O fornecimento de energia elétrica será realizado em corrente alternada, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e no nível de tensão padronizado pela ANEEL, conforme estabelece o módulo 8 do PRODIST (subitem 4.6.2 - tabela 4 e subitem 7.3.1 - tabela 10) ou legislação que vier a substituí-lo.

2.4 O fator de potência exigido na conexão das instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será aquele estabelecido pela legislação pertinente.

2.5 Caso o MUNICÍPIO providencie a instalação do ponto de iluminação sem prévia autorização da AES ELETROPAULO, tal ligação será considerada como clandestina, aplicando-se as penalidades dispostas neste Contrato e na legislação aplicável.

2.6 O MUNICÍPIO deverá submeter previamente para a aprovação da AES ELETROPAULO todos os projetos relativos à ampliação, remodelação, eficiência, remoção e supressão de conexões do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO. Nenhum serviço que envolva a atuação na REDE DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO, excetuados aqueles decorrentes da manutenção rotineira do sistema, poderá ser executado sem prévia comunicação pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no item 9.1 do Acordo Operativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, a AES ELETROPAULO compromete-se a:

- (i) prestar qualquer informação ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato ao MUNICÍPIO;
- (ii) realizar a manutenção, ampliação e operação de seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO até o ponto de entrega;






- (iii) responsabilizar-se no ponto de entrega pelos níveis mínimos e máximos de tensão estabelecidos pela legislação aplicável;
- (iv) elaborar projetos, implantar, expandir, operar e manter o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (v) estabelecer o padrão de materiais e equipamentos utilizados para a conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (vi) aprovar padrões de espaçamento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem definidos pelo Município para a faixa de ocupação nos postes da AES ELETROPAULO, observando as distâncias de segurança previstas na NBR 15688 ou outra que vier a substituí-la;
- (vii) manter meios de comunicação com o MUNICÍPIO;
- (viii) providenciar a regularização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, quando o fornecimento de energia ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não estiver atendendo aos padrões de qualidade previstos nas regulamentações da ANEEL, não acessar e/ou intervir, sem comunicação prévia ao MUNICÍPIO, no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO para a execução de serviços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ressalvados os casos definidos neste Contrato e no Acordo Operativo - Anexo II, tais como eventuais ocorrências de situações emergenciais;
- (ix) anuir com os procedimentos de segurança a serem elaborados pelo MUNICÍPIO para execução dos serviços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, o MUNICÍPIO e, quando aplicável, as empresas por ele, eventualmente, contratadas, compromete(m)-se a:

- (i) prestar informações ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato à AES ELETROPAULO;
- (ii) realizar a manutenção e operação do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do ponto de entrega;
- (iii) responsabilizar-se no ponto de entrega, pela observação dos critérios técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT em vigor, e no Acordo Operativo - Anexo II, parte integrante e indissociável deste Contrato;
- (iv) divulgar para a população os meios adequados de comunicação para informar situações de falhas e outras anomalias aos responsáveis pela manutenção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (v) elaborar projetos, implantar, expandir, operar e manter o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (vi) estabelecer um padrão para os materiais e equipamentos utilizados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, considerando o espaço permitido nos postes da AES ELETROPAULO bem como as distâncias de segurança previstas na NBR 15.688 - ou outra norma que vier a substituí-la - entre o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e as instalações dos demais ocupantes do poste;
- (vii) Manter atualizado o cadastro técnico do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO e informar quaisquer alterações da quantidade de luminárias, potência de lâmpadas e equipamentos de controle de gestão instalados no SISTEMA de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (viii) manter meios de comunicação com a AES ELETROPAULO;



[Handwritten signature]



2014 - Ana Lúcia da Oliveira
ORF.4190.823 - SGP

NUM 3



- (ix) providenciar a regularização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quando o consumo de energia elétrica em quilowatts/hora ultrapassar a base de consumo diária estabelecida na Cláusula Quinta do presente Contrato, quando aplicável;
- (x) manter atualizado o cadastro referente ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (xi) elaborar os procedimentos de segurança dos serviços a serem executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e submeter à aprovação da AES ELETROPAULO;
- (xii) atender as diretrizes de segurança para serviços executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (xiii) manter as instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme determinação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da AES ELETROPAULO, bem como da legislação aplicável;
- (xiv) responsabilizar-se, a partir do ponto de entrega, por manter a adequação técnica e a segurança das instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (xv) providenciar a regularização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quando este provocar perturbação no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes da legislação vigente;
- (xvi) informar para a AES ELETROPAULO as fases em que as lâmpadas, individualmente, ou o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão ligados no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, indicando também o tipo de ligação entre fases, o logradouro, a estação transformadora, o tipo de braço, o tipo de lâmpada e a potência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - CADASTRO

4.1 O MUNICÍPIO é exclusivamente responsável pela manutenção, atualização e precisão do cadastro do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e deverá apresentar mensalmente e/ou mediante solicitação da AES ELETROPAULO o cadastro atualizado georreferenciado com todas as informações pertinentes do ativo de iluminação pública e suas características elétricas..

4.2 Os dados constantes no cadastro deverão ser atualizados mediante envio de comunicação eletrônica ou por escrito, pelo MUNICÍPIO à AES ELETROPAULO, na hipótese de haver inclusão, exclusão, alteração do tipo, da potência ou da eficiência dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.3 Caso seja constatado que o cadastro dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está desatualizado ou que o MUNICÍPIO, por qualquer motivo, deixou de comunicar à AES ELETROPAULO sobre as alterações no cadastro que possam gerar aumento no consumo de energia elétrica, fica a AES ELETROPAULO autorizada, a emitir faturas retroativas de todos os valores relativos ao acréscimo de consumo com prévio aviso, desde a data da alteração não comunicada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4.4 Caso seja constatado que a AES ELETROPAULO, de forma injustificada, deixou de considerar alterações no cadastro dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que possam gerar redução de consumo e que foram devidamente informadas pelo MUNICÍPIO à AES ELETROPAULO, fica o MUNICÍPIO autorizado a deduzir das faturas retroativas todos os valores relativos ao acréscimo de consumo, com prévio aviso, desde a data da alteração não considerada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4.5 Poderão ser desenvolvidas ferramentas de integração e comunicação de dados entre os sistemas de






tecnologia da informação da AES ELETROPAULO e do MUNICÍPIO, de forma a permitir que tais atualizações de dados de cadastro transitem entre as PARTES, de forma ágil e segura.

4.6 Fica a critério da AES ELETROPAULO a auditoria de cadastro das luminárias ligadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

5.1 Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será determinado pela AES ELETROPAULO, em quilowatts-hora, das seguintes formas, em concordância com a legislação vigente:

a) De acordo com os artigos 24 e 25 da Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica, o tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento, considerando-se a potência instalada nas lâmpadas/LED's acrescida das perdas próprias dos equipamentos auxiliares e/ou drivers, segundo constam relacionados no Anexo VI deste contrato; ou

b) quando houverem, por meio de medidores; ou

c) quando houverem, por meio de sistemas informatizados de monitoramento do funcionamento das luminárias instaladas, que forneçam dados de consumo, observando o que dispõe o item 5.1.1.

5.1.1 Tratando-se de sistemas informatizados de monitoramento do consumo das luminárias, implantados pelo MUNICÍPIO ou por pessoa jurídica por ele contratada, os mesmos deverão ser homologados pelo INMETRO ou por laboratório por esse acreditado, aprovados pela AES ELETROPAULO e submetidos à anuência da ANEEL a fim de serem consideradas válidas as informações sobre o cálculo de consumo, o qual deve conter também as perdas próprias dos equipamentos associados e não monitorados por tais sistemas.

5.1.2 Na hipótese do item 5.1.1 acima, e para efeito da execução do faturamento do consumo de energia pela distribuidora, deverão ser disponibilizados à AES ELETROPAULO os relatórios contendo as informações pormenorizadas produzidas pelo sistema informatizado referido, seja por meio físico ou por meio eletrônico, em prazo e formato a serem aprovados pela AES ELETROPAULO.

5.1.3 Havendo qualquer falha na compilação ou no fornecimento, pelo MUNICÍPIO, das informações obtidas junto ao sistema de monitoramento do consumo das luminárias que implique alteração de consumo diário de energia elétrica este será calculado pela AES ELETROPAULO com base no disposto no item 5.1, letra "a".

5.1.4 Havendo qualquer falha em algum equipamento de controle e caso o MUNICÍPIO não regularize o ponto até o próximo ciclo de faturamento, este ponto será cobrado de acordo com o disposto no item 5.1, "a" do presente Contrato.

5.1.5 Em qualquer caso, o MUNICÍPIO e/ou a AES ELETROPAULO poderão, a qualquer tempo, requisitar medições para a aferição de consumo e/ou eficiência das luminárias, bem assim dos equipamentos relacionados, e acompanhá-las por meio de funcionários ou prepostos devidamente autorizados.

5.2 Os cálculos dos valores de consumo de energia elétrica correspondentes aos novos pontos de iluminação serão efetuados proporcionalmente, a partir da data de ligação desses ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e incluídos na fatura mensal subsequente, observado o disposto no item 5.1 acima.



[Handwritten signature]



Reunião nº 61 do

Processo nº 37-01-15

Ana Lucia de Oliveira Sousa

RF. 100.823 - SGP

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

 **AES Eletropaulo**

- 5.3 Os impactos das ações referentes às ampliações, remodelações, efficientizações, remoções e supressões dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão informados pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e deverão ser computados como acréscimo ou redução no faturamento de energia elétrica, e incluídos na fatura mensal subsequente *pro rata die*.
- 5.4 No caso de haver recadastramento total ou parcial do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, realizado pelo MUNICÍPIO, e/ou pela AES ELETROPAULO, ou por determinação de AUTORIDADE COMPETENTE os novos valores de consumo em quilowatt-hora, base de consumo de energia elétrica, serão comunicados pela PARTE que realizou o recadastramento, de forma eletrônica com confirmação de recebimento pela outra PARTE, e após validação, serão aplicados na fatura mensal subsequente, com efeitos retroativos à data do recadastramento, observado o disposto no item 5.1 acima.
- 5.4.1 O prazo máximo para a validação formal, dos valores mencionados no item acima será de 90 (noventa) dias, contados da comunicação do resultado do recadastramento. Fica a PARTE que realizou o recadastramento obrigada a fornecer os dados que permitam a análise dos resultados obtidos pela outra PARTE.
- 5.4.2 Findo o prazo de 90 (noventa) dias, mencionado no subitem anterior, sem que ocorra manifestação das PARTES, o novo valor será considerado aceito, podendo ser utilizado para aplicação retroativa, a partir da data da comunicação formal, na fatura do mês imediatamente subsequente.
- 5.4.3 Caso uma das PARTES discorde do valor levantado pelo recadastramento, prevalecerá, nos meses subsequentes, o consumo constante da fatura do mês anterior à data da comunicação formal dos valores resultantes do recadastramento, devendo esta ser paga na data de seu vencimento, sob pena de aplicação do disposto no item 5.3.
- 5.4.4 A discordância quanto aos novos valores deverá ser fundamentada, devendo as PARTES conciliá-los no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comunicação formal da discordância, de uma PARTE à outra. Findo o prazo, na hipótese de solução dos questionamentos, será aceito valor proveniente da solução, e aplicado retroativamente a partir da data da comunicação de alteração, devendo valor correspondente ser incluso na fatura pertinente ao mês imediatamente subsequente. Na hipótese de não solução dos questionamentos, deverá ser utilizada a mediação por meio da ANEEL.
- 5.4.5 Se houver diferença de valores em favor da AES ELETROPAULO, tais valores serão acrescidos à fatura de fornecimento de energia elétrica subsequente.
- 5.4.6 Se houver diferença de valores em favor do MUNICÍPIO, tais valores serão descontados da fatura subsequente.
- 5.4.7 Os valores a maior ou a menor, relativos aos itens 5.4.5 e 5.4.6 serão amortizados em parcelas subsequentes limitadas a até 10% (dez por cento) do valor do total do consumo da fatura de energia do mês anterior, até sua liquidação plena.
- 5.5 Na hipótese de interrupção no fornecimento de energia elétrica no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, decorrente de problemas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO, o consumo correspondente ao período em que as lâmpadas permanecerem apagadas não será faturado.
- 5.6 Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares/drivers de iluminação pública deve ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.
- 5.7 Caso sejam instalados equipamentos automáticos (*dimmer*) de controle de carga que reduzam ou aumentem o consumo de energia elétrica do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devidamente comprovado

2014 - 0.343.710-5 119
 Processo nº 37-01-15
 Ana Lúcia de Oliveira Sousa
 RF. 100.823 - SGP 42

RF 100.823-1
 ILUME 3



e reconhecido por órgão oficial e competente, a AES ELETROPAULO deve proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais quando não adotados medidores ou sistemas informatizados que compilem as informações correspondentes, conforme previsto no item 5.1, letras "b" e "c", acima.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFA E PREÇO

6.1 As tarifas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública serão aquelas aprovadas pela ANEEL, para a classe de fornecimento "Iluminação Pública" suprida pela AES ELETROPAULO, incluídas no "subgrupo B4a", observada a estrutura tarifária aplicável a cada tipo de instalação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 A fatura, a ser emitida mensalmente pela AES ELETROPAULO, será enviada no prazo de até 10 dias, e deverá ser paga pelo MUNICÍPIO no prazo de 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao consumo, contados da data de sua respectiva apresentação.

7.1.1 A AES ELETROPAULO se compromete a encaminhar mensalmente o detalhamento da fatura, por meio de ofício e por meio eletrônico, para avaliação e análise.

7.2 O pagamento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, ser devidamente compensada na fatura subsequente, aplicando-se ao montante, a pagar ou a devolver, a tarifa vigente à época da ocorrência, bem como atualização pelo IGP-M/FGV, quando positivo, na forma da legislação vigente.

7.3 Todos os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO deverão ser efetuados até a data de vencimento, livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, em estabelecimento bancário de sua preferência.

7.4 Caso haja atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, incidirão sobre o valor total da fatura em atraso os seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste Contrato, conforme Resolução Anel nº 414 ou legislação que vier a substituí-la:

(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

(ii) multa de 2% (dois por cento);

(iii) atualização monetária do valor apurada pela variação do IGP-M/FGV, ou no caso de sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

7.4.1 A multa e os juros de mora não incidirão sobre as multas e juros de períodos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DANOS

8.1 Os danos causados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalado em estruturas da AES ELETROPAULO, por abaloamento, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, em hipótese alguma serão reparados pela AES ELETROPAULO.

8.2 Quando constatada a ocorrência de danos no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que ofereçam risco iminente de acidente, a AES ELETROPAULO poderá executar as ações de caráter urgente a fim de isolar o risco, devendo comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO da ocorrência e das medidas adotadas, independentemente de autorização deste último.

8.3 Quando constatada a ocorrência de danos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que ofereçam risco de



[Handwritten signature]



2014-0.343.710-5

VOLUME 3



acidente, o MUNICÍPIO comunicará a AES ELETROPAULO imediatamente, sinalizando e/ou preservando o local em caráter de urgência a fim de isolar o risco, independentemente de autorização desta última.

8.4 A AES ELETROPAULO, em consonância com seus critérios técnicos e de segurança, procederá à remoção imediata de todo e qualquer equipamento ou material integrante do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que, de alguma forma, interfira na segurança de seus empregados, e/ou de terceiros, quando da operação, manutenção ou construção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, incluindo serviços em ramais de ligação de seus clientes.

8.4.1 A AES ELETROPAULO, sempre que proceder a remoção de equipamentos prevista na subcláusula 8.4 deverá comunicar imediatamente o fato ao MUNICÍPIO que fará, sob sua inteira responsabilidade e às suas expensas, o restabelecimento de seu SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

8.4.2 A AES ELETROPAULO, sempre que proceder a remoção de equipamentos quando estes estiverem em condições regulares às regras e normas estabelecidas neste Contrato, ficará responsável pela recolocação do equipamento, quando possível, sem prejuízo de responder pelos danos diretos e prejuízos que a remoção indevida dos equipamentos ocasionar, ficando a cargo do MUNICÍPIO o restabelecimento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

8.5 Os acidentes ou danos causados pelo SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO ou a terceiros, bem como os danos causados pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO ou a terceiros, por culpa exclusiva de qualquer das PARTES, será ressarcido exclusivamente pela PARTE que deu causa ao dano, excetuando-se aqueles oriundos de casos fortuitos ou de força maior.

8.6 Quando os acidentes resultarem de fatos ou atos imputáveis às duas PARTES, ambas assumirão a responsabilidade na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

8.7 Considerando a possibilidade do MUNICÍPIO realizar a ligação direta do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO, referidos serviços correrão por conta e risco do MUNICÍPIO, devendo o mesmo observar integralmente as obrigações determinadas no presente Contrato, sem prejuízo de responder por perdas e danos diretos eventualmente causados à AES ELETROPAULO e/ou terceiros em geral, decorrentes de atos e/ou omissões de seus empregados ou prepostos, assumindo todo e qualquer ônus decorrente de perdas e danos diretos, incluindo, mas não se limitando a, pessoais, materiais e imagem, resultantes das atividades realizadas, bem como obrigações a ressarcir a AES ELETROPAULO de todas as despesas e indenizações que esta tiver, decorrentes de eventual interrupção causada no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em função da inobservância pelo MUNICÍPIO dos termos e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 O valor estimativo do presente Contrato importa em R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), sendo que os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato no corrente exercício são provenientes de dotações próprias consignadas na Lei de Orçamento Anual do MUNICÍPIO.

9.2 Para os exercícios subsequentes, o MUNICÍPIO obriga-se, por este instrumento, a incluir, em funcional específica, dotação orçamentária necessária ao fiel cumprimento das obrigações neste ato assumidas.

9.3 As despesas com o presente Contrato correrão por conta da Nota de Empenho nº 36.763 no valor de R\$ 95.700.000,00 (noventa e cinco milhões e setecentos mil reais) onerando a dotação nº 99.10.15.452.3022.4912.3390.39.00.08 (FUNDIP - Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública) do orçamento vigente, observando-se o princípio da anualidade.

9.4 Outras dotações necessárias a outros tipos de serviços correlatos.



[Handwritten signature and initials]

2014 - 0.343.971-000523 - 121
LIVRE 3

CLÁUSULA DEZ - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses observada a legislação aplicável, bem como o disposto no item "a" da cláusula 12.1.

CLÁUSULA ONZE - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, a AES ELETROPAULO poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO:

a) de imediato, quando: (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo; (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da qual provenha a interligação; (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO; (iv) o MUNICÍPIO deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da AES ELETROPAULO, desde que caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a consumidores de energia; (v) constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e (vi) religação à revelia;

b) após prévia comunicação formal ao MUNICÍPIO, quando: (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor, quando aplicáveis, e inspeções, devendo a AES ELETROPAULO notificar o MUNICÍPIO na forma apresentada no item 11.4 até o 3º (terceiro) ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela AES ELETROPAULO, quando da constatação de deficiência não emergencial no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela AES ELETROPAULO, quando, à sua revelia, o MUNICÍPIO utilizar no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA carga que provoque distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos dos consumidores; (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente Contrato; e (v) não pagamento de serviços cobráveis.

11.2 Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea "a", subitens (iii), (iv) e (v) do item 11.1, a AES ELETROPAULO deve informar o motivo da suspensão ao MUNICÍPIO, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, devendo responder pelos danos diretos e prejuízos que a sua conduta indevida ocasionar.

11.3 Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem (vi) do item 11.1, a AES ELETROPAULO poderá cobrir os respectivos custos administrativos, a ser determinado em regulamentação específica.

11.4 A comunicação referida na alínea "b" do item 11.1 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv) e (v).




2014 - 0.343.910



Anessa Rodrigues Lima
RF 804.238-1
ILUME 3



CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) mediante prévio envio de notificação do MUNICÍPIO a AES ELETROPAULO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;
- b) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato; e
- c) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

12.2 Havendo manifestação do MUNICÍPIO no prazo estabelecido na alínea "a" do item 12.1, além de não ser automaticamente renovado, o Contrato considerará-se-á, de forma irrevogável e irretroatável, rescindido na data do término do prazo supramencionado.

12.3 Na hipótese prevista na alínea "c", caso o Contrato seja rescindido antecipadamente, sem que seja respeitado o prazo estabelecido na alínea "a" do item 12.1, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a AES ELETROPAULO realizará independentemente do envio de notificação prévia, a cobrança do valor correspondente ao faturamento de 06 (seis) meses, calculado com base nas tarifas vigentes à época da rescisão.

12.4 Na hipótese da alínea "b" do item 12.1, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente sobre o evento que lhe é imputado e estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que a irregularidade seja sanada. Decorrido este prazo, o Contrato será considerado rescindido e será aplicada à PARTE inadimplente a multa prevista no item 12.3 acima.

12.5 O término deste Contrato na data nele prevista não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua vigência.

CLÁUSULA TREZE - DEMAIS SERVIÇOS

13.1 Estão reguladas nos anexos deste Contrato as condições operativas para a prestação de serviços: (i) emergenciais; (ii) de análise e aprovação de projetos elétricos para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e (iii) necessários à regular execução dos serviços de manutenção, operação, ampliação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

13.2 A AES ELETROPAULO, na qualidade de responsável tributária, deverá cobrar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP dos contribuintes com faturamento ativo, juntamente com a fatura mensal de consumo, nos mesmos prazos e sistematias por ela utilizados, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, e Decreto nº 47.259, de 05 de maio de 2006, ou legislação superveniente, bem como, nos procedimentos estabelecidos no Anexo IX - Procedimentos - Arrecadação COSIP.



[Handwritten signature]



2014-0.343.3.110
Ana Lígia de Oliveira Silva
RF: 100.923.896-1
Rodrigues W.
804.238-1
ILUME 3**CLÁUSULA CATORZE - MULTAS E PENALIDADES**

14.1 As PARTES estarão sujeitas às seguintes penalidades pelo inadimplemento das obrigações contidas neste Contrato e/ou no Acordo Operativo - Anexo II:

a) pelo atraso, até 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento dos prazos fixados no Contrato e/ou Acordo Operativo: advertência;

b) pelo atraso, além de 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento dos prazos fixados: multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total da última fatura, cumulativa a cada novo ciclo de 30 dias corridos de atraso;

c) pelo recebimento de três ou mais advertências sobre o mesmo fato disposto no item "a" acima, no período de 6 (seis) meses consecutivos: multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total da última fatura, sem prejuízo do disposto no item "b" acima.

14.2 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

14.3 As multas aplicadas a uma PARTE deverão ser pagas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, ocasião a qual o prazo acima ficará suspenso até apuração da responsabilidade da PARTE que deu causa ao inadimplemento.

14.3.1 Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Caso haja redução compulsória do consumo de energia elétrica decretada pela legislação aplicável para a região elétrica do MUNICÍPIO ("Racionamento"), as obrigações das PARTES, nos termos deste Contrato, durante a vigência do eventual racionamento, serão regidas pela legislação aplicável vigente à época de sua ocorrência.

15.2 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, privilégio ou recurso sob este Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes, podendo ser exigidos a qualquer momento.

15.3 Este Contrato está subordinado a toda a legislação brasileira aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

15.3.1 Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.

15.4 Este Contrato substitui outros instrumentos, com o mesmo objeto do presente instrumento, anteriormente celebrados entre as PARTES.

15.5 O MUNICÍPIO garante que todos os fundos utilizados como pagamento à AES ELETROPAULO não devem ter sido oriundos de, ou constituir, direta ou indiretamente, o produto de qualquer atividade criminosa sob a perspectiva das leis antilavagem de dinheiro dos Estados Unidos ou do Brasil.

15.6 As PARTES acordam que o MUNICÍPIO poderá sub-rogar este Contrato para Pessoa Jurídica delegada mediante Concessão ou Autorização nos termos da legislação, aplicando-se em tudo o que couber as



2014-0.343.910 Lúcia M. Oliveira Souza
11.10.23
Rodrigues Lima
RF-004.238-1
LUME3

disposições deste Contrato ao respectivo delegatário, que deverá assumir todas as obrigações previstas no presente instrumento.

15.7 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para a solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8 São partes integrantes ao presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo I	Definições
Anexo II	Acordo Operativo
Anexo III	Meios de Comunicação
Anexo IV	Requisitos para Apresentação de Projetos de Iluminação Pública
Anexo V	Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho para Empresas Contratadas
Anexo VI	Relação de lâmpadas, unidades (equipamentos) de LED, e unidades (equipamentos) de controle instalados.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as PARTES, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 10 de abril de 2015.

Pelo MUNICÍPIO:

Nome: Renato Afonso Gonçalves
Cargo: Secretário Adjunto da Sec. Mun. De Serviços

Pela AES ELETROPAULO:

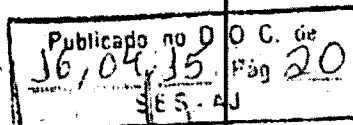
Nome: Sidney Simonaggio
Cargo: Vice Presidente de Operações da Distribuição

Nome: Paulo Camillo Vargas Penna
Cargo: Vice Presidente De Relações Institucionais, Comunicação e Sustentabilidade

Testemunhas:

Nome: E. S. RODRIGUES
Cargo: Assistente Técnico II

Nome: Rita Regina de Sousa
Cargo: Chefe de Secão II



Assinatura de S. Rodrigues
Chefe de Secão II
SES-AJ



2014-0.343.910-5


 125
 804.238-1
 ILUME 3


**ANEXO I AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus Anexos, os termos e expressões abaixo referidos, grafados neste instrumento em letra maiúscula, os quais poderão ser utilizados no singular ou no plural. Para os casos omissos prevalecerão os termos definidos na legislação setorial e no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional), terão os seguintes significados:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la.

ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Todo material ou equipamento de propriedade da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cujo uso é destinado ao sistema de Iluminação Pública.

CENTRO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o órgão do MUNICÍPIO, ou quem ele designar responsável pela supervisão, coordenação, orientação e comando das atividades operativas realizadas no sistema de iluminação pública.

CICLO DE FATURAMENTO: Corresponde ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, ou legislação que vier a substituí-la.

CIRCUITO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão para alimentação exclusiva de luminárias de iluminação pública, composta de equipamentos de proteção (eventualmente equipamentos de comando), condutores, isoladores e outros acessórios, conectada ao transformador da PMSP ou à rede de distribuição secundária ou na saída do transformador de distribuição, ambos da AES ELETROPAULO.

EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE GESTÃO: Ativo de Iluminação Pública destinado a estabelecer e manter a comunicação e a troca de informações e comandos entre as luminárias e o Centro de Operação do Sistema de Iluminação Pública.

EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Ativo de iluminação pública composto por um conjunto de peças, compondo um único material necessário ao exercício de uma função específica. Excetuam-se as luminárias públicas às quais terão tratamento específico no presente documento.

FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

ILUME: Departamento de Iluminação Pública da PMSP, cujas atribuições e criação estão estabelecidas no Decreto Nº 46.997 de 13 de Fevereiro de 2006.

INTERVENÇÃO: Toda e qualquer atuação operacional nos sistemas de distribuição ou de iluminação pública, caracterizado por colocação em serviço de novas instalações e equipamentos, desligamento de equipamentos para realização de serviços de manutenção ou reparo, realização de serviços de manutenção em instalações e equipamentos energizados, realização de ensaios e testes no sistema e em equipamentos.

LÂMPADA: Fonte de luz cujo princípio de funcionamento é a emissão de luz pela passagem de corrente elétrica num meio gasoso.




2014 - 0.34 3.9 10 - 5

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

LED: Fonte de luz cujo princípio de funcionamento é a emissão de luz pela passagem de corrente elétrica por um meio sólido: diodo emissor de luz.

MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA: É todo serviço de manutenção executado com a finalidade de se proceder, o mais breve possível, o restabelecimento das condições normais de utilização dos equipamentos, obras ou instalações, bem como, a eliminação ou mitigação de riscos de acidentes.

MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÃO ENERGIZADA: É todo serviço executado nos equipamentos ou componentes do sistema sem necessidade de solicitação de desligamento programado, ficando a execução de serviços na rede de distribuição de energia elétrica pela ELETROPAULO ou solicitante e/ou representante autorizado por ambos, segundo as instruções estabelecidas nos anexos VI e VII.

MANUTENÇÃO PROGRAMADA: É aquela passível de uma análise prévia quanto a sua data de execução, visando conciliar os interesses da AES ELETROPAULO e do MUNICÍPIO.

PARTE o MUNICÍPIO ou a AES ELETROPAULO, referidos em conjunto como "PARTES";

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de materiais e equipamentos que possibilitam fornecer iluminação de forma individualizada e que compõe o elemento básico de cadastro.

PÉTALA: Cada luminária instalada em conjunto com outra, ou outras, num mesmo ponto de iluminação pública, excetuando-se as unidades ornamentais e projetores.

PONTO DE CONEXÃO: Equipamento ou conjunto de equipamentos de propriedade da AES ELETROPAULO ou do MUNICÍPIO, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas ou redes de ambas as PARTES.

PRODIST: Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, estabelecidos pela ANEEL.

REDE BÁSICA: Instalações de transmissão do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: Instalações pertencentes ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão para alimentação de luminárias de iluminação pública.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Instalações e equipamentos necessários ao fornecimento da energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da AES ELETROPAULO e explorados por esta.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de todos os ativos de iluminação pública em operação.
SISTEMA DE MEDIÇÃO Conjunto de equipamentos e acessórios destinados à determinação e registro do consumo de energia elétrica.

SOBRECARGA: Operação de um equipamento acima da sua capacidade nominal.



2014 - 0.343.910-5

RF 106.823

RF 804.238-1
IL LIME3

ANEXO II AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ACORDO OPERATIVO

OBJETIVO

1. Detalhar os procedimentos reguladores do relacionamento técnico-operacional, referente às instalações de conexão entre as redes de distribuição de energia elétrica da AES ELETROPAULO e a rede de iluminação pública do MUNICÍPIO, para a prestação de todos os serviços referidos no âmbito do Contrato do qual este Anexo II é parte integrante, além da definição das atribuições, limites e responsabilidades.

DEFINIÇÕES DO ACORDO OPERATIVO

2. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus Anexos, os termos e expressões abaixo referidos, grafados neste instrumento em letra maiúscula, os quais poderão ser utilizados no singular ou no plural. Para os casos omissos prevalecerão os termos definidos na legislação setorial e no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional), terão os seguintes significados:

2.1 Central de Operações da AES ELETROPAULO: Área responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica da AES ELETROPAULO;

2.2 Centro de Operação do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO: É o órgão do MUNICÍPIO, ou quem ele designar responsável pela supervisão, coordenação, orientação e comando das atividades operativas realizadas no sistema de iluminação pública;

2.3 Desligamento Acidental: É todo evento que provoque interrupção no fornecimento de energia que ocorra na rede elétrica, causado por terceiros, força maior, intempéries, entre outros, mas não limitado, como por exemplo:

- Poste abalroado;
- Queda de galhos e/ou árvores;
- Cabo primário/secundário partido;
- Cruzeta danificada primária/secundária;
- Transformador queimado;
- Falhas geradas pelo Sistema de Iluminação

2.4 Desligamento Programado: É aquele cuja elaboração da programação é feita cumprindo-se os prazos definidos entre a AES ELETROPAULO e o MUNICÍPIO, neste Acordo Operativo e em conformidade com as disposições constantes na legislação aplicável;

2.5 Intervenção: Toda e qualquer atuação sobre os sistemas de distribuição e de iluminação pública, caracterizado por colocação em serviço de novas instalações e equipamentos, desligamento de equipamentos para realização de serviços de manutenção ou reparo, realização de serviços de manutenção em instalações e equipamentos energizados, realização de ensaios e testes em sistemas e em equipamentos;

2.6 Manutenção Emergencial em Rede Elétrica: Intervenção na rede de energia elétrica para correção de falhas, de forma a possibilitar o restabelecimento do fornecimento de energia aos consumidores ou eliminar



2014-0.343.910-5



situação anômala que envolva risco iminente às pessoas, bens e instalações. Pelas condições envolvidas, esse tipo de manutenção exige rápida atuação;

2.7 Manutenção em Instalação Energizada: É todo serviço executado nos equipamentos ou componentes do sistema sem necessidade de solicitação de desligamento da rede elétrica;

2.8 Manutenção Programada: É aquela passível de uma análise prévia quanto à sua data de execução;

2.9 Ponto de Entrega: Equipamento ou conjunto de equipamentos de propriedade da AES ELETROPAULO, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas das PARTES.

IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE ENTREGA

3. Os pontos de entrega entre os sistemas da AES ELETROPAULO e do MUNICÍPIO serão regidos pela Resolução Normativa 414/2010, da ANEEL, que estabelece ser a conexão da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de Iluminação Pública.

TRATATIVAS OPERACIONAIS

4. Todas as tratativas operacionais deverão ser registradas conforme disposto nos meios de comunicação descritos no anexo III.

RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DAS INTERLIGAÇÕES E/OU PONTOS DE ENTREGA

5. A responsabilidade pela manutenção da REDE DE DISTRIBUIÇÃO até o ponto de entrega é da AES ELETROPAULO. A responsabilidade pela conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao ponto de conexão é do MUNICÍPIO.

PROCEDIMENTOS GERAIS

6.1 Cada PARTE deve possuir normas/instruções próprias, que estabeleçam procedimentos de segurança na fase de liberação/normatização de equipamentos e durante a execução dos serviços, visando preservar a segurança das pessoas e a integridade dos equipamentos envolvidos, atendendo a legislação vigente e respeitando este Contrato.

6.2 As tratativas operacionais entre a AES ELETROPAULO e o MUNICÍPIO devem ser efetuadas por representantes formais das duas PARTES.

PROCEDIMENTOS OPERATIVOS

7.1 Toda intervenção no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de atribuição do MUNICÍPIO deverá ser realizada exclusivamente pelo MUNICÍPIO ou por equipe por ele autorizada. Além disso, tal intervenção deve ser limitada exclusivamente à realização da conexão com o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Parágrafo Único: Até que haja a migração completa do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para a rede secundária do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o MUNICÍPIO, ou terceiro por ele delegado, deverá realizar a abertura e fechamento de chaves fusíveis dos transformadores exclusivos de Iluminação Pública.

7.2 Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser feita com a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA energizada de modo a garantir a continuidade de fornecimento dos clientes da AES ELETROPAULO respeitando as diretrizes da Norma Regulamentadora (NR-10).




2014-0.343.910-5



129
Ved
Rafaela Rodrigues Lima
RF. 004.100-1
11/11/15

7.3 Caso ocorra desligamento accidental da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA devido a uma intervenção do MUNICÍPIO, a AES ELETROPAULO deverá ser comunicada imediatamente pelo MUNICÍPIO através de ligação telefônica através da Linha Direta. A responsabilidade pelos custos do restabelecimento da rede de distribuição será do MUNICÍPIO sendo observado o disposto no Contrato de Fornecimento.

7.4 Quando comprovado que a causa de uma ocorrência na rede de distribuição se deu por conta da iluminação pública, os reparos serão providenciados pela AES ELETROPAULO e a responsabilidade pelos custos será do MUNICÍPIO, com base nos custos de referência da AES ELETROPAULO, auditáveis pela ANEEL.

7.5 As solicitações de intervenções na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA para atender falta de energia no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou defeito na REDE DE DISTRIBUIÇÃO deverão ser feitas pelo MUNICÍPIO à AES ELETROPAULO através de ligação telefônica à área Linha Direta.

7.6 Para ligações de iluminação pública na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA secundária da AES ELETROPAULO em locais com características de ligações clandestinas (furto de energia) o MUNICÍPIO deverá equipar seu SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com materiais e equipamentos com tecnologia antifurto, notadamente para os cabos condutores utilizados, encaminhando a especificação técnica dos materiais específicos desse tipo de atendimento para a AES ELETROPAULO, que deverá analisar e aprovar os mesmos.

7.7 O MUNICÍPIO utilizará na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA materiais e equipamentos aprovados e especificados pelas normas brasileiras da ABNT, bem como pelas normas da AES ELETROPAULO quanto a espaçamentos e distâncias de segurança vigentes.

7.8 O MUNICÍPIO responderá por quaisquer danos diretos que as atividades por ele executadas ocasionarem sobre a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da AES ELETROPAULO.

7.9 A AES ELETROPAULO responderá por quaisquer danos diretos que as atividades por ela executadas ocasionarem sobre a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

7.10 A AES ELETROPAULO poderá fiscalizar as obras de iluminação pública e comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer pontos que estejam fora dos padrões estabelecidos neste instrumento, aplicando as penalidades estabelecidas na cláusula 14 do Contrato.

MANUTENÇÃO

8.1 Para os casos de atendimento a postes abalroados onde não for possível a reinstalação imediata dos equipamentos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a AES ELETROPAULO recolherá os materiais e informará imediatamente o local onde o MUNICÍPIO deverá retirá-los, bem como o local da ocorrência.

8.2 Em casos de intervenções com modificações na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que afetem o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a AES ELETROPAULO deverá comunicar a ocorrência ao MUNICÍPIO no prazo de até 30 dias da ocorrência.

DAS AMPLIAÇÕES, REMODELAÇÕES, EFICIENTIZAÇÕES, REMOÇÕES E SUPRESSÕES

9.1 Nas hipóteses de ampliação, remodelação, eficiência (substituição de potências), remoção e supressão de pontos de iluminação pública onde a carga total seja igual ou inferior a 20 kW em circuitos existentes de iluminação pública, o MUNICÍPIO estará dispensado de análise prévia de projeto das modificações pretendidas desde que esse valor de carga seja igual ou inferior a 10% da capacidade do transformador que alimenta o circuito secundário ao qual as cargas de iluminação pública serão transferidas.



[Handwritten signature]



2014-0.343.910-5



130
Assa Rodrigues Lima
RF. 804.238-1
ILUME 3



devendo, conjuntamente à efetivação das modificações, apresentar o respectivo projeto conforme modelo constante no ANEXO IV.

9.1.1. Independentemente da autorização prévia para execução das hipóteses previstas acima, a AES ELETROPAULO calculará os custos de adequação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os apresentará para pagamento pelo Município segundo os ditames da Resolução Normativa 414/2010.

9.1.2. Caso ocorram sucessivas transferências de carga de Iluminação Pública na condição do item 9.1 para um mesmo circuito secundário de seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o montante que exceder ao limite naquele item estabelecido será considerado conforme disposto no item 2.5 do Contrato de Fornecimento.

9.2 O MUNICÍPIO deverá apresentar projeto elétrico a AES ELETROPAULO, conforme disposto no Anexo IV para análise e aprovação nas seguintes hipóteses:

9.2.1 Quando se tratar de circuito exclusivo de iluminação pública novo ou extensão de circuito exclusivo existente;

9.2.2 Sempre que a realização de serviços implicar na necessidade de adequação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO para atender a execução dos serviços de ampliação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO.

9.2.3 As remodelações que envolvam novos postes da AES ELETROPAULO e as demais remodelações, efficientizações (substituições de potências), remoções e supressões em pontos de iluminação pública que impliquem aumento ou diminuição de carga acima de 20 kW em circuito existente de iluminação pública e quando aplicável, em circuito secundário da AES ELETROPAULO.

9.2.4 Sempre que houver aplicação de esforços mecânicos nos postes da AES ELETROPAULO, o MUNICÍPIO deverá apresentar o projeto de esforços mecânicos.

9.2.5 Não poderá haver a conexão de um mesmo circuito exclusivo de Iluminação Pública com redes secundárias do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO alimentadas por diferentes transformadores.

9.3 Para cada projeto recebido, a AES ELETROPAULO deverá, em até 30 dias corridos, informar ao MUNICÍPIO o resultado da análise do projeto, contendo todas as informações acerca de aprovações ou rejeições através de carta resposta.

9.3.1 O prazo de execução, bem como o cronograma e orçamento da obra, serão informados na carta resposta.

9.3.2 O orçamento referido no item anterior será válido por 30 (trinta) dias, contados da apresentação, pela AES ELETROPAULO, ao MUNICÍPIO, sendo que os custos serão suportados em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

9.3.3 A Interligação da nova carga de Iluminação Pública deverá ser feita pelo MUNICÍPIO na REDE DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO, após liberação do projeto.

9.3.4 O MUNICÍPIO deverá informar a data da efetiva interligação das cargas com a REDE DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO para devido acerto de faturamento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 14 do Contrato.

9.4 O prazo para a execução dos serviços a serem realizados pela AES ELETROPAULO em sua REDE DE DISTRIBUIÇÃO, a fim de atender necessidades do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, poderá ser ampliado ou reduzido em comum acordo entre as PARTES e conforme a complexidade da obra.



[Handwritten signature]



2014 - 0.343.910 - 5

131
Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF: 804.238-1
IL LIME 3

9.5 O MUNICÍPIO terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de conclusão dos serviços executados pela AES ELETROPAULO em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a fim de atender as necessidades do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para solicitar a efetivação da nova carga.

9.6 No caso de desistência da obra, o MUNICÍPIO pagará à AES ELETROPAULO todos os custos incorridos até a fase em que ocorreu a desistência.

9.7 O MUNICÍPIO não deverá instalar equipamentos de controle de gestão de iluminação pública quando os postes estiverem localizados em esquina ou suportarem os seguintes equipamentos da AES ELETROPAULO: estação transformadora, chaves religadoras, chaves seccionadoras, banco de capacitores, entrada primária e saída de subestação.

9.8 Os tipos e potências das luminárias e lâmpadas bem como os equipamentos de controle de gestão a serem instalados pelo MUNICÍPIO obedecerão aos critérios técnicos e a legislação vigente.

9.9 Os equipamentos de iluminação pública a serem utilizados pelo MUNICÍPIO deverão estar adequados para operar de acordo com os níveis de tensão da rede de distribuição da AES ELETROPAULO, conforme estabelece o módulo 8 do PRODIST (subitem 4.6.2 - tabela 4 e subitem 7.3.1 - tabela 10), ou legislação que vier a substituí-la.

9.10 Deverão ser refletidas no cadastro técnico, toda e qualquer ação referente às ampliações, remodelações, efficientizações, remoções e supressões dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em até 30 dias da data de sua conclusão, ativação ou início de operação, conforme especificado nos termos do Contrato.

UTILIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REALOCAÇÃO DE POSTES

10.1 Ao MUNICÍPIO é reservado o direito de uso não oneroso de postes pertencentes aos ativos de distribuição da AES ELETROPAULO com equipamentos de infraestrutura do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em consonância com a Norma NBR 15.688/12, desde que o MUNICÍPIO:

(i) responsabilize-se por qualquer dano, acidente ou prejuízo que decorra da colocação e permanência de seus equipamentos no poste ocupado ou de sua retirada do mesmo;

(ii) comprometa-se a retirar e recolocar seus equipamentos sempre que a AES ELETROPAULO necessitar executar substituição, reparação, remoção ou conservação do poste ocupado, mediante comunicação prévia da distribuidora, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, e observe todas as condições técnicas e de segurança estabelecidas neste Contrato, seus anexos, e na legislação aplicável;

(iii) remova seus equipamentos definitivamente, quando solicitado e com justificativa técnica dentro do prazo estabelecido pela AES ELETROPAULO, conforme as características de cada caso, o qual não poderá, exceto em situações excepcionais e devidamente justificadas, ser inferior a 3 dias.

10.2 Caso o MUNICÍPIO não cumpra a obrigação disposta no item 12.1, a AES ELETROPAULO poderá executar os serviços e cobrar os custos correspondentes.

10.3 A AES ELETROPAULO poderá, sempre que necessário, realocar e/ou suprimir postes que suportem a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, desde que:

(i) tratando-se de intervenção programada, a AES ELETROPAULO comunique ao MUNICÍPIO a ocorrência da intervenção, respeitado o prazo estabelecido na regulamentação pertinente.



2014-0.343.910-30.023.967-13



RECIBO
RF. 804.238-1
LUME 3

(ii) tratando-se de intervenções emergenciais, a AES ELETROPAULO comunique o fato ao MUNICÍPIO no prazo de até 30 dias da sua ocorrência.

(iii) responda a AES ELETROPAULO pelos danos diretos ou prejuízos que a intervenção eventualmente ocasionar sobre o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.3.1 Sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, o MUNICÍPIO poderá solicitar à AES ELETROPAULO a confirmação de intervenções em pontos específicos da rede de distribuição, a fim de avaliar eventuais interferências sobre o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devendo a AES ELETROPAULO providenciar resposta a tal solicitação no prazo de até 30 dias da sua solicitação pelo MUNICÍPIO.

10.4 Quando a ampliação, realocação e/ou supressão for solicitada pelo MUNICÍPIO, todas as despesas correrão por conta deste em dotação específica.

10.5 Sempre que a AES ELETROPAULO efetuar uma intervenção no poste, ela se compromete a guardar em local seguro todos os equipamentos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ali instalados, informando o MUNICÍPIO em até 5 dias úteis e preservando a integridade dos mesmos até a sua retirada pelo MUNICÍPIO, que deverá ocorrer em até 15 dias, findos os quais poderá a AES ELETROPAULO dar a devida destinação dos equipamentos.

10.6 Nas hipóteses em que o MUNICÍPIO solicitar diretamente à AES ELETROPAULO a instalação de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA destinadas à ampliação do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em logradouros públicos desprovidos de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA os custos dessa nova instalação serão suportados pelo MUNICÍPIO.

10.7 Para fins do disposto no item anterior, a AES ELETROPAULO deverá apresentar os orçamentos para aprovação prévia do MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias, sendo a execução dos serviços iniciada em até 45 dias após a emissão da nota de empenho, a qual será liquidada ao término da obra com a informação de conclusão pela AES ELETROPAULO.

10.8 Visando garantir a continuidade de distribuição de energia elétrica e aos aspectos de segurança a instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em poste da AES ELETROPAULO devem observar os critérios abaixo:

(i) Para instalação de equipamento, de controle de gestão da rede de iluminação pública em postes da AES ELETROPAULO na faixa destinada a iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá apresentar projeto padrão com todas as características físicas, dimensionais, elétricas, proteção, distância em relação à rede de distribuição primária, secundária e rede de telecomunicações, conforme ABNT NBR-15.588, bem como a distância da base do equipamento em relação ao nível do solo e tudo que envolva este equipamento, para apreciação e análise da AES ELETROPAULO, a qual poderá liberar ou não a instalação do equipamento, neste caso justificando com os critérios técnicos em vigência;

(ii) A rede e os equipamentos de controle de gestão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA somente devem ser instalados dentro da faixa destinada a ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste da AES ELETROPAULO, em casos que houver a necessidade de instalação de equipamento fora desta faixa, o MUNICÍPIO solicitante deverá submeter à avaliação da AES ELETROPAULO;

(iii) Os equipamentos de controle de gestão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, alimentados pela rede de energia elétrica, devem possuir proteção elétrica adequada contra curto-circuito e sobretensões de acordo com as Normas da ABNT a conexão deverá obedecer aos mesmos critérios de ligação das unidades de iluminação (RFN) e também devem possuir aterramentos, de modo que não transfiram tensões às instalações de terceiros e a rede da AES ELETROPAULO;

(iv) Deve ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida conforme



[Handwritten signature]



2014-0.343.910-1

133
10-11-15
F. 500.823 SGP-12

orientações do CREA.

Nota: A ART não dispensa o ocupante da responsabilidade quanto aos aspectos técnicos que envolvam a instalação da rede e equipamentos, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados.

ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS

11.1 O MUNICÍPIO deverá manter um contato técnico, 24 horas por dia, ao longo de todo o ano, para receber e dar tratamento satisfatório às solicitações de emergências no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem enviadas pela AES ELETROPAULO.

11.2 A AES ELETROPAULO deverá manter um contato técnico, 24 horas por dia, ao longo de todo o ano, para receber e dar tratamento satisfatório às solicitações de emergências na REDE DE DISTRIBUIÇÃO a serem enviadas pelo MUNICÍPIO.

SEGURANÇA

12.1 Todas as intervenções do MUNICÍPIO no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO deverão seguir estritamente as exigências de Segurança do Trabalho da AES ELETROPAULO, conforme Anexo V.

12.2 O MUNICÍPIO deverá fornecer à AES ELETROPAULO a relação das empresas por ele, eventualmente, contratadas para a execução da manutenção, ampliação, operação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

12.3 Todo acidente na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da AES ELETROPAULO, que ocorra em decorrência de trabalhos executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ser informado pelo MUNICÍPIO imediatamente à AES ELETROPAULO através de ligação telefônica à Linha Direta.

12.4 Todo acidente no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, que ocorra em decorrência de trabalhos executados na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da AES ELETROPAULO, deverá ser informado imediatamente à Central de Operações do MUNICÍPIO pela AES ELETROPAULO.

12.5 O MUNICÍPIO será responsável civil e criminalmente por qualquer acidente que ocorra quando da execução dos serviços no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

12.6 A AES ELETROPAULO será responsável civil e criminalmente por qualquer acidente que ocorra quando da execução dos serviços na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, exceto aqueles que comprovadamente não foram causados pela AES ELETROPAULO, ou que ela não tenha dado causa.

TREINAMENTO

13.1 Todos os profissionais e/ou contratados do MUNICÍPIO envolvidos em serviços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO e do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, deverão ser habilitados e capacitados conforme legislação de segurança em vigor e com as seguintes diretrizes da AES ELETROPAULO: Curso e formação de eletricitista de redes aéreas; iluminação pública; cesta aérea; escada metropolitana; NR-10.

13.2 É obrigação da AES ELETROPAULO manter atualizadas e disponíveis as suas Normas e Diretrizes, bem como profissionais capacitados para disseminação do conhecimento e suporte a dúvidas e esclarecimentos sobre o assunto.

PROCEDIMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO



2014-0.343.910-5



14.1 O Acordo Operativo deve ser revisado, de comum acordo entre as PARTES, sempre que ocorrer uma ou mais das seguintes situações:

- (i) Alteração de procedimentos operativos;
- (ii) Mudança na estrutura da operação das PARTES;
- (iii) Alteração dos meios de comunicação e/ou supervisão, etc.

14.2 A PARTE responsável pela situação que caracterize a necessidade de revisão do Acordo Operativo (documento texto e seus Anexos), terá a incumbência de efetuar os contatos necessários e iniciar o processo de atualização. É responsabilidade de ambas as PARTES, independente de provocação, atender com celeridade à convocação da PARTE interessada, na adequação e adequação do Acordo Operativo.

[Handwritten signature]



2014-0.343.910
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Rf. 100.825.335-12



Vanessa Rodrigues Lima
Rf. 004.238-1
ILUME 3

ANEXO III AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As solicitações de intervenções, desligamento acidental e casos de anomalia na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA tais como transformador queimado, chaves fusíveis danificadas, elos fusíveis queimados, cruzetas podres, para-raios danificados bem como quaisquer componentes danificados deverão ser informadas pelo MUNICÍPIO através da Linha Direta da AES ELETROPAULO.

Linha Direta
Fone de Contato: (11) 2195-1106
Email: linhadireta@aes.com

Canais de Comunicação ILUME (MUNICÍPIO) com a AES ELETROPAULO
Telefone(Atendimento Período ADM) - 011-33967901
Telefone(Atendimento EMERGENCIA) - 011- 33345020
E-Mail : ilumemanutencao@prefeitura.sp.gov.br



**Anexo IV AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

AMPLIAÇÃO DE PONTOS EM OUTRAS SITUAÇÕES

1.1 Nos casos de ampliação e remodelação da rede de iluminação pública que envolvam postes, e/ou necessidade de extensão da rede primária e/ou secundária da AES ELETROPAULO e/ou estrutura para o transformador de iluminação pública exclusivo do MUNICÍPIO, os documentos necessários para solicitação são os seguintes:

- 1.1.1 ART do Projeto;
- 1.1.2 ART da Execução do Projeto;
- 1.1.3 Cópia do CREA;
- 1.1.4 Caso não seja o MUNICÍPIO, deverá ser apresentada carta de autorização do MUNICÍPIO.

1.2 O projeto deverá conter as seguintes informações:

- 1.2.1 Nome do responsável do projeto;
- 1.2.2 Assinatura do responsável;
- 1.2.3 Carimbo do solicitante;
- 1.2.4 Endereço;
- 1.2.5 Tipo das unidades;
- 1.2.6 Tipo e potência das lâmpadas;
- 1.2.7 Tipo e potência do equipamento auxiliar;
- 1.2.8 Croqui da situação e memorial descritivo;
- 1.2.9 Cálculo de esforço mecânico nos postes, quando houver.

CONDIÇÕES DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

2.1 Os projetos deverão ser apresentados conforme as normas da AES ELETROPAULO contidas na ND-2003 (apresentação de projetos) quanto a representação dos elementos pertencentes à AES ELETROPAULO e será fornecida pela empresa. A representação nos projetos dos elementos pertencentes ao MUNICÍPIO será de acordo com o "Manual de Elaboração de Projetos de Iluminação Pública" e será fornecido pelo MUNICÍPIO.

2.1.1 Os projetos somente serão aprovados e liberados após comunicação por escrito da AES ELETROPAULO e atendidos todos os requisitos técnicos e documentação.

2.2 O MUNICÍPIO deverá entregar por escrito à AES ELETROPAULO a sua programação real de execução dos serviços, mencionando os tipos de conexão e as Estações Transformadoras da AES ELETROPAULO envolvidas, para que se possa realizar o acompanhamento das obras. Nenhum serviço na rede de Distribuição da AES ELETROPAULO poderá ser executado sem prévia comunicação pelo MUNICÍPIO.

2.3 Nos casos de indefinição do alinhamento do leito carroçável, o MUNICÍPIO deve fornecer esse alinhamento para instalação dos postes por parte da AES ELETROPAULO.

2.4 O executante do projeto deverá seguir rigorosamente todos os padrões e procedimentos de segurança vigentes na AES ELETROPAULO para trabalhar em Rede de Distribuição de Energia.



Folia nº 80 do

Processo nº 37-01-15

2014 - 0.343.910.5137
And. Lucia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

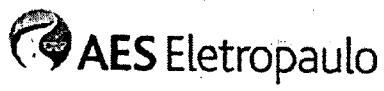


Vanessa Rodrigues Lima
RF. 804.238-1
ILUMES

PRAZOS

3. Os prazos para elaborações das solicitações de Ampliação da Rede de Iluminação Pública serão:
- 3.1 De 30 (trinta) dias para elaboração do estudo de viabilidade técnica e apresentação do orçamento;
 - 3.2 De 30 (trinta) dias para validade do orçamento apresentado.





Juarez
RF. 804.238-1
ILUME 3

**ANEXO V AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer Diretrizes de segurança para empresas prestadoras de serviços de manutenção de iluminação pública quando do desenvolvimento de atividades onde os colaboradores destas empresas interajam com a rede elétrica de distribuição da AES ELETROPAULO ou em suas proximidades.
- 1.2 Disciplinar a aplicação da Legislação vigente sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho de acordo com Lei 6.514/77 e Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 1.3 Garantir que a Prevenção de Acidentes deva estar difundida de maneira pormenorizada em todas as Áreas das Empresas Contratadas pelo MUNICÍPIO, de modo que todas as pessoas estejam envolvidas e comprometidas, sendo parte do próprio trabalho aliada a Produtividade, Qualidade e Satisfação do Cliente.

APLICAÇÃO

2. Todas as empresas prestadoras de serviços relativos à operação, manutenção, remoção e ampliação do sistema de iluminação pública.

CONDIÇÕES GERAIS

3. A Contratada deverá obedecer e fazer com que seus empregados, prepostos ou representantes obedeçam à legislação civil e trabalhista, especialmente, mas não exclusivamente à Lei 6.514/77, com suas portarias e normas regulamentadoras, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Equipamento de Proteção Individual e Coletivo – EPI / EPC

4. As empresas contratadas deverão atender ao que preconiza a Norma Regulamentadora de número 6 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

UNIFORMES

5. As empresas contratadas deverão atender ao que preconiza a Norma Regulamentadora de número 10 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

6. As ferramentas e equipamentos devem ser de qualidade assegurada, eletricamente isoladas e estarem em perfeito estado de conservação e adequadas para o serviço ao qual se destinam.

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

7. Para execução dos trabalhos é obrigatório possuir os procedimentos de trabalho, conforme define a NR-10. Os procedimentos de trabalho devem estar disseminados entre os colaboradores e disponíveis para consulta a qualquer tempo nos locais de trabalho. Estes procedimentos de trabalho são de inteira responsabilidade, referente à elaboração, comunicação, divulgação, treinamento e monitoramento quanto ao atendimento, da empresa contratada pelo MUNICÍPIO para as atividades em questão.



[Handwritten signature]



2014 - 0.343.9 10-5
Ass. Lídia de Oliveira Sousa
RF: 500.823 - SGP 12



CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA

8. Aperfeiçoamento Profissional – Treinamento Mínimo

8.1 Os colaboradores devem ser treinados e capacitados atendendo ao disposto na NR10.

8.1.1 Ajudantes (nível de solo) – Conforme preconiza o item 10.8 da NR-10;

8.1.2 Eletricistas – Conforme preconiza o item 10.8 da NR-10 e NR-350; Curso e formação de eletricista de redes aéreas; Iluminação Pública; cessa aérea; escada metropolitana e outras tecnologias utilizadas no segmento.





Folha nº 83 do

Processo nº 34-01-15

2014-0.343.9.10.5, Oliveira Souza

RF. 100.823-1

Vanessa Rodrigues Lima
RF. 204.238-1
ILUME 3

ANEXO VI AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RELAÇÃO DE ATIVOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cadastro Técnico Lâmpadas Instaladas

Nº	Lâmpada	Polência	Qtd.
1	Fluorescente CF	15	116
2	Fluorescente CF Total		116
3	Incandescente	40	626
4	Incandescente Total		626
5	Indução	300	624
6	Indução	200	286
7	Indução	150	79
8	Indução	120	370
	Indução Total		1.309
9	LED	26.4	313
10	LED	125.6	435
11	LED	258	21
12	LED	150	21
13	LED	130	1
14	LED	113	843
15	LED	100	168
16	LED	93	4.202
17	LED	87	279
18	LED	6	3.525
19	LED	54	42
20	LED	52	225
	LED Total		10.075
21	POWERBALL HCL	70	1
	POWERBALL HCL Total		1
22	Vapor de Mercúrio	400	29.149
23	Vapor de Mercúrio	250	13.019
24	Vapor de Mercúrio	125	22.022
25	Vapor de Mercúrio Total		64.190
26	Vapor de Sódio	600	3.085
27	Vapor de Sódio	400	19.584
28	Vapor de Sódio	250	180.404
29	Vapor de Sódio	150	101.832
30	Vapor de Sódio	100	134.440
31	Vapor de Sódio	70	56.846
	Vapor de Sódio Total		496.191
32	Vapor Metálico	1000	4
33	Vapor Metálico	400	1.227
34	Vapor Metálico	250	1.162
35	Vapor Metálico	210	24
36	Vapor Metálico	200	11
37	Vapor Metálico	150	1.000
38	Vapor Metálico	140	158
39	Vapor Metálico	100	1.288
40	Vapor Metálico	70	7
	Vapor Metálico Total		4.881
	Total Geral		576.647

Fls 141

DO PROCESSO 2014-0.343.910-5

em 11/05/2015

(a) 

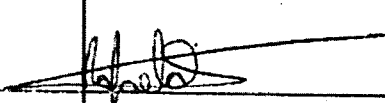
ILUME-G
SRª. ASSESSORIA JURIDICA.

CÓPIA

Segue folhas de nº 74 à 140, das cópias dos contratos e seus aditivos desde 30/05/2008 até o presente. Não é de competência do ILUME apurar a quantidade de postes que a empresa AES Eletropaulo possui instalado em solo municipal, bem como onde estão instalados. Da mesma sorte, que não é competência deste departamento a cobrança pelo uso do solo municipal.

Não há débitos pendentes originários deste departamento de iluminação pública para com a AES Eletropaulo. O departamento de iluminação pública não participa, seja qual for a qualidade, nos contratos firmados entre a concessionária de fornecimento de energia AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicações que sublocam os postes

11 / 05 / 2015


ENG.º RAFAEL DE CARVALHO SILVA
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
ILUME-3



Folha de informação n° 142

em 13/05/2015 (a) 98-01-15
Cópia de 13/05/2015
100-823

Do Processo n.º 2014-0.343.910-5

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública – Vereador Mário Covas Neto

ASSUNTO: Requerimento solicitando informações e documentos relativos ao contrato da municipalidade com a Eletropaulo.

CÓPIA**SES-AJ**

Senhor Assessor Chefe,

Trata-se de pedido de informações feito pelo Vereador Mário Covas Neto à Prefeitura do Município de São Paulo, acerca dos contratos e aditivos firmados entre a Administração e a empresa AES Eletropaulo, assim como questiona acerca da existência de eventuais pendências financeiras junto à empresa contratada, existência de participação da Prefeitura nos contratos da AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicação que sublocam os postes e ainda solicita uma relação planilhada de todos os postes pertencentes à empresa assim como os valores pagos à prefeitura pelo uso do solo municipal

Devido à matéria do pedido em questão, o Departamento de Iluminação Pública – ILUME foi responsável por elaborar resposta à Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL, manifestando-se às fls. 52/141.

ILUME encaminhou os contratos firmados com a AES Eletropaulo e seus respectivos aditivos, para fornecimento de energia elétrica para iluminação pública municipal desde o ano de 2008.

Em sua manifestação ILUME destaca que não há, da parte desta pasta, qualquer pendência financeira com referência a tais contratos, não é responsável por realizar apurar as quantidades ou localização dos postes da AES Eletropaulo bem como não atua na gestão do uso do solo municipal, ou intervem

CÓPIA
Ana Lucia de Oliveira Sousa
00323 - SGP-12

Folha de informação nº 143

em 13/05/2015 (a) 18

Do Processo n.º 2014-0.343.910-5

nos contratos firmados entre a concessionária e as empresas de telecomunicações que sublocam os postes.

O art. 1º, do Decreto Municipal nº 46.997/2006, que definiu as atribuições do Departamento de Iluminação Pública, prevê o seguinte:

Art. 1º. O Departamento de Iluminação Pública – ILUME tem as seguintes atribuições:

I - estudar, planejar, projetar, programar e fiscalizar a ampliação e remodelação da rede de iluminação pública, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento e controle de qualidade do material utilizado, bem como fixar orientação normativa sobre assuntos de sua competência;

II - atender aos serviços de manutenção e conservação da iluminação pública da Capital, observado o disposto no item "6" do artigo 20 da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: "Fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade."

III - controlar as faturas do consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública;

IV - manter cadastro atualizado das unidades de iluminação pública;

V - remover, suprimir e reinstalar equipamentos da rede de iluminação pública, quando de interesse próprio do órgão ou quando se caracterizar interesse público.

Conclui-se que não é da competência do referido Departamento o controle dos postes pertencentes à Eletropaulo, mas tão somente a manutenção de cadastro atualizado de pontos de iluminação pública, informação não solicitada no presente questionamento.

COPIA

Folha de informação nº 144

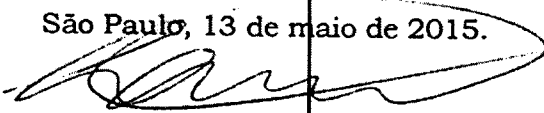
em 13/05/2015 (a) _____

Do Processo n.º 2014-0.343.910-5

Por outro lado, acordo com o Decreto nº 44.755/2004, que regulamenta as disposições da Lei nº 13.614/2003, a competência para gestão do uso do solo foi delegada ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SIURB/CONVIAS.

Desta feita, sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria de Governo Municipal - SGM/ATL, conforme solicitado às fls. 71 do presente processo, com a recomendação de envio à SIURB/CONVIAS para os demais esclarecimentos.

São Paulo, 13 de maio de 2015.


CAIO DE MOURA LACERDA DOS SANTOS

Assessoria Jurídica – SES

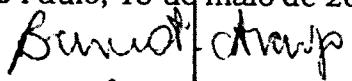
OAB/SP nº 331.743

SES-G

Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação precedente, que acolho, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, sugerindo o encaminhamento à SGM/ATL, para prosseguimento.

São Paulo, 13 de maio de 2015.


BRUNO OTÁVIO COSTA ARAÚJO

Chefe da Assessoria Jurídica- SES

Procurador do Município

OAB/SP 249.352



Folha de informação n° 145

em 13/05/2015 (a) 12

Do Processo n.º 2014-0.343.910-5

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Adilson Amadeu

ASSUNTO: Requerimento n° 36/2014 – Solicitação de informações e documentos relativos ao serviço de varrição da Cidade.

SGM-ATL

Senhora Assessora Especial,

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações do Departamento de Iluminação Pública - ILUME e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

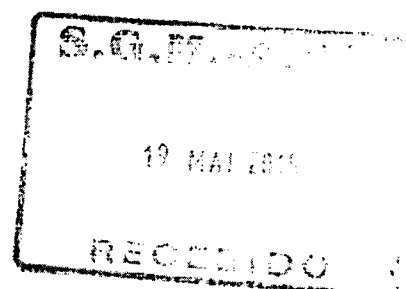
Ao ensejo, rogo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

ROBERTO RAIMUNDO AQUINO

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

15:13 18/05/2015 04:15 SGM PROTOCOLO





DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS
CONVIAS

Folha de informação nº 148
em 27/05/2015 a).....

Do PA nº 2014-0.343.910-5

SIURB.G - ATAJ
Senhora Responsável,

Ana Cristina Silva Queiroz
Assistente Técnico II
R.F 786.096-7
SIURB CONVIAS G

Em atenção à solicitação de fl. 70, no âmbito de competência deste Departamento, inicialmente, cumpre-nos esclarecer o quanto segue:

A Lei Municipal nº 13.614, de 2 de julho de 2003, em seu artigo 6º atribui competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS para outorgar às pessoas jurídicas de direito público e privado permissão de uso, a título precário e oneroso, das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados.

Portanto, devem ser comunicados a CONVIAS e submetidos à análise e aprovação deste órgão todos os projetos urbanísticos, de transporte público, de pavimentação, de sinalização viária, de alteração geométrica e de iluminação pública, bem como todos os projetos que impliquem a utilização de vias públicas e obras de arte de domínio municipal para implantação, instalação, remoção e passagem de equipamentos de infraestrutura urbana.

De outra banda, a Lei nº 14.054, de 20 de setembro de 2005, autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

Todavia, a Eletropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo S/A impetrou o Mandado de Segurança nº 1615/053.05.029.873-0, impugnando o aludido diploma legal, bem como a cobrança do referido preço público, tendo sido concedida a segurança à impetrante para suspender o pagamento.

Insta observar que Municipalidade recorreu da decisão, contudo, conforme julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.998, Ministro Relator: Ricardo Lewandowski, negou-se provimento ao recurso, transitando em julgado a decisão.

COPIA



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS
CONVIAS

Do PA n° 2014-0.343.910-5

Folha de informação n° 109
em 27/05/2015 a) Ana Cristina Silva Queiroz
Assistente Técnico II
R.F. 100.038-7
SIURB CONVIAS C

Diante do exposto, este Departamento falece de informações acerca da quantidade, endereço de instalação e valores pagos mensalmente dos postes que a AES Eletropaulo possui em solo municipal, conforme solicitado à fl. 70.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

São Paulo, 27 de maio de 2015.


Marcos A. S. Romano
Diretor de Departamento
CONVIAS -G


Michelle A. de F. Santos
Assistente Jurídico – OAB/SP 324.192
CONVIAS- G

Folha nº 91 do

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-13

CÓPIA



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**

Do P.A nº 2014-0.343.910-5

Folha de informação nº 150
Maio de 2015
SIURB.G/ATAJ

Int.: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Administração Pública -
Vereador Mario Covas Neto

Ass.: Requerimentos solicitando informações à Secretária Municipal de
serviços relativas às Metas 73, 74, 89, 90, 91 e 92

INF. nº 666/SIURB/ATAJ/2015

SGM/ATL-Chefia (60 11 20 030)
Senhor Assessor Especial

Restituímos o presente expediente, com os esclarecimentos prestados
pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas- CONVIAS, às fls.
148/149.

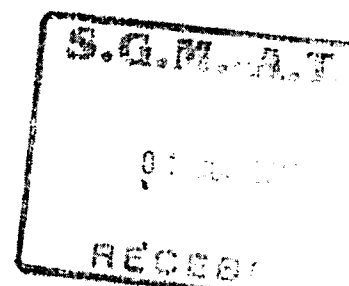
São Paulo, 28 de maio de 2015.

PAULO CESAR NANNINI

Procurador do Município

SIURB.G/ATAJ

OAB/SP 113.608



REQUERIMENTOS

1) REQ. ADM 3/2015	Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)
Data do Requerimento: 02/06/2015	

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado a AES/Eletropaulo, através de seu departamento jurídico, para nos enviar;

- 1) Contrato com a NET para locação de postes na cidade de São Paulo. E ainda seus anexos, aditivos e alterações contratuais que tenham se efetivado no mesmo.
- 2) Contrato com a VIVO/TELEFÔNICA para locação de postes na cidade de São Paulo. E ainda seus anexos, aditivos e alterações contratuais que tenham se efetivado no mesmo.
- 3) Relação dos demais locadores de postes, exceção à Net e Vivo/Telefônica contendo nome e CNPJ das empresas.
- 4) Relação completa, em formato planilha Excel, contendo; a quantidade de postes que possui em solo municipal, onde estão instalados (endereço completo).
- 5) Há dívida da Prefeitura de São Paulo com a AES Eletropaulo? Em caso de haver, de quanto é e como a PMSP pretende quitar este débito? Favor atualizar os valores desta dívida e enviar em planilha de Excel, contendo valor principal, valores de multas e juros/correção monetária, e a quem pertence à dívida - unidade/departamento.
- 6) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos da AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicação que sublocam os postes? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos.

Votação: Aprovado

	Favor	Contra	Abst.
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)			
Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)			
Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)			

2) REQ. ADM 4/2015	Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)
Data do Requerimento: 02/06/2015	

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja convidado o Presidente da NET, José Antonio Guaraldi Felix, para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos às locações de postes e assuntos congêneres / assemelhados, junto a AES/Eletropaulo, na cidade de São Paulo.

Votação: Aprovado

	Favor	Contra	Abst.
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)			
Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)			
Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)			

3) REQ. ADM 5/2015	Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)				
Data do Requerimento: 02/06/2015					
REQUEIRO, nos termos regimentais, seja convidado o Presidente da VIVO/TELEFÔNICA, Amos Genish, para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos às locações de postes e assuntos congêneres / assemelhados, junto a AES/Eletropaulo, na cidade de São Paulo.					
		Votação: Aprovado			
			Favor	Contra	Abst.
		Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)			
		Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)			
		Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**18º GV – VEREADOR
VALDECIR NASCIMENTO CABRABOM**

Forma nº 94 do

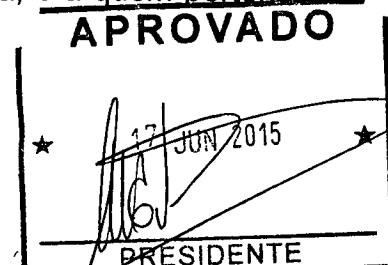
Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-12

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO
REQUERIMENTO nº 03/2015**

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado a AES/Eletropaulo, através de seu departamento jurídico, para nos enviar;

- 1) Contrato com a NET para locação de postes na cidade de São Paulo. E ainda seus anexos, aditivos e alterações contratuais que tenham se efetivado no mesmo.
- 2) Contrato com a VIVO/TELEFÔNICA para locação de postes na cidade de São Paulo. E ainda seus anexos, aditivos e alterações contratuais que tenham se efetivado no mesmo.
- 3) Relação dos demais locadores de postes, exceção à Net e Vivo/Telefônica contendo nome e CNPJ das empresas.
- 4) Relação completa, em formato planilha Excel, contendo; a quantidade de postes que possui em solo municipal, onde estão instalados (endereço completo).
- 5) Há dívida da Prefeitura de São Paulo com a AES Eletropaulo? Em caso de haver, de quanto é e como a PMSP pretende quitar este débito? Favor atualizar os valores desta dívida e enviar em planilha de Excel, contendo valor principal, valores de multas e juros/correção monetária, e a quem pertence à dívida - unidade/departamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**18º GV – VEREADOR
VALDECIR NASCIMENTO CABRABOM**

95 do
Processo nº 37-01-15
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP

- 6) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos da AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicação que sublocam os postes? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos.

Valdecir Cabrabom
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**18º GV – VEREADOR
VALDECIR NASCIMENTO CABRABOM**

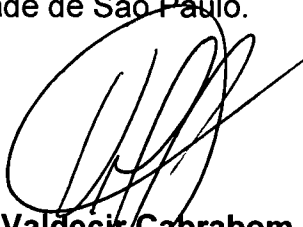
Folha nº 96 do

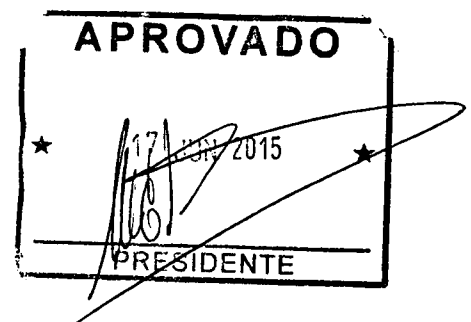
Processo nº 31-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP 12

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO
REQUERIMENTO Nº 04/2015**

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja convidado o **Presidente da NET, José Antonio Guaraldi Felix**, para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos às locações de postes e assuntos congêneres / assemelhados, junto a AES/Eletropaulo, na cidade de São Paulo.


Valdecir Cabrabom
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**18º GV – VEREADOR
VALDECIR NASCIMENTO CABRABOM**

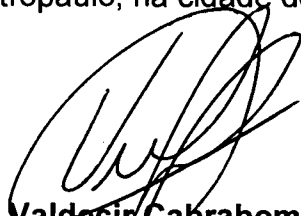
Folha nº 97 do

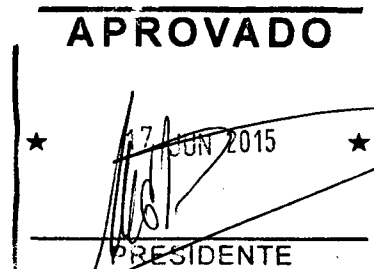
Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP 12

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO
REQUERIMENTO Nº 05/2015**

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja **convidado o Presidente da VIVO/TELEFÔNICA, Amos Genish**, para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos às locações de postes e assuntos congêneres / assemelhados, junto a AES/Eletropaulo, na cidade de São Paulo.


Valdecir Cabrabom
Vereador



Fls. 28 – Do Livro de ATAS

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO ELETROPAULO, CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TRATA DO TEMA "CONTRATO DA MUNICIPALIDADE COM A ELETROPAULO, SUAS RENOVAÇÕES, SEUS ANEXOS E SEUS ADITIVOS, SUAS PERMISSÕES, ALÉM DOS CONTRATOS DE SUBLOCAÇÃO DESTA COM AS DEMAIS EMPRESAS QUE SE UTILIZAM DESTES POSTES", DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às treze e trinta horas, na Sala Sergio Vieira de Mello, 1º subsolo, reuniu-se os vereadores Andrea Matarazzo (PSDB), Mario Covas Neto (PSDB) e Valdecir Cabrabom (PTB), para a realização da terceira reunião da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes", presentes os vereadores Alessandro Guedes (PT) e Jonas Camisa Nova (DEM). Iniciados os trabalhos sob a presidência do Vereador Mario Covas Neto passou a leitura dos requerimentos de autoria do vereador Valdecir Cabrabom, colocado a votos aprovado. Nada mais havendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos. E, para constar, nos Elaine Gonçalves Gavioli RF 100.465 e Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823 lavramos a presente ata, que lida e achada conforme segue, assinada pelos membros e por nos subscrita.

Andrea Matarazzo (PSDB) _____
Mario Covas Neto (PSDB) _____
Valdecir Cabrabom (PTB) - Relator _____

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Secretária

Elaine Gonçalves Gavioli

Secretaria

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02.07.2015Pág. 100 Col. 4ºConferido 00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 99 do

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

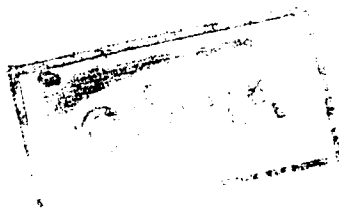
SUBCOMISSÃO "ELETROPAULO"

"Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes"

São Paulo, 30 de junho de 2015.

Ofício CAP nº 004/2015

Senhor Presidente,



Na qualidade de Presidente da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar: "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes", conforme requerimento 04/2015 aprovado na reunião ordinária do dia 17 de junho p.p., de autoria do vereador Valdecir Cabrabom **convido** Vossa Senhoria para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos às locações de postes e assuntos congêneres / assemelhados, junto a AES/Eletropaulo, na cidade de São Paulo.

Referida reunião será realizada no dia **19** de agosto p.f. (quarta-feira), com início às **13:30** horas, no Plenário 1º de Maio – 1º andar desta Edilidade.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria desta Comissão.

Mario Covas Neto
Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"

Ilmo. Sr.
José Antônio Guaraldo
DD. Presidente da Empresa Net
Rua Verbo Divino, 1356
Telefone: (11) 3003-3448 - Chácara Santo Antônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 100 do

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO "ELETROPAULO"

"Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes"

São Paulo, 30 de junho de 2015.

Ofício CAP nº 005/2015

Senhor Presidente,



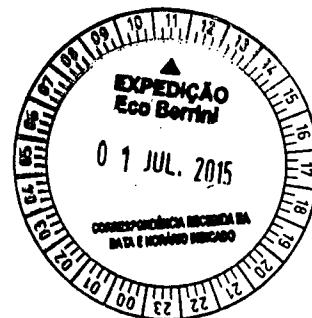
Na qualidade de Presidente da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar: "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes", conforme requerimento 04/2015 aprovado na reunião ordinária do dia 17 de junho p.p., de autoria do vereador Valdecir Cabrabom **convido** Vossa Senhoria para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos às locações de postes e assuntos congêneres / assemelhados, junto a AES/Eletropaulo, na cidade de São Paulo.

Referida reunião será realizada no dia **19** de agosto p.f. (quarta-feira), com início às **13:30** horas, no Plenário 1º de Maio – 1º andar desta Edilidade.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria desta Comissão.

Mário Covas Neto
Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"

Ilmo. Sr.
Amos Genish
DD. Presidente da Empresa Vivo Telefônica
Av. Luis Carlos Berrini, 1376 - 19º andar
Telefone: (11) 3430-5817
Broklin





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 101 do

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-10

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO "ELETROPAULO"

"Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes"

São Paulo, 30 de junho de 2015.

Ofício CAP nº 002/2015

CÓPIA

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar: "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes", conforme requerimento 03/2015 aprovado na reunião ordinária do dia 17 de junho p.p., de autoria do vereador Valdecir Cabrabom requeiro que Vossa Senhoria nos envie o mais breve possível os documentos solicitados no requerimento em anexo.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria desta Comissão.


Mário Covas Neto

Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"



Ilmo. Sr.

Britaldo Pedrosa Soares

DD. Presidente da Empresa AES Eletropaulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 102 do

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP 12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO "ELETROPAULO"

"Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes"

São Paulo, 18 de junho de 2015.

Ofício CAP nº 003/2015

Senhor Gerente,

CÓPIA

Na qualidade de Presidente da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar: "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes", conforme requerimento 03/2015 aprovado na reunião ordinária do dia 17 de junho p.p., de autoria do vereador Valdecir Cabrabom requero que Vossa Senhoria nos envie o mais breve possível os documentos solicitados no requerimento em anexo.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria desta Comissão.


Mário Covas Neto

Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"


Ilmo. Sr.

Pedro Henrique Teixeira Fiorelli

Gerente de Relações Institucionais da Empresa AES Eletropaulo

Telefone: (11) 2195 2083

Celular : (11) 9877 91646

Email : pedro.fiorelli@aes.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

18º GV – VEREADOR
VALDECIR NASCIMENTO CABRABOM

Folha nº 103 de

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira/Cousa
RF. 100.823 - SGP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO
REQUERIMENTO nº 03/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado a AES/Eletropaulo, através de seu departamento jurídico, para nos enviar;

- 1) Contrato com a NET para locação de postes na cidade de São Paulo. E ainda seus anexos, aditivos e alterações contratuais que tenham se efetivado no mesmo.
- 2) Contrato com a VIVO/TELEFÔNICA para locação de postes na cidade de São Paulo. E ainda seus anexos, aditivos e alterações contratuais que tenham se efetivado no mesmo.
- 3) Relação dos demais locadores de postes, exceção à Net e Vivo/Telefônica contendo nome e CNPJ das empresas.
- 4) Relação completa, em formato planilha Excel, contendo; a quantidade de postes que possui em solo municipal, onde estão instalados (endereço completo).
- 5) Há dívida da Prefeitura de São Paulo com a AES Eletropaulo? Em caso de haver, de quanto é e como a PMSP pretende quitar este débito? Favor atualizar os valores desta dívida e enviar em planilha de Excel, contendo valor principal, valores de multas e juros/correção monetária, e a quem pertence à dívida - unidade/departamento.

APROVADO





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**18º GV – VEREADOR
VALDECIR NASCIMENTO CABRABOM**

- 6) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos da AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicação que sublocam os postes? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos.

Valdecir Cabrabom
Vereador

Barueri, 30 de julho de 2015

Prezado Senhor,

A **Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A** - "AES Eletropaulo", em resposta aos itens abaixo indicado contidos no ofício CAP n.º 003/2015, esclarece e informa o quanto segue:

1) Contrato com a NET para locação de postes na cidade de São Paulo. E ainda seus anexos, aditivos e alterações contratuais que tenham se efetivado no mesmo.

R.: O Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre a AES Eletropaulo e a NET possui cláusula de confidencialidade, vetando sua disponibilização sem anuência prévia da outra parte. A AES Eletropaulo encaminhou carta à empresa solicitando anuência à disponibilização do Contrato, conforme documento anexo, mas não obteve resposta até a presente data (**Anexo I**).

2) Contrato com a Vivo/Telefônica para locação de postes na cidade de São Paulo. E ainda seus anexos, aditivos e alterações contratuais que tenham se efetivado no mesmo.

R.: O Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre a AES Eletropaulo e Vivo/Telefônica possui cláusula de confidencialidade, vetando sua disponibilização sem a prévia anuência da outra parte. Na presente data recebemos anuência à apresentação o conteúdo do contrato (**Anexo II**).

Reiteramos que o contrato possui informações negociais sensíveis, permanecendo vigente sua cláusula de confidencialidade perante quaisquer terceiros que não os membros desta colenda subcomissão. A divulgação de quaisquer informações do contrato enviado, sem a expressa e prévia autorização por escrito das partes, para quaisquer terceiros, imputará o agente coator às sanções previstas na lei

3) Relação dos demais locadores de postes, exceção à NET e a Vivo/Telefônica contendo nome e CNPJ das empresas.

R.: Anexa tabela com relação das empresas cadastradas junto à AES Eletropaulo (**Anexo III**).

4) Relação completa, em formato planilha Excel, contendo a quantidade de postes que possui em solo municipal, onde estão instalados (endereço completo).

R.: A AES Eletropaulo utiliza-se do sistema denominado "GIS", que dispõe os postes sob sua gestão por meio de coordenadas geográficas que sinalizam a sua precisa localização no espaço urbano.

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 07-08-2015 às 15:28

M. Sousa RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Não é possível gerar uma relação com endereço completo dos postes, somente sua localização georeferenciada. Anexo CD com as coordenadas dos postes sob gestão da AES Eletropaulo na cidade de São Paulo, extraídos da base de dados do sistema GIS (Anexo IV).

Ademais, informamos que estão instalados, até o momento, no município de São Paulo, 765.153 (setecentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e três) postes.

Colocamo-nos à disposição desta nobre subcomissão para apresentação do sistema GIS em momento oportuno.

5) Há dívida da Prefeitura de São Paulo com a AES Eletropaulo? Em caso de haver, de quanto é e como a PMSP pretende quitar este débito? Favor atualizar os valores desta dívida e enviar em planilha de Excel, contendo valor principal, valores de multas e juros/correção monetária, e a quem pertence à dívida – unidade /departamento.

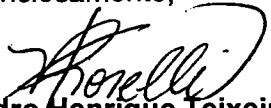
R.: A Prefeitura de São Paulo possui débitos pontuais junto à AES Eletropaulo, sendo que todos estes encontram-se em processo de quitação pelo executivo municipal.

6) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos Contratos da AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicação que sublocam os postes? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos.

R.: Não há qualquer participação da Prefeitura de São Paulo nos contratos celebrados com as empresas que compartilham os postes no município.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Pedro Henrique Teixeira Fiorelli
Gerente de Relações Institucionais

Exmo.Senhor Mario Covas Neto
Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – sala 1006
CEP 01319-900
São Paulo – SP

Folha n° 105-106 de

Processo n° 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.623 - SGP-12

Anexo I

Barueri, 23 de Julho de 2015

Sr. Marcos Raimundo
NET
AV. Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100 Bloco D 10º andar
CEP 04726-170
São Paulo – SP

Assunto: Solicitação de permissão para disponibilidade do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura

Prezado Senhor,

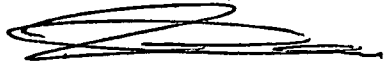
A **Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A** - "AES Eletropaulo", considerando o ofício CAP n.º 002/2015, requerimento n.º 03/2015, de 30 de junho de 2015, emitido pela Câmara Municipal de São Paulo, que requer cópia dos contratos de compartilhamento de infraestrutura firmados entre a AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicações cujos ativos estão instalados nos postes da AES Eletropaulo; e

Considerando as condições de confidencialidade constante no Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre a AES Eletropaulo e a NET SP, em 03/03/2004, vem por meio desta solicitar a Vossa Senhoria permissão para disponibilidade do referido Contrato, bem como seus respectivos aditivos se houver.

No aguardo do atendimento à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do seu recebimento.

Sendo o que se cumpria para o momento, a AES Eletropaulo coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,



Ricardo Martins
Gerente de Clientes Coporativos

Folha n° 108 do

Processo n° 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Anexo II

Barueri, 23 de Julho de 2015

Sra. Divanei Silva
Telefônica
R. Martiniano de Carvalho, 851 – 12º andar
CEP: 01321-001 – São Paulo / SP

Assunto: Solicitação de permissão para disponibilidade do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura

Prezado Senhor,

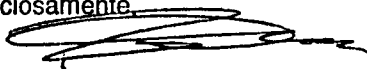
A **Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A** - "AES Eletropaulo", considerando o ofício CAP n.º 002/2015, requerimento n.º 03/2015, de 30 de junho de 2015, emitido pela Câmara Municipal de São Paulo, que requer cópia dos contratos de compartilhamento de Infraestrutura firmados entre a AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicações cujos ativos estão instalados nos postes da AES Eletropaulo; e

Considerando as condições de confidencialidade constante no Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre a AES Eletropaulo e a Telefônica, em 29/12/2015, vem por meio desta solicitar a Vossa Senhoria permissão para disponibilidade do referido Contrato, bem como seus respectivos aditivos se houver.

No aguardo do atendimento à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do seu recebimento.

Sendo o que se cumpria para o momento, a AES Eletropaulo coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,



Ricardo Martins
Gerente de Clientes Coporativos

CT. OSIR03 - 14828/2015

São Paulo, 31 de julho de 2015.

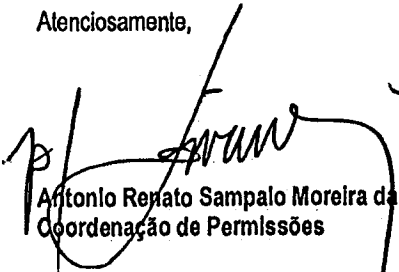
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PERMISSÃO PARA DISPONIBILIDADE DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Atenção: Sr. Ricardo Martins
Gerente de Clientes Corporativos
ELETROPAULO Eletricidade de São Paulo S/A

Prezado Senhor,

Informamos que não há nenhum impedimento em apresentar o documento.

Atenciosamente,


Antonio Renato Sampaio Moreira da Costa
Coordenação de Permissões

CONFIDENCIAL

37-01-15

de Oliveira, S. S.

11.823 - S. S. 2-10

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

ELETROPAULO Eletricidade de São Paulo S/A - com sede na Rua Lourenço Marques, nº 158, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CNPJ/MF 61.116.265/0001-44, por seus representantes legais ao final subscritos, neste ato denominada **Detentora**, e

Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, com sede na rua Martiniano de Carvalho 851, São Paulo, SP, CNPJ/MF 02.558.157/0001-62, por seus representantes legais ao final subscritos, neste ato denominada **Solicitante**,

Ambas, isoladamente ou em conjunto, respectivamente denominadas **Parte ou Partes**,

CONSIDERANDO que,

- I- a **Detentora** é concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ("Serviços de Energia Elétrica"), conforme concessão outorgada pela **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL** sendo, nesta condição, responsável pela administração e exploração da infra-estrutura necessária ao exercício de suas atividades, inclusive dos postes que integram sua rede de distribuição de energia elétrica ("Infra-estrutura");
- II- é conferido, às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, o direito ao compartilhamento da infra-estrutura das prestadoras de serviços de distribuição de energia elétrica, dentre outras prestadoras de serviços de interesse público, nos termos do artigo 73 da lei nº 9.472, de 16/07/1997 ("LGT") e regulamentação daí decorrente;
- III- esse direito ao compartilhamento de infra-estrutura foi regulamentado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001, de 24/11/1999 ("Resolução Conjunta 001/99"), que aprovou o "Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo ("Regulamento");
- IV- a **Solicitante** detém concessão e autorizações para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo ("Serviços de Telecomunicações") outorgadas pela **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, e, nesta condição, compartilha parte da Infra-estrutura da **Detentora**, a fim de garantir a continuidade e expansão da prestação dos Serviços de Telecomunicações;
- V- pelos motivos supra, **Detentora** e **Solicitante** têm interesse comum no compartilhamento do uso de postes que integram a Infra-estrutura da **Detentora**, de maneira a atender aos interesses e necessidades de ambas as **Partes**, privilegiando-se o interesse público na otimização do aproveitamento dos recursos da Infra-estrutura;
- VI - com vistas à celebração de um contrato definitivo, as Partes celebraram, em 01/06/2004, o "Instrumento Particular de Transação", com vigência até a assinatura do novo Contrato de Compartilhamento de Infra-estrutura.

Resolvem as **Partes** celebrar o presente Contrato, nas seguintes condições:

ELETROPAULO
METROPOLITANA

ALIC VISTO

DIRETORIA JURÍDICA
SÉRGIO GIANOTTO
TELESP

CAPÍTULO PRIMEIRO – OBJETO.

Cláusula 1ª. - O presente Contrato tem por objeto o compartilhamento não exclusivo e oneroso com a **Solicitante**, de parte da capacidade de ocupação excedente dos postes não ornamentais, urbanos ou rurais, integrantes da Infra-estrutura da **Detentora** ("Postes"), mediante a cessão à **Solicitante** do direito de uso de pontos de fixação nos referidos Postes ("Pontos de Fixação"), a fim de que a **Solicitante** instale, na Infra-estrutura, cabos, fios telefônicos e equipamentos ("Instalações da **Solicitante**") que integram sua rede de telecomunicações.

§ 1º. - Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, considerar-se-á um Ponto de Fixação aquele utilizado para fixar no Poste um ou mais cabos, sustentados por uma única cordoalha ou cabos auto-sustentados fixados em uma abraçadeira, cujo somatório de diâmetro não ultrapasse 65 mm.

§ 2º. - Fios drops e roldanas não serão considerados pontos de fixação e por conseguinte não serão objeto de cobrança.

§ 3º. - Não haverá cobrança adicional de ponto de fixação na hipótese de a ocupação ocorrer sobre cordoalha da **TELESP** já existente no poste, por não implicar acréscimo de ponto de fixação.

§ 4º. - O presente contrato abrange os Pontos de Fixação cujo uso já é feito pela **Solicitante**, bem como outros Pontos de Fixação que venham a ser por ela utilizados mediante aprovação prévia pela **Detentora**, na vigência deste contrato.

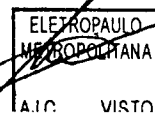
Cláusula 2ª. - Ficam excluídos do compartilhamento da **Infra-estrutura** os Postes (i) destinados exclusivamente à Iluminação Pública; (ii) que estejam ou venham a ser considerados como de utilização exclusiva da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica; e (iii) cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

CAPÍTULO SEGUNDO - CONDIÇÕES GERAIS DO COMPARTILHAMENTO.

Cláusula 3ª. - As condições do compartilhamento devem sempre (i) garantir a utilização eficiente da Infra-estrutura, tanto no que se refere à prestação dos Serviços de Energia Elétrica, como no que se refere à prestação dos Serviços de Telecomunicações, considerando a função social de tais serviços em benefício do interesse público, e (ii) atender aos parâmetros e normas de qualidade, segurança e proteção do meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes.

Cláusula 4ª. - O compartilhamento da **Infra-estrutura** objeto deste Contrato destina-se, exclusivamente, a possibilitar à **Solicitante** a prestação dos Serviços de Telecomunicações, e deverá observar os limites da concessão da **Detentora** para exploração dos Serviços de Energia Elétrica e as disposições constantes da legislação em vigor.

Cláusula 5ª. - A ocupação de Postes, incluindo ocupações de Pontos de Fixação adicionais em Postes já compartilhados, somente poderá ser realizada após a aprovação, pela **Detentora**, da solicitação respectiva submetida pela **Solicitante** ("Solicitação de Ocupação").



§ Único. - A ocupação de novos pontos de fixação ou modificações na ocupação dos pontos de fixação já utilizados pela **Solicitante** está condicionada à prévia análise da capacidade de ocupação excedente por ventura existente na infra-estrutura da **Detentora**. O compartilhamento da infra-estrutura poderá ser negado pela **Detentora** por (i) inexistência de capacidade de ocupação excedente; (ii) violação das normas técnicas, sustentadas por parecer técnico de responsabilidade da **Detentora**, (iii) segurança e confiabilidade do sistema de distribuição de energia elétrica e (iv) de acordo com legislação vigente aplicáveis à matéria.

Cláusula 6ª. - A **Solicitante** não poderá alterar instalações da **Detentora** e de outros usuários implantadas na **Infra-estrutura**, sem a prévia autorização, por escrito, da **Detentora** e, quando for o caso, dos outros usuários da **Infra-estrutura**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 57ª.

Cláusula 7ª. - Este **Contrato** não confere à **Solicitante** nenhum direito de exclusividade no compartilhamento da **Infra-estrutura**.

§ Único. - A **Detentora** poderá contratar o compartilhamento da **Infra-estrutura** com terceiros, conforme sua conveniência e interesse, desde que os bens da **Solicitante**, assim como os Serviços de Telecomunicações aos quais tais bens dão suporte não sejam afetados nem postos em risco, em decorrência de tal compartilhamento.

Cláusula 8ª. - O compartilhamento da **Infra-estrutura** não constituirá servidão de uso, nem qualquer outro direito real, a favor da **Solicitante**, sobre os bens da **Detentora**.

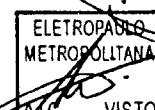
§ Único - Em nenhuma hipótese, em decorrência do presente **Contrato**, se estabelecerá co-propriedade das **Partes**, sobre quaisquer bens, equipamentos, peças, materiais ou instalações que venham a ser empregados na execução do compartilhamento da **Infra-estrutura**.

Cláusula 9ª. - Caso novas condições emanadas dos Poderes Concedentes, pertinentes à regulamentação do compartilhamento de infra-estrutura e aplicáveis a este **Contrato**, sejam conflitantes com seus termos, as **Partes** acordarão as alterações necessárias, formalizando-as mediante termo de aditamento ao presente instrumento.

CAPÍTULO TERCEIRO - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE COMPARTILHAMENTO.

Cláusula 10ª - O compartilhamento da **Infra-estrutura**, pela **Solicitante**, dá-se na faixa de ocupação dos Postes destinada ao compartilhamento, nos termos e condições previstos neste **Contrato**, como aprovado pela **Detentora**, e obedecerá aos limites e condições da capacidade de utilização e de segurança da **Infra-estrutura**, conforme:

- a) A Norma Técnica Unificada NTU-02/2003 para Compartilhamento de Infra-estrutura de Rede Elétrica para Telecomunicações e Demais Ocupantes, expedida em abril de 2003 ("NTU 02/2003"), com as ressalvas, ajustadas pelas Partes, nos termos da Cláusula 11ª abaixo, para fins de sua aplicação a este **Contrato**;
- b) As normas técnicas de engenharia expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ("ABNT") incluindo a NBR 5434/1982 - Redes de distribuição aérea urbana de energia elétrica; NBR 5433/1982 - Redes de distribuição rural de



energia elétrica; NBR 5422/1985 – Projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica e respectivas revisões que venham a ser editadas;

Cláusula 11ª – Para fins deste **Contrato** e até que as **Partes** consensem de forma diversa, a NTU-02/2003 é aplicada com as seguintes ressalvas:

§ 1º. - Em toda a NTU-02/2003, onde se lê “Ocupante”, entende-se “Solicitante”, a fim de compatibilizar a terminologia da NTU com este **Contrato**;

§ 2º. - O item 5.2 passa a ser aplicado com a seguinte redação:

- a) Todos os projetos para ocupação de postes envolvendo as redes de telecomunicações devem ser obrigatoriamente, submetidos à análise e aprovação prévias da **Detentora**, conforme item 6, que deve emitir um termo de liberação, sem o qual não é permitido qualquer tipo de ocupação pela **Solicitante**, exceto tratando-se de cabos para ligação de prédios e condomínios, por meio de derivação da rede de telecomunicações existente em um determinado poste, hipótese em que não será necessária a aprovação por escrito da **Detentora**, desde que a derivação (i) seja aérea ou subterrânea por descida de laterais; (ii) não exerça esforço sobre o referido poste; e (iii) não interfira nos compartilhamentos de outros solicitantes.
- b) Caso haja necessidade de execução de serviços para possibilitar a ocupação, que resultem em substituições, reforços, aumento de altura, estaiamento ou modificações nas instalações existentes da **Detentora**, estes devem ser executados pela **Detentora**, às expensas da **Solicitante**, conforme orçamento apresentado pela **Detentora** e aprovado pela **Solicitante**.

§ 3º. - Nos itens 5.2.1.2 e 5.2.1.9, as disposições que tratam da definição e dos limites de Ponto de Fixação devem ser desconsideradas, aplicando-se a tais hipóteses o disposto no § 1º da Cláusula 1ª. acima.

§ 4º. - O Item 5.2.1.10 passa a ser aplicado com a seguinte redação:

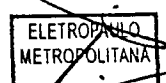
- "a) Nos casos em que a altura do ponto de fixação destinada à **Solicitante** não atenda as suas necessidades, por exemplo, para travessias de avenidas, a **Solicitante** deverá optar por outra alternativa, como por exemplo, travessia subterrânea, alteamentos da rede elétrica, substituição de postes e outros, desde que a opção adotada e a rede elétrica da **Detentora** estejam de acordo com as Normas da ABNT”;

§ 5º. - O primeiro parágrafo do item 6.1, passa a ser aplicado com a seguinte redação:

- "a) Projeto do local em 03 (três) vias, com indicação dos postes (existentes ou a serem acrescentados), em escala 1:1000 ou 1:500, no sistema métrico, com legenda em português."

§ 6º. No final do item 5.2.2.3 é incluída a frase “exceto caixas de derivação e caixas terminais”, passando assim o item 5.2.2.3 a ser aplicado com a seguinte redação:

- a) Nos postes com equipamentos da **Detentora**, a saber: transformadores, religadores, seccionadores, chaves seccionadoras, chaves fusíveis, pára-raios e outros, que são



essenciais à qualidade e fornecimento de energia elétrica, não serão permitidas a instalação de equipamentos da **Solicitante**, exceto caixas de derivação e caixas terminais;

§ 7º. No final do item 5.2.2.4 é incluída a frase "exceto caixas de derivação e caixas terminais", passando assim o item 5.2.2.4 a ser aplicado com a seguinte redação:

- a) É vedada a instalação de quaisquer equipamentos da **Solicitante** ao longo da cordoalha ou em poste, em local coincidente com o equipamento existente de outra **Solicitante**, exceto caixas de derivação e caixas terminais.

CAPÍTULO QUARTO - PROCEDIMENTOS DE COMPARTILHAMENTO.

Cláusula 12ª - Forma de compartilhamento.

O compartilhamento de uso da **Infra-estrutura**, pela **Solicitante**, abrange as seguintes atividades:

§ 1º. - Lançamento de cabos da **Solicitante**, nos Postes integrantes da **Infra-estrutura**, em duas situações:

- a) Com alterações ou ampliações na **Infra-estrutura** da **Detentora**; ou
- b) Sem alterações nem ampliações na **Infra-estrutura** da **Detentora**.

§ 2º. - Instalação de fios telefônicos da **Solicitante**, na **Infra-estrutura**.

§ 3º. - Instalação de equipamentos da **Solicitante** na **Infra-estrutura**.

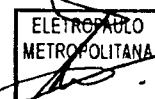
Cláusula 13ª - Procedimentos para o lançamento de cabos e instalação de equipamentos.

O lançamento de cabos e a instalação de equipamentos da **Solicitante**, na **Infra-estrutura** da **Detentora**, observará os seguintes procedimentos:

§ 1º. - A **Solicitante** formalizará as Solicitações de Ocupação instruídas com o **Projeto de Ocupação**, em 03 (três) vias, ao qual deverão ser anexadas (i) a planta da ocupação pretendida; (ii) a descrição dos equipamentos, acessórios e demais componentes a serem instalados, com indicação de sua posição e dos valores máximos dos esforços resultantes; e, se for o caso, (iii) proposta das modificações a serem executadas na **Infra-estrutura** existente. A Solicitação de **Ocupação** será entregue à **Detentora** mediante protocolo do qual deverão constar a data da entrega e a identificação do empregado que a receber.

§ 2º. - Os **Projetos de Ocupação** deverão ser elaborados de acordo com a NTU 02/2003, com as ressalvas constantes da Cláusula 11ª deste **Contrato**, e de todas as demais normas técnicas adotadas neste Contrato.

§ 3º. - A **Detentora** deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do **Projeto de Ocupação**, realizar o correspondente **Estudo de Viabilidade**, prazo este que poderá ser alterado pelas partes, conforme previsto no § 4º, abaixo.



§ 4º. - Na hipótese de urgência no compartilhamento para atender obrigações relacionadas às concessões, será adotado o seguinte procedimento:

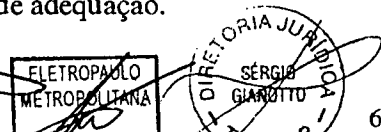
- a) a **Solicitante** apresentará as solicitações identificadas como prioritárias, acompanhadas de 3 (três) vias do projeto de viabilidade técnica elaborado por empresas especializadas e respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CREA do profissional responsável pela elaboração;
- b) a **Detentora** analisará a solicitação e, em se tratando de projetos de ocupação que possam ser atendidos sem adequação da rede de distribuição, autorizará a ocupação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil imediatamente posterior à data de recebimento da solicitação.
- c) caso seja verificada a necessidade de obras e serviços na rede de distribuição, o profissional da **Detentora**, responsável pela área onde o atendimento deverá ser efetuado, fará avaliações de risco no prazo de 15 (quinze) dias pelas seguintes situações:
 - (i) se a ocupação não acarretar riscos imediatos à rede de distribuição, a liberação será de imediato, com as ressalvas necessárias, devendo as obras e serviços de adequação ser executados de acordo com cronograma estabelecido pela **Detentora**; ou
 - (ii) se a ocupação acarretar risco imediato à rede de distribuição, a ocupação não será autorizada de imediato, e a **Detentora** envidará todos os esforços necessários para apresentar o orçamento e executar as obras de adequação da rede de distribuição com a maior brevidade possível.

§ 5º. - Na hipótese de, ao realizar o Estudo de Viabilidade, a **Detentora** constatar a necessidade de se procederem alterações técnicas no Projeto de Ocupação, ou obras e serviços na Infra-estrutura, que não tenham sido contempladas na Solicitação de Ocupação, a **Detentora** deverá incluir as informações respectivas na conclusão do Estudo de Viabilidade.

§ 6º. - Nas hipóteses em que realizar o **Estudo de Viabilidade**, a **Solicitante** deverá submetê-lo à apreciação da **Detentora**, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se, por escrito, quanto à sua aprovação, necessidade de ajustes, complementações e/ou reelaboração, ou não aprovação, sendo que a **Detentora** envidará esforços para atender à **Solicitante** no menor prazo possível. Esse prazo poderá ser alterado, caso a caso, por acordo formal entre as Partes.

§ 7º. - O **Estudo de Viabilidade** deverá concluir pela:

- a) possibilidade, ou não, da ocupação pela **Solicitante**, nos termos propostos no **Projeto de Ocupação**;
- b) necessidade, ou não, de realização de obras e serviços de adequação da **Infra-estrutura**; e/ou
- c) necessidade, ou não, de elaboração do correspondente projeto executivo, na hipótese de ser necessário à realização de tais obras e serviços de adequação.



§ 8º. - Caso o **Estudo de Viabilidade** aponte que o **Projeto de Ocupação** não necessita de alterações nem da realização de serviços e obras na **Infra-estrutura**, a Detentora emitirá autorização, por escrito, para que a **Solicitante** dê início ao compartilhamento.

§ 9º. - Caso o **Estudo de Viabilidade** aponte a necessidade de:

- a) alterações no Projeto de Ocupação, a Solicitante deverá proceder tais alterações no prazo que venha a ser ajustado pelas partes; e/ou
- b) realização de serviços e obras na **Infra-estrutura**, a Detentora apresentará orçamento elaborado em conformidade com o **Estudo de Viabilidade ("Orçamento")**, cujos custos, uma vez aprovados pela Solicitante, correrão por conta desta última.

§ 10º. - O **Orçamento** deverá discriminar as parcelas referentes à composição do custo total das obras e necessários na **Infra-estrutura**, na forma a seguir:

- a) Custos de mão de obra;
- b) Custos dos materiais;
- c) Custos de projetos e levantamento de campo (quando o **Estudo de Viabilidade** for efetuado pela Detentora);
- d) Taxas de administração;
- e) Outros custos não contemplados nas alíneas acima.

§ 11º. - Após o pagamento pela Solicitante dos valores apresentados no **Orçamento**, a Detentora promoverá a realização dos serviços e das obras de adequação da **Infra-estrutura**, de acordo com o cronograma a ser ajustado pelas Partes.

§ 12º. - Tão logo concluídos os serviços e obras, a Detentora encaminhará à Solicitante o respectivo aviso de término das obras e a autorização por escrito, para que a Solicitante dê início ao compartilhamento da **Infra-estrutura**, nos termos dos respectivos **Projeto de Ocupação** aprovado e **Estudo de Viabilidade**.

§ 13º. - Se, decorridos 60 dias da apresentação do **Orçamento** pela Detentora, não houver manifestação de interesse na continuidade do processo de solicitação pela Solicitante, é assegurado à Detentora o direito de efetuar a cobrança por meio de recibo específico, dos valores relativos à análise dos Projetos de Ocupação cujos Estudos de Viabilidade tenham sido efetuados pela Detentora.

Cláusula 14ª – Procedimentos para instalação de fios, caixas de derivação e caixas terminais da Solicitante.

A instalação dos fios externos para derivação de assinantes, caixas de derivação e caixas terminais da Solicitante, na **Infra-estrutura**, poderá ser feita pela Solicitante sem a necessidade

X

ELETROPAULO
METROPOLITANA

SÉRGIO
GIAMOTTO

de prévia aprovação pela **Detentora**, desde que observada a NTU-02/2003, com a nova redação dada na Cláusula 11ª deste Contrato.

Cláusula 15ª – Atividades correlatas.

Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos Serviços de Energia Elétrica e dos Serviços de Telecomunicações, é assegurada a cada uma das **Partes** a execução das seguintes atividades, em relação a seus próprios bens e instalações:

- a) manutenção periódica preventiva;
- b) manutenção corretiva, inclusive em caráter de urgência e/ou emergência; e
- c) fiscalização da rede

Cláusula 16ª - Procedimentos para as atividades correlatas.

As Partes terão livre acesso à Infra-estrutura para executar as atividades correlatas relativamente a seus bens e instalações, cabendo a cada Parte arcar com os respectivos custos.

§ 1º. - Na execução das atividades correlatas, cada **Parte** deverá adotar todas as medidas e cautelas necessárias de modo a não causar danos de qualquer natureza aos serviços prestados pela outra Parte, ou às instalações de terceiros que também compartilhem a **Infra-estrutura**.

§ 2º. - Sem prejuízo da fiscalização que seja efetuada pela **Solicitante** em suas instalações, é assegurado à **Detentora** o direito de fiscalizar as Instalações da **Solicitante**, e de exigir desta que adote todas as medidas necessárias a sanar quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização.

Cláusula 17ª - Alterações na Infra-estrutura por iniciativa da Detentora.

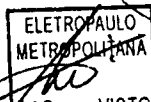
Sempre que a **Detentora** tiver necessidade de promover alterações na **Infra-estrutura** que afetem os bens e equipamentos da **Solicitante** instalados na **Infra-estrutura**, a **Detentora** comunicará tal fato por escrito à **Solicitante** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de urgência nas quais o prazo será definido pela **Detentora**.

§ 1º. Junto com a comunicação de que trata o *caput* desta Cláusula, a **Detentora** enviará à **Solicitante** cópia dos projetos, naquilo que afete os bens e equipamentos da **Solicitante** que deverá, no prazo estipulado no mesmo *caput*, tomar as providências necessárias a promover a alteração, substituição e/ou remoção de tais bens e equipamentos.

§ 2º. - A **Detentora** informará à **Solicitante**, por escrito, as datas, horários e locais de execução das obras e serviços de que trata esta Cláusula.

§ 3º. Cada uma das Partes contratantes responderá pela alteração, substituição e/ou remoção dos seus respectivos bens, equipamentos e instalações.

§ 4º. Os prazos previstos nesta Cláusula, excepcionalmente e em casos específicos, poderão ser alterados mediante acordo entre as **Partes**, desde que a solicitação de alteração seja justificada



pela **Parte** que a fizer, e não existam impedimentos legais ou regulatórios a tais alterações. Essas alterações, entretanto, de modo nenhum resultarão em modificação de qualquer das disposições deste **Contrato**.

Cláusula 18ª - Alterações na Infra-estrutura por solicitação de terceiros ou de Poderes Públicos.

Quando, por solicitação de terceiros ou de Poderes Públicos, houver necessidade de modificações na **Infra-estrutura**, que impliquem a necessidade de quaisquer alterações nas Instalações da **Solicitante**, a **Detentora** comunicará o fato à **Solicitante**, por escrito, indicando o terceiro ou a pessoa ou entidade pública autor(a) do pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que as modificações deverão ser executadas. A **Solicitante** encaminhará à **Detentora**, em prazo indicado na mesma comunicação, o correspondente orçamento para ser submetido ao terceiro ou à entidade pública autor(a) do pedido.

§ 1º. - As despesas com a execução das obras e dos serviços referidos no *caput* desta Cláusula deverão ser arcadas pelo terceiro ou pela entidade pública que tenha solicitado sua execução, a quem a **Detentora** apresentará o seu próprio orçamento, conjuntamente com o orçamento apresentado pela **Solicitante**.

§ 2º. - Os serviços serão executados mediante pagamento pelo terceiro ou entidade pública autor(a) do pedido a cada uma das **Partes**, de acordo com os respectivos orçamentos. A **Detentora** e a **Solicitante**, de comum acordo, estabelecerão procedimentos a serem adotados em tais situações, de modo a simplificar os processos de cobrança e a atender à legislação aplicável.

§ 3º. - A **Detentora** somente concederá autorização para início dos serviços mencionados no "caput", após comprovado o pagamento previsto no § 2º desta Cláusula.

§ 4º. - Em caso de emergência nas situações aqui previstas, a comunicação poderá ser verbal, comprometendo-se a **Solicitante** a realizar imediatamente o remanejamento e/ou os serviços.

§ 5º. - As partes reconhecem que, em face das normas de Direito Administrativo aplicáveis, as disposições acerca dos pagamentos previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de ajustes, quando o pedido de alterações na Infra-estrutura for de autoria de entidade pública.

Cláusula 19ª - Desocupação de postes por iniciativa da Detentora.

Sempre que decidir eliminar quaisquer Postes da **Infra-estrutura**, a **Detentora** deverá comunicar tal fato, por escrito, à **Solicitante**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a desocupação dos Postes, salvo se prazo diverso for acordado pelas **Partes**.

§ Único: Nesta hipótese, a **Solicitante** deverá promover a desocupação dos Postes a serem eliminados até a data informada pela **Detentora**, ou até a data negociada entre as **Partes**, conforme o caso, não sendo mais devida a remuneração referente aos pontos de fixação respectivos a partir da data da desocupação. Cada parte arcará com as respectivas despesas de desocupação.



Cláusula 20ª - Desocupação de postes por iniciativa da Solicitante.

Sempre que decidir deixar de utilizar qualquer Poste da **Infra-estrutura**, a **Solicitante** deverá comunicar tal fato, por escrito, à **Detentora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da desocupação, indicando a quantidade de Postes, sua localização e a data em que ocorrerá a desocupação.

§ 1º. - A remuneração referente aos pontos de fixação relativos aos Postes desocupados, deixará de ser devida a partir da data de sua desocupação informada pela **Solicitante** na forma prevista no *caput* desta Cláusula, desde que tal desocupação seja atestada pela **Detentora**.

§ 2º. - Caso a **Detentora** incorra em alguma despesa que comprovadamente tenha decorrido da desocupação de Postes prevista nesta Cláusula, a **Solicitante** deverá ressarcir à **Detentora** totalmente o montante despendido para esse fim.

→ **Cláusula 21ª - Otimização e Ajuste das Ocupações.**

Caso sejam constatadas ocupações da **Infra-estrutura** pela **Solicitante** passíveis de otimização, ajustes ou que possam acarretar riscos aos sistemas da **Detentora**, a **Solicitante** deverá providenciar a otimização e/ou os ajustes necessários, incluindo mas não se limitando à remoção de cabos, fios, equipamentos e quaisquer outros materiais de sua propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação que, neste sentido, lhe tenha sido feita pela **Detentora**.

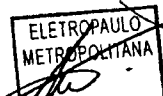
§ 1º. O prazo para a otimização e/ou ajustes de que trata o *caput* desta Cláusula, passará a ser imediato nos casos em que as ocupações apresentarem risco ao sistema elétrico ou a terceiros.

§ 2º. A **Solicitante** arcará com todos os custos e despesas referentes à otimização e/o ajustes das ocupações, e será a única responsável por quaisquer prejuízos comprovadamente causados pela **Solicitante** à **Detentora** ou a terceiros, exclusivamente no que se referir a danos diretos, em decorrência de tais ocupações, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos críticos resultantes de situações nas quais a rede elétrica da **Detentora** não estivesse ou não venha a estar de acordo com as normas da ABNT no ato da implantação da rede telefônica, cujos projetos tenham sido analisados e a ocupação tenha sido autorizada pela **Detentora**;
- b) nas ocupações ocorridas antes de 26/12/2002 (data da assinatura entre as partes do "Instrumento Particular de Ajuste, Quitação e outras Avenças");
- c) nos casos em que já tiver havido o pagamento das obras de adequação da rede pela **Solicitante** e autorização da ocupação pela **Detentora**.

CAPÍTULO QUINTO - PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS. FORMAS DE ACERTO DE CONTAS

Cláusula 22ª - O preço mensal, a ser pago pela **Solicitante** à **Detentora**, é de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos), para cada ponto de fixação utilizado pela **Solicitante**. O preço mensal estipulado nesta Cláusula tem como data base o dia 1º de junho de 2005 e corresponde ao preço



SERGI
GIANOTTO 10

fixado no "Instrumento Particular de Transação" a que se refere o Considerando VI deste contrato, reajustado no período de junho/2004 a junho/2005.

§ 1º. O pagamento será sempre referente ao mês vencido. O preço total mensal ("Preço Mensal do Compartilhamento") é obtido pelo cálculo da seguinte fórmula:

$$PT = PU \times (PFn-1 + AUn - PRn),$$

Onde,

PT : Preço total.

PU : Preço unitário.

n : mês a que se refere o pagamento.

PFn-1: Pontos ocupados no mês n-1.

AUn : Acréscimo de pontos em uso, apurado no mês n.

PRn : Pontos retirados ou desocupados no mês n.

§ 2º. A quantidade total de pontos de fixação compartilhados pela **Solicitante** corresponderá à soma de:

- a) 1.408.097 (um milhão, quatrocentos e oito mil e noventa e sete) pontos de fixação (base Setembro/2002), apurados de acordo com a Cláusula 3ª, alínea "a", do "Instrumento Particular de Transação", a que se refere o Considerando VI deste contrato;
- b) a quantidade de pontos de fixação ocupados pela **Solicitante** nos postes não abrangidos pela base inventariada, incluídos na rede de distribuição da Detentora no período de Setembro/2002 a Dezembro/2003, aplicando-se, para fins da apuração desta quantidade, o percentual de número de postes ocupados e a média de ocupação por ponto constantes do item 5.4.1 do relatório final do "Mapeamento Amostral de Ocupação dos Postes", a que se refere Cláusula 3ª, alínea "a", do "Instrumento Particular de Transação";
- c) a quantidade de pontos de fixação ocupados pela **Solicitante** no período de Janeiro/2004 a Maio/2004, cujos projetos foram enviados pela **Solicitante** e devidamente aprovados pela **Detentora**; e
- d) as novas ocupações mensais feitas pela **Solicitante** na infra-estrutura da **Detentora**, a partir de Junho/2004, após a apresentação e aprovação dos respectivos projetos de ocupação, subtraindo-se eventuais pontos desocupados no mês.

§ 3º. As quantidades de pontos de fixação a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior serão apuradas e validadas pela **Solicitante** e pela **Detentora**. Até que ocorra esta validação, a quantidade de pontos de fixação ocupados, para fins de faturamento, corresponderá ao número indicado na alínea "a" do parágrafo anterior, acrescido, mensalmente, dos novos pontos ocupados pela **Solicitante** a partir de 1º junho de 2004, deduzindo-se eventuais pontos desocupados no mesmo mês de referência, conforme a alínea "d" do parágrafo 2º imediatamente acima.

§ 4º. Realizada a validação, pelas Partes, das quantidades de pontos referidas nas alíneas "b" e "c" do parágrafo 2º, a **Solicitante** obriga-se a pagar à **Detentora**, retroativamente à data de 1º de

ELETROPÁULO
METROPOLITANA

DIRETORIA JURÍDICA
SÉRGIO
GIAMOTTO

setembro de 2004, o preço mensal do compartilhamento já ocorrido, referente à quantidade de pontos validados, de acordo com o valor unitário por ponto praticado na data de seu efetivo pagamento. O pagamento deverá ser realizado pela **Solicitante à Detentora** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da validação. Na hipótese de que a validação da quantidade de pontos ocorra por etapas, o pagamento a que se refere esta Cláusula deverá ser realizado pela Solicitante em relação a cada etapa e será devido no prazo indicado neste parágrafo, contado a partir de cada validação que venha a ser feita pelas Partes.

§ 5º. Quando forem apuradas divergências entre a quantidade de pontos de fixação lançada nos documentos de cobrança, e a quantidade real de pontos de fixação compartilhados, apurada pelos representantes das Partes, especialmente designados para esse fim, os respectivos ajustes serão processados mediante compensação no primeiro faturamento do Preço Mensal do Compartilhamento que ocorra após a data em que foi apurada a divergência, ou, conforme o caso, mediante emissão de fatura complementar.

Cláusula 23ª – O preço mensal unitário estipulado na Cláusula 22ª será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade legalmente admitida, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ocorrida no período, e calculado conforme fórmula a seguir, sendo certo que o resultado apurado deve ser considerado até a terceira casa decimal, desprezando-se as demais, e o primeiro mês de vigência do preço para fins de apuração do primeiro reajuste do preço, é o mês de junho de 2005:

$$P_n = P_a \times \left[1 + \left(\frac{INPC1 - INPC}{INPC} \right) \right],$$

Onde,

P_n = Preço do novo período.

P_a = Preço do período imediatamente anterior

INPC1 = Número índice, correspondente ao 12º mês após o 1º mês de vigência do preço anterior.

INPC = Número índice, correspondente ao 1º mês de vigência do preço anterior.

§ Único. No caso de o INPC tornar-se indisponível, será aplicado o IGP-M como seu substituto e, na inexistência deste, outro índice que reflita a real recomposição monetária no período de apuração do ajuste, a ser eleito comum acordo entre as partes e incidirá sobre os eventos que ocorrerem a partir da data prevista para a vigência do novo período.

Cláusula 24ª – O preço do ponto de fixação ajustado na Cláusula 22ª, a ser pago pela **Solicitante** inclui todos os tributos e encargos incidentes até a presente data, direta ou indiretamente, sobre o compartilhamento da Infra-estrutura, exceção feita àqueles a que aludem o parágrafo único da Cláusula 25ª, sendo certo que competirá à **Detentora** calcular e efetuar o recolhimento dos referidos tributos e encargos.

Cláusula 25ª – A superveniente criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais de comprovada repercussão no preço estipulado na Cláusula 22ª, de modo que possa vir a acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**, implicará na sua revisão imediata, mediante a aplicação do fator de utilização na respectiva proporção do compartilhamento utilizado da Infra-estrutura da **Detentora** pela **Solicitante**, cujos parâmetros serão estabelecidos mediante prévio acordo entre as **Partes**.

ELETRÓPAULO
METROPOLITANA



§ Único. - Fica esclarecido entre as **Partes** que o preço estipulado na Cláusula 22ª não contempla a incidência: a) do Imposto Sobre Serviços (ISS) prevista na Lei Complementar nº. 116/03, em razão da obtenção, pela **Detentora**, de medidas liminares que a desobrigaram do recolhimento do referido imposto; b) dos encargos cobrados pelo uso do solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica, de propriedade da **Detentora** estabelecidos na Lei do Município de São Paulo de nº 14.054/2005. Na hipótese de, por decisão judicial, o ISS e os referidos encargos vierem a incidir sobre o compartilhamento da Infra-estrutura e/ou operação que os integrem, os valores correspondentes serão repassados ao preço, sendo que, os valores retroativos, que em virtude da decisão judicial vierem a ser devidos, serão pagos imediatamente após a realização do cálculo correspondente. Exclusivamente para a hipótese b) o repasse ao preço dar-se-á mediante a realização do cálculo com a aplicação do fator de utilização, conforme estabelecido no "caput" desta cláusula acima referido.

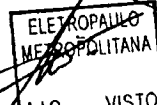
Cláusula 26ª Para a cobrança do Preço Mensal do compartilhamento, a **Detentora** emitirá a fatura correspondente, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês subsequente ao mês do compartilhamento, que deverá ser quitada pela **Solicitante** até o 10º (décimo) dia útil após seu recebimento pela **Solicitante**.

Cláusula 27ª - A cobrança de quaisquer outros valores devidos por uma das **Partes** à outra, em razão deste **Contrato**, será sempre realizada mediante documento específico, distinto dos documentos de cobrança emitidos para o pagamento do Preço Mensal do Compartilhamento, observado que:

- a) em até 10 (dez) dias contados da data da aprovação do Orçamento, pela **Solicitante**, esta deverá efetuar o pagamento das obras e serviços referidos no § 10º da Cláusula 13ª;
- b) em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento dos documentos de cobrança emitidos pela **Detentora**, a **Solicitante** deverá efetuar o ressarcimento à **Detentora** das despesas que esta tenha incorrido na forma do § 2º da Cláusula 20ª;
- c) na data indicada pela **Detentora** em face de decisão judicial, a **Solicitante** deverá efetuar o crédito, a favor da **Detentora**, do ISS que deva ser recolhido retroativamente conforme previsto no § Único da Cláusula 25ª;
- d) em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos respectivos documentos de cobrança e/ou notificações, a **Detentora** ou a **Solicitante**, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento de multas, ressarcimento de prejuízos e de quaisquer outros valores devidos por uma à outra que não estejam previstos nesta Cláusula, e para os quais não haja prazo diverso estabelecido neste Contrato.

§ 1º. - Ressalvadas as hipóteses em que prazo diverso seja estabelecido neste Contrato, os documentos de cobrança deverão ser apresentados após o término do respectivo mês de competência.

§ 2º. Os documentos de cobrança relativos ao ressarcimento de danos e ao pagamento de penalidades serão emitidos pela **Detentora** contra a **Solicitante**, respeitado o direito ao contraditório a ser apresentado pela **Solicitante** no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento dos documentos de cobrança.



Cláusula 28ª - A **Solicitante** efetuará todos os pagamentos sempre por meio dos documentos de cobrança emitidos pela **Detentora**, ficando expresso que a **Solicitante**, em decorrência do presente **Contrato**, não efetuará pagamento a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou qualquer outra modalidade de circulação de títulos em garantia.

§ Único. Por expressa convenção entre as Partes, só poderão ser emitidos títulos de créditos relativos aos valores decorrentes da execução do presente **Contrato**, para serem negociados ou repassados a terceiros, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da Parte devedora dos respectivos valores.

Cláusula 29ª - Os documentos de cobrança emitidos pela **Detentora** devem obrigatoriamente informar o que segue, sob pena de serem devolvidos à **Detentora**, para as correções e/ou complementos pertinentes, sem a realização dos respectivos pagamentos, conforme previsto neste capítulo:

- a) Objeto (i) tratando-se do Preço Mensal do Compartilhamento, deverá haver esta identificação, assim como informação sobre a quantidade de pontos de fixação e, quando for o caso, os ajustes nesta quantidade que sejam objeto de compensação, como previsto no § 5º da Cláusula 22ª, ou a informação sobre os pontos de fixação adicionais, se se tratar de faturamento complementar na forma do mesmo § 4º; e (ii) nos demais casos, deverá haver a descrição das obras e serviços com o respectivo orçamento detalhado; a identificação da multa; das despesas ou dos prejuízos a serem ressarcidos, conforme o objeto de cada documento de cobrança;
- b) Preços unitário e total, com os impostos eventualmente incidentes, tratando-se de Preço Mensal do Compartilhamento; e valor total devido nos demais casos;
- c) Número do Contrato atribuído pela **Solicitante**; e
- d) Órgão gerente do Contrato na **Solicitante**, responsável pela aprovação/liberação do pagamento.

§ Único. - Os dados relacionados nas alíneas "c" e "d", acima, serão informados à **Detentora**, pela **Solicitante**, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato. A ocorrência de alterações de dados referidos na alínea "d", acima, deverá ser informada à **Detentora**, também por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do próximo pagamento do Preço Mensal do Compartilhamento.

Cláusula 30ª - Os documentos de cobrança devem ser emitidos pela **Detentora** e endereçados ao Órgão Gerente deste **Contrato** conforme indicado pela **Solicitante**.

Cláusula 31ª - Os documentos de cobrança serão devolvidos pela **Solicitante** à **Detentora**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, na hipótese de ser constatada incorreção dos documentos de cobrança, por não atendimento, pela **Detentora**, de qualquer das disposições deste **Capítulo**.

Cláusula 32ª - Em caso de devolução de documentos de cobrança, a **Solicitante** informará à **Detentora**, por escrito, as razões da devolução, passando o prazo de pagamento respectivo, tal

ELETRIPAULO
METROPOLITANA

DIRETORIA JURIDICA
SÉRGIO
GIANNETTO

como definido na Cláusula 27ª, a ser contado da data da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

§ Único. – Na hipótese de a devolução de documentos de cobrança, pela **Solicitante**, ser injustificada, os prazos de pagamento respectivos não serão prorrogados, e os valores devidos deverão ser imediatamente pagos à **Detentora** com os acréscimos previstos na Cláusula 56.

Cláusula 33ª - As partes se outorgam, neste ato, a mais plena, geral e irrevogável quitação dos pagamentos do preço pelo compartilhamento ocorrido até a presente data, para nada mais reclamarem uma da outra a qualquer tempo e a que título for, em relação a esses pagamentos, ressalvado expressamente o disposto na cláusula 22ª, § 4º.

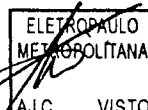
CAPÍTULO SEXTO – PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 34ª - O presente **Contrato** vigorará pelo prazo de 5 (anos) anos contados a partir do dia 01 de Dezembro de 2005, sendo prorrogável automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário, por qualquer das **Partes**, com antecedência mínima de 03 (três) meses da data do término da vigência contratual.

CAPÍTULO SÉTIMO – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Cláusula 35ª. - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e sob pena de arcar com os ônus, penalidades e responsabilidades decorrentes do não atendimento, as **Partes** obrigam-se, em conjunto ou individualmente, conforme o caso, a:

- a) cumprir as leis e determinações dos órgãos públicos, em nível federal, estadual e municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente **Contrato**;
- b) tomar as providências pertinentes à homologação deste **Contrato**, nos termos do **Regulamento** e, quando for o caso, atender as exigências que respectivamente lhes competirem, que sejam para tal fim emanadas pela ANATEL e/ou pela ANEEL, ressalvado sempre o direito de ampla defesa, tanto por via administrativa, como judicial;
- c) não comprometer, em decorrência do compartilhamento da **Infra-estrutura**, o atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes, nos termos do **Regulamento**;
- d) executar as atividades pertinentes ao presente **Contrato** de modo compatível com as respectivas concessões, permissões e autorizações, e sem comprometer o atendimento das obrigações associadas a tais outorgas, bem como o atendimento de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, nos termos do **Regulamento**;
- e) obter, quando for o caso, junto aos órgãos competentes, as autorizações e licenças necessárias para a realização de suas respectivas atividades, relacionadas ao compartilhamento da **Infra-estrutura**;

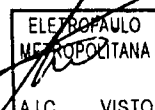


- f) executar as atividades e os serviços relacionados à utilização da Infra-estrutura sem prejudicar nem causar interferências nos bens e serviços da outra **Parte** ou de terceiros que também compartilhem a Infra-estrutura, e adotar todas as medidas necessárias possíveis e que lhes forem cabíveis, à preservação da integridade e segurança de tais bens e da continuidade dos serviços;
- g) dar ciência a outra parte de qualquer interferência a que comprovadamente haja dado causa nos bens e serviços de outras empresas que compartilhem a **Infra-estrutura**, tão logo tome conhecimento preciso do fato;
- h) adotar as medidas necessárias a eliminar ou evitar interferências e/ou prejuízos a que comprovadamente tenha dado, ou possa vir a dar, causa a bens e serviços da outra parte, ou de terceiros que compartilhem a Infra-estrutura;
- i) observar as normas relativas à higiene e segurança do trabalho, de acordo com as condições estabelecidas na Norma Regulamentadora NR 10 - do Ministério do Trabalho - Instalações e Serviços em Eletricidade e outras aplicáveis;
- j) arcar com todos os custos pertinentes à instalação, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao presente **Contrato**;
- k) dar ciência à outra **Parte**, tão logo tome conhecimento, de quaisquer riscos de acidentes, ou fatos que possam comprometer ou por em risco a Infra-estrutura e/ou a prestação de serviços da outra **Parte**, e adotar as medidas que lhe couberem, necessárias à preservação e integridade de seus bens, à continuidade de seus serviços e à segurança de usuários e terceiros;
- l) arcar com todas as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos empregados e contratados que cada **Parte** alocar para a execução das atividades relacionadas ao compartilhamento da Infra-estrutura, ou de atividades que direta ou indiretamente afetem a execução deste Contrato;
- m) dar ciência à outra **Parte**, tão logo tome conhecimento, de qualquer comunicação formal recebida, seja de que tipo ou natureza for, que afete a outra **Parte**;
- n) manter devidamente atualizados os nomes, endereços e meios de contato para as comunicações estabelecidas na forma deste **Contrato**.

CAPÍTULO OITAVO – RESPONSABILIDADES

Cláusula 36ª – Responsabilidade por ônus e encargos de qualquer natureza.

Cada uma das **Partes** arcará com todas as despesas e encargos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho e outros afins, com os empregados e contratados que cada **Parte** alocar para a execução das atividades decorrentes deste **Contrato**, ou de atividades que direta ou indiretamente afetem a execução do mesmo.



§ 1º. Cada **Parte** responderá pelas reclamações trabalhistas que vierem a ser movidas por seus próprios empregados e/ou contratados, em decorrência da execução do objeto do presente **Contrato**. Não restará caracterizada qualquer espécie de vínculo trabalhista entre empregados e/ou contratados de uma das **Partes** que porventura venham a efetuar obras ou serviços em bens de propriedade da outra **Parte**, seja ou não sob a orientação de empregado ou preposto dessa **Parte**.

§ 2º. Na hipótese de empregado e/ou contratado de uma das **Partes** ajuizar, em face da outra, reclamação trabalhista, e/ou ação que tenha por objeto a discussão de débitos previdenciários, a **Parte** demandada terá direito de regresso contra a outra **Parte**, em relação ao montante que vier a ser condenada a pagar em virtude dessa reclamação ou ação.

Cláusula 37ª – Danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou à outra Parte.

Cada uma das **Partes** responderá por quaisquer danos ou prejuízos, de qualquer natureza, comprovadamente causada a terceiros e/ou à outra **Parte**, que decorram do descumprimento das obrigações assumidas neste **Contrato**, que lhe cabem por força de lei e das que sejam decorrentes de ato, omissão ou fato de sua responsabilidade, especialmente devido a:

§ 1º. Mau estado de conservação de seus bens;

§ 2º. Inadequação de sua **Infra-estrutura** face ao disposto nas normas técnicas pertinentes à execução deste **Contrato**;

§ 3º. Danos resultantes das obras ou serviços de implantação, adequação, remanejamento, substituição, manutenção e demais atividades inerentes à execução do presente **Contrato**;

§ 4º. Danos causados, por atos ou omissões de seus empregados e/ou contratados, inclusive devido a acidentes e furtos.

§ 5º. Interrupção nos serviços, decorrentes das atividades relacionadas nos parágrafos anteriores desta Cláusula.

§ 6º. Os pagamentos decorrentes do exposto nos parágrafos anteriores desta Cláusula deverão ser efetuados pela **Parte** que tenha dado causa à **Parte** prejudicada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a comprovação dos danos, por meio de competente laudo técnico apresentado pela **Parte** prejudicada, juntamente com a apresentação dos respectivos orçamentos e/ou comprovantes das despesas por ela incorridas, conforme o caso, nos termos da alínea “d” da Cláusula 28.ª deste **Contrato**.

§ 7º. As fiscalizações efetuadas por uma das **Partes** não eximem a outra **Parte** das responsabilidades por danos ou prejuízos que suas instalações vierem a causar à **Parte** que efetuou a fiscalização ou a terceiros.

Cláusula 38ª – Culpa concorrente.

Havendo culpa concorrente, comprovadamente atribuída a ambas as **Partes**, as **Partes** responderão proporcionalmente pelos danos causados a terceiros.



§ 1º. Havendo culpa concorrente e só uma das **Partes** firmar acordo com o terceiro prejudicado, fica tal **Parte** autorizada a firmar e executar o acordo, bem como a receber quitação, tudo quanto à parcela que lhe cabe, desde que o terceiro prejudicado formalmente concorde com tal quitação parcial.

§ 2º. Não ficará caracterizada culpa concorrente na hipótese de os danos decorrerem de mau estado de conservação da **Infra-estrutura**, ou dos bens, equipamentos ou instalações da **Solicitante**, caso em que a **Parte** responsável arcará com todos os ônus incidentes.

Cláusula 39ª – Culpa exclusiva.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula “Ações Judiciais Movidas por Terceiros”, deste **Capítulo**, ocorrendo qualquer dano decorrente de culpa exclusiva de uma das **Partes** e sendo acionada a **Parte** inocente, fica assegurado à **Parte** inocente o direito de ser ressarcida pela outra **Parte**, no caso de a **Parte** inocente ser compelida, seja por que meio for, especialmente por condenação em decisão judicial irrecorrível, a pagar débitos daí resultantes.

Cláusula 40ª – Conservação e manutenção de bens. Caso fortuito ou força maior.

Cada **Parte** será responsável por seus próprios bens, equipamentos e instalações, bem como por suas respectivas conservação e manutenção.

§ 1º. Nenhuma das **Partes** responderá à outra por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou manutenção de seus próprios bens, equipamentos e instalações.

§ 2º Caso a **Parte** fique impedida de cumprir qualquer das obrigações deste **Contrato**, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, este **Contrato** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa até que o impedimento deixe de existir.

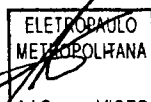
§ 3º. Nenhum pagamento devido antes da ocorrência do caso fortuito ou força maior ficará suspenso, a menos que o evento em questão atinja diretamente a composição de determinado pagamento e exclusivamente com relação a este pagamento.

Cláusula 41ª – Ações judiciais movidas por terceiros.

Cada **Parte** deverá responder individualmente as ações judiciais que lhe venham a ser movidas por terceiros, nas quais vier a ser citada, em função da execução deste **Contrato**, arcando com os respectivos custos e condenação.

§ 1º. Na hipótese de a **Parte** inocente ser demandada por via judicial, esta deverá tomar as providências processuais cabíveis para ser excluída do pólo passivo da demanda e/ou, proceder à denúncia à lide, ou ao chamamento ao processo à outra **Parte**, nos termos do Código de Processo Civil, de forma a permitir que a outra **Parte** tome conhecimento e apresente defesa e/ou tome as providências que entender convenientes.

§ 2º. A hipótese prevista no §1º, acima, aplica-se, no que couber, também aos casos de culpa concorrente.



Cláusula 42ª – Danos causados por terceiros.

Na hipótese de serem causados, por terceiros, danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, aos bens de qualquer das **Partes**, relacionados ou vinculados à execução do objeto deste **Contrato**, cada **Parte** elaborará seu próprio orçamento dos respectivos prejuízos sofridos e tomará, perante esses terceiros, as providências necessárias ao recebimento dos valores correspondentes.

§ Único. Se, por qualquer motivo, inclusive acordo formal entre as **Partes**, uma das **Partes** receber pagamento que abranja parcela ou a totalidade dos valores a que tenha direito a outra **Parte**, esses valores serão transferidos à **Parte** credora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento. Essas condições e prazo de pagamento poderão ser alterados no acordo formal citado.

Cláusula 43ª – Comunicação de fatores de risco e/ou situações de emergência.

Qualquer das **Partes** que venha a tomar ciência de riscos de acidentes ou fatos que possam comprometer ou por em risco a Infra-estrutura e/ou a prestação de serviços da outra **Parte**, deve dar ciência imediata à outra **Parte**, bem como adotar as medidas que lhe couberem, necessárias à preservação e integridade de seus bens, à continuidade de seus serviços e à segurança de usuários e terceiros.

§ Único. As **Partes** deverão manter devidamente atualizados os nomes, endereços e meios de contato para as comunicações estabelecidas neste **Contrato**.

Cláusula 44ª – Ciência de comunicações formais.

Cada uma das **Partes** deverá transmitir à outra **Parte**, de imediato, qualquer comunicação formal, seja de que tipo ou natureza for, que afete a outra **Parte**, sob pena de arcar com os ônus decorrentes do não atendimento dessa obrigação.

Cláusula 45ª – Autorizações e licenças.

Cada uma das **Partes** responderá pela execução das atividades pertinentes ao presente **Contrato**, de modo compatível com as respectivas concessões, permissões e autorizações, inclusive obtendo, quando for o caso, junto aos órgãos competentes, as autorizações e licenças necessárias para a realização de suas respectivas atividades, relacionadas ao compartilhamento da **Infra-estrutura**.

Cláusula 46ª – Interferências.

Na ocorrência de interferências causadas nos sistemas de outras empresas que compartilham a **Infra-estrutura** da **Detentora**, a **Parte** que tomar ciência do fato se obriga a cientificar a outra, por escrito, a respeito do ocorrido, sem prejuízo da responsabilidade da **Parte** que der causa às interferências, pelos danos que comprovadamente lhe caibam, decorrentes de tais interferências.

Cláusula 47ª – Incompatibilidade.

Retificar quaisquer incompatibilidades que sejam verificadas entre o **Projeto de Ocupação** e a efetiva ocupação realizada na **Infra-estrutura**.

ELETROPAULO
METROPOLITANADIETOMIA JURIDICA
SÉRGIO
GIAMOTTO
TELESP 19

CAPÍTULO NONO - COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 48ª - Quaisquer dados, informações e documentos repassados à outra **Parte**, por força da execução deste **Contrato**, mediante documentos devidamente identificados, pela Parte detentora dos mesmos, como confidenciais, assim como os termos e condições do presente Contrato, constituem **informação privilegiada** e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, podendo ser utilizados exclusivamente para fins da execução deste **Contrato**.

§ Único. Caso a disponibilização de tais dados, informações e documentos se dê por meios eletrônicos, a caracterização da confidencialidade dos mesmos dar-se-á mediante controle do acesso por meio de senha individual para cada pessoa especificamente autorizada para tanto, pela **Parte** receptora dos mesmos, mediante comunicação formal dos nomes dessas pessoas à **Parte** detentora dos mesmos.

Cláusula 49ª - Ficará descaracterizado o caráter de confidencialidade de tais informações privilegiadas, em qualquer das seguintes hipóteses:

§ 1º. As informações privilegiadas venham a se tornar de conhecimento público, por qualquer meio não decorrente de descumprimento do presente **Contrato**, por qualquer das **Partes**;

§ 2º. As informações privilegiadas tenham estado disponíveis, à **Parte** não detentora das mesmas, antes do repasse dos documentos respectivos, por qualquer meio, ou pessoa não sujeito(a) à observância e aos compromissos deste **Contrato**, mesmo que esses documentos tenham sido devidamente identificados como confidenciais, por ocasião do repasse;

§ 3º. As informações privilegiadas tenham sido disponibilizadas, pela **Parte** detentora das mesmas, com autorização ou para fins de livre uso e/ou veiculação, seja por que meio for, antes do repasse das mesmas por documentos identificados como confidenciais;

§ 4º. As informações privilegiadas tenham sido desenvolvidas e/ou apuradas de modo próprio e independente pela outra **Parte**, que não aquela que se considera detentora das mesmas;

§ 5º. As informações privilegiadas tenham sido repassadas sem a identificação de confidencialidade, ou sem controle de acesso, conforme disposto neste **Capítulo**;

§ 6º. As informações privilegiadas venham a se tornar de conhecimento público em razão de a relação de compartilhamento de **Infra-estrutura**, ora ajustada, vir a ser objeto de decisão judicial, por qualquer motivo, comprometendo-se as partes, contudo, a requerer, nas hipóteses previstas neste parágrafo, a decretação de segredo de justiça.

Cláusula 50ª - É expressamente vedado a qualquer das **Partes**, inclusive terceiros contratados para executar atividades decorrentes dos contratos aos quais venha a se vincular o presente instrumento, repassar, seja por que meio for, qualquer informação identificada e caracterizada como confidencial, observadas as exclusões da Cláusula precedente a esta, ou mediante a exceção de autorização formal, por escrito, da outra **Parte**, ou em atendimento a ordem judicial. Tratando-se de atendimento a ordem judicial:

§ 1º. Fica a **Parte** que receber a ordem judicial, obrigada a comunicar o teor da determinação judicial a outra **Parte**, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para



cumprimento em até 48 (quarenta e oito) horas, a cujo cumprimento esteja obrigada a **Parte**, que não aquela à qual tiver sido entregue a ordem em questão;

§ 2º. Fica a **Parte** que estiver obrigada a atender à determinação judicial, obrigada também a enviar, à outra **Parte**, cópia da resposta dada à ordem judicial, concomitantemente ao atendimento da mesma.

Cláusula 51ª - Este compromisso de confidencialidade obriga todas as pessoas de qualquer modo vinculadas às **Partes**, físicas ou jurídicas, às quais sejam repassadas as informações privilegiadas em decorrência deste **Contrato** e de qualquer outro contrato ao qual este instrumento venha a ser vinculado.

§ Único. Sempre que uma das **Partes** se utilizar de terceiro para a execução de qualquer espécie de obra ou serviço que importe o acesso desse terceiro a informações confidenciais da outra **Parte**, deverá formalizar com esse terceiro um acordo de confidencialidade, pelo qual esse terceiro se comprometa a não repassar as informações a que tiver acesso.

Cláusula 52ª - O presente compromisso de confidencialidade obriga as **Partes** e seus sucessores, inclusive após o encerramento deste **Contrato**.

CAPÍTULO DÉCIMO - RELAÇÕES TRABALHISTAS E CONTRATUAIS

Cláusula 53ª - Nenhum vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza será estabelecido entre empregados e/ou contratados de uma das **Partes** e a outra **Parte**, em decorrência deste **Contrato** e/ou do fato de qualquer desses empregados e/ou contratados virem a executar obras ou outras atividades em bens de propriedade da outra **Parte**, seja ou não sob a orientação de empregado ou preposto desta **Parte**.

Cláusula 54ª - Cada **Parte** responderá pelas reclamações trabalhistas e/ou ações de qualquer natureza que vierem a ser movidas por seus próprios empregados e/ou contratados, em decorrência da execução do objeto do presente **Contrato**.

Cláusula 55ª - Na hipótese de empregado e/ou contratado de uma das **Partes** ajuizar, em face da outra, reclamação trabalhista, e/ou ação de qualquer natureza, inclusive previdenciária, a **Parte** demandada terá direito de regresso contra a outra **Parte**, em relação ao montante que vier a ser condenada a pagar em virtude dessa reclamação ou ação.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO - PENALIDADES

Cláusula 56ª - O atraso no pagamento, pela **Solicitante**, do Preço Mensal de Compartilhamento implicará, independentemente de notificação ou interpelação, a constituição em mora da **Solicitante**, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito pendente, acrescido de juros legais *pro rata tempore* de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do cômputo da correção monetária, calculada de acordo com a variação do INPC ou de índice substituto, e que será devida desde a data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 57ª - O descumprimento do disposto nas Cláusulas 5ª, 6ª e 17ª implicará, para a **Parte** que lhe der causa, a imposição da obrigação de pagar multa no valor equivalente a 10% (dez por

ELETOR PAULO
METROPOLITANA

ESTORIA JURIDICA
SÉRGIO
AMARAL 121

cento) do valor mensal deste Contrato, vigente à data da infração, desde que:

- a) No caso de a Parte infratora ser a **Solicitante**, a mesma não corrija a infração dentro de prazo de 30 dias corridos contados da data do comprovado recebimento da notificação, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento.
- b) No caso de a Parte infratora ser a **Detentora**, e comprovadamente não se caracterizar a situação de urgência prevista no *caput* da Cláusula 17ª.

Cláusula 58ª - A aplicação da multa mencionada na Cláusula 57ª deve ser comunicada à **Parte** inadimplente mediante notificação escrita. A multa deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. A notificação deve informar:

- a) número da Cláusula/item contratual descumprido, com a descrição do fato, ato ou omissão ensejador da aplicação da multa;
- b) período de atraso, se for o caso; e
- c) valor da multa e demonstrativo do seu cálculo.

CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO – CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 59ª O presente **Contrato** poderá ser extinto:

- a) por acordo entre as **Partes** ou após o término do período inicial de 05 (cinco) anos, conforme previsto no **Capítulo “Vigência”**, deste **Contrato**;
- b) a qualquer tempo, na hipótese de inadimplemento contratual não sanado pela parte inadimplente em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação que, para tal fim, lhe tenha sido feita pela outra **Parte**;
- c) superveniência de regulamentação que altere a disciplina atual, relativa ao compartilhamento de infra-estrutura por prestadores de serviços de interesse público; ou
- d) na hipótese de inviabilidade técnica do compartilhamento.

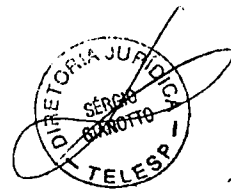
Cláusula 60ª - A extinção deste **Contrato** não eximirá a **Solicitante** do pagamento de valores devidos em razão deste **Contrato** e ainda não quitados até a data da efetiva extinção.

CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO – ANEXOS

Cláusula 61ª - Integram o presente **Contrato**, os seguintes anexos:

I - Norma Técnica Unificada NTU-02/2003; e

II – Instrumento Particular de Transação, assinado em 01/06/2.004.



CAPÍTULO DÉCIMO-QUARTO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 62ª - Havendo necessidade, qualquer das Partes poderá propor alterações nas condições de compartilhamento, que poderão ser efetivadas mediante comum acordo conforme dispõe o Artigo 27 da Resolução Conjunta 001/99.

Cláusula 63ª - O término deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações das **Partes** anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

Cláusula 64ª - Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este **Contrato** asseguram a cada **Parte**, a tolerância a eventuais infrações da outra **Parte**, às condições estipuladas neste **Contrato**.

Cláusula 65ª - Os documentos de cobrança, bem como as comunicações de uma **Parte** à outra ou as recebidas de terceiros, e que sejam de mútuo interesse, deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, ou pelo correio através de AR. - Aviso de Recebimento.

§ Único. As comunicações de natureza técnica, que envolvam a segurança de terceiros e/ou a boa e regular exploração dos serviços de Energia Elétrica e de Telecomunicações, estarão dispensadas de atender a exigências prevista pelo "caput" desta Cláusula, hipótese em que serão realizadas verbalmente, via telefone ou pessoalmente, e confirmadas por escrito em até 48h (quarenta e oito horas).

Cláusula 66ª - As notificações de uma **Parte** à outra deverão ser entregues mediante protocolo, ou por qualquer outro modo que comprove sua entrega e recebimento, a representante legal poderes específicos para tanto, independentemente das comunicações administrativas pertinentes à execução regular deste **Contrato**, que serão endereçadas aos respectivos Órgãos Gerentes do Contrato.

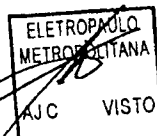
§ Único. - Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, os nomes completos, endereços e meios de contato dos respectivos representantes legais e dos Órgãos Gerentes do Contrato serão informados por carta, de uma **Parte** à outra, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da celebração deste Contrato, e mantidas atualizadas para os devidos fins.

Cláusula 67ª - Fica vedada à **Solicitante** a cessão e/ou transferência, gratuita ou onerosa total ou parcial, a qualquer título, de qualquer direito decorrente deste **Contrato**, exceto se houver autorização expressa, específica e formal, da **Detentora**, para esse fim.

Cláusula 68ª - Este **Contrato** cancela e substitui qualquer outro Instrumento anteriormente firmado entre a **Detentora** e a **Solicitante**, que tenha por objeto o compartilhamento da Infra-estrutura.

Cláusula 69ª - Havendo divergência entre as disposições deste **Contrato** e qualquer documento que o integre ou venha a integrá-lo, prevalecerão sempre as disposições deste **Contrato**.

Cláusula 70ª - Este **Contrato** obriga as **Partes** e seus sucessores, seja a que título for.

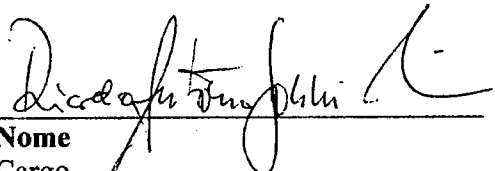


Cláusula 71ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para solução, em âmbito judicial, de quaisquer questões decorrentes da execução deste **Contrato**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

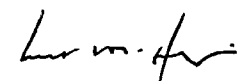
E, por se acharem justas e contratadas, as **Partes** assinam o presente **Contrato** e rubricam os anexos que dele fazem parte integrante em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de dezembro de 2.005

PELA DETENTORA:

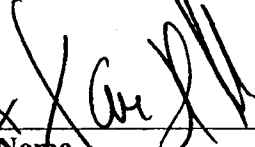


Nome
Cargo

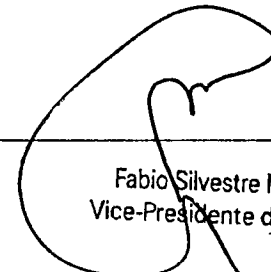


Nome Luiz José Hernandes Júnior
Cargo Diretor de Clientes
Eletropaulo Metropolitana
RG: 7.695.952

PELA SOLICITANTE:

X 

Nome Stael Prata Silva Filho
Cargo Vice-Presidente Executivo de
Planejamento Estratégico e Regulação

X 

Nome Fabio Silvestre Micheli
Cargo Vice-Presidente de Redes

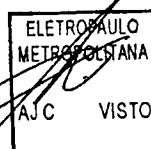
TESTEMUNHAS:



Nome: WIT DE GÓIS DA M2
RG: 7.783.674



Nome: LEDA CRISTINA TOMAZINI
RG: 10.750.164



Folha nº 123 do

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Gause
RF. 100.823 - SGP 12

Anexo III

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-1

	Empresa	CNPJ
1	ADMINNET	12320817000126
2	America net	1778972000174
3	Avvio	5872814000130
4	BC Conectividade	5443232000138
5	CTBC - Algar Multimídia S/A	4622116001195
6	Embratel - Grupo Claro	40432544082950
7	G LAB TELECOM	13706182000162
8	GVT	3420926000124
9	HORIZONS	11960585000299
10	IRAPIDA INTERNET	4984918000173
11	JOAO PAULO AMERICO	11397151000141
12	Level 3	72843212000141
13	Megatelecom	3170027000110
14	Ascenty	12260443000109
15	MULTIMIDIA TV	7731713000174
16	Mundivox	7228550000101
17	NATURAL SQUARE	2297815000100
19	Netell	6288154000107
20	SMART VOIP	10943095000130
21	Telebrás	336701000104
23	TIM	4206050000180
24	OI	5423963002670
25	TV - Alphaville	65030132000101
26	TVA - Grupo Telefônica	2558157000162
27	NET Serviços - Grupo Claro	40432544082950
28	REDFOX	9367411000194
30	TDKOM	1693339000345



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo 37- 0001/2015
07/08/2015

125 ac

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Papel para informação, rubricado como folha nº

Ana Lúcia
Ana Lúcia de O. Sousaa)
RF. 100.823 - SGP-12

CERTIDÃO

Certifico que a presente folha refere-se a um CD elaborado pela Empresa AES Eletropaulo, contendo as coordenadas dos postes sob gestão da AES ELETROPAULO na cidade de São Paulo.

07/08/2015

Ana Lúcia
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Comissão de Administração Pública

De: Alcineu Garcia Villela Junior <alcineu.junior@gvt.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de agosto de 2015 15:07
Para: Comissão de Administração Pública
Assunto: Subcomissão Eletropaulo

126
37-01-15
RF. 100.823 - SGP-12

A/C – Ana Lúcia ou Elaine -Secretárias da Comissão

Prezado Sr. Presidente da Subcomissão Eletropaulo Mario Covas Neto,

Devido a problemas de agenda de nosso presidente Amos Genish, vimos através desta solicitar a transferência de titular do Convite recebido para representar a Telefonica Vivo na Subcomissão Eletropaulo a realizar-se no dia 19/08 às 13:30hr. Nosso representante que prestará os esclarecimentos necessários será o Diretor Executivo de Assuntos Institucionais, Enylson Flávio Martinez Camolesi.

Quando o que temos a solicitar, aproveitamos o ensejo para enviar nossas cordiais saudações.

Cordialmente,

Telefônica | **vivo**

Alcineu Garcia Villela Junior
Diretor | Divisão Institucional São Paulo | R*RS
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1.376, 29º andar
04571-000 São Paulo - SP
alcineu.junior@gvt.com.br | www.telefonica.com
Tel: +55 11 3430-5817 | Cel +55 11 96308.7670

CONVIDADOS

Presença confirmada - Sr. JOÃO MOURA, Presidente Executivo da TelComp - Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas, representado o Sr. José Antônio Guaraldi, Presidente da Empresa Claro S.A.

Presença confirmada - Sr. ENYLSO FLÁVIO MARTINEZ CAMOLESI, Diretor Executivo de Assuntos Institucionais da Telefonica Vivo, representando o Sr. Amos Genish, Presidente da Telefonica Vivo.

REQUERIMENTOS

REQ. ADM 6/2015

Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)

Data do Requerimento: 10/08/2015

CONSIDERANDO que o requerimento 01/2015 (Of. SGP-12 nº 183/2015) não foi completamente respondido através do Ofício ATL Nº 275/2015 datado de 08/06/2015 encaminhado pela Secretaria de Governo (Docrec 495/2015) copia em anexo:

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Secretário Francisco Macena da Silva, da Secretaria de Governo Municipal, para nos responder/enviar de FORMA URGENTE, já que o pedido original tem mais de 90 dias e não foi atendido em sua plenitude, o que segue;

1) Há contrato da municipalidade com a AES/Eletropaulo vigente? Não o contrato que nos foi enviado (10/SES/2015 e nem seus anexos) que trata da apenas de iluminação pública ou de cessão de energia exclusiva para o município, enquanto instituição. O contrato aqui requerido é aquele que diz que a AES/Eletropaulo é quem fornece energia para os munícipes da cidade de São Paulo (usuários comuns) de forma exclusiva. Se não o possui, informe por escrito o porquê.

2) Relação completa, em forma de planilha Excel, contendo; quantidade de postes que esta empresa possui instalados na cidade de São Paulo com seus endereços completos. Se não possui esta informação, relatar o porquê.

3) A PMSP recebe algum valor por esta cessão de espaço (para instalação dos postes) da AES/Eletropaulo? A Prefeitura paga pelos novos postes que necessitarem ser instalados?

4) A PMSP tem dívida com AES/Eletropaulo? De quanto é esta dívida? Enviar planilha especificando esta dívida com os seguintes detalhes; qual unidade(s) é(são) devedora(s), onde ela(s) se encontra(m), qual valor(es) devido(s), desde que data é devido e qual a previsão de pagamento para os mesmos.

5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos que a AES Eletropaulo tem com as empresas de telecomunicação, que sublocam os postes para estender seus fios, como NET, Vivo, Telefônica, Claro, GVT, etc.? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos. Em caso negativo, informar, por escrito, o porquê não possui. De quem é a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cumprimento das regras no que se refere ao enorme número de fios instalados nos postes. Havendo irregularidades constatadas, quem autua quem? De que forma? Há multa prevista?

Votação: Aprovado			
	Favor	Contra	Abst.
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)			
Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)	X		
Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)	X		

2) REQ. ADM 7/2015	Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)
Data do Requerimento: 10/08/2015	

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Roberto Garibe, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, para nos responder/enviar de FORMA URGENTE, o que segue;

- 1) Há contrato da municipalidade com a AES/Eletropaulo vigente? Não o contrato que nos foi enviado (10/SES/2015 e nem seus anexos) que trata da apenas de iluminação pública ou de cessão de energia exclusiva para o município, enquanto instituição. O contrato aqui requerido é aquele que diz que a AES/Eletropaulo é quem fornece energia para os munícipes da cidade de São Paulo (usuários comuns) de forma exclusiva. Se não o possui, informe por escrito o porquê.
- 2) Relação completa, em forma de planilha Excel, contendo; quantidade de postes que esta empresa possui instalados na cidade de São Paulo com seus endereços completos. Se não possui esta informação, relatar o porquê.
- 3) A PMSP recebe algum valor por esta cessão de espaço (para instalação dos postes) da AES/Eletropaulo? A Prefeitura paga pelos novos postes que necessitarem ser instalados?
- 4) A PMSP tem dívida com AES/Eletropaulo? De quanto é esta dívida? Enviar planilha especificando esta dívida com os seguintes detalhes; qual unidade(s) é(são) devedora(s), onde ela(s) se encontra(m), qual valor(es) devido(s), desde que data é devido e qual a previsão de pagamento para os mesmos.
- 5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos que a AES Eletropaulo tem com as empresas de telecomunicação, que sublocam os postes para estender seus fios, como NET, Vivo, Telefônica, Claro, GVT, etc.? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos. Em caso negativo, informar, por escrito, o porquê não possui. De quem é a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cumprimento das regras no que refere ao enorme número de fios instalados nos postes. Havendo irregularidades constatadas, quem autua quem? De que forma? Há multa prevista?

Votação: Aprovado			
	Favor	Contra	Abst.
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)			
Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)	X		
Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)	X		

3) REQ. ADM 8/2015	Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)
Data do Requerimento: 10/08/2015	

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Marcos A. S. Romano, Diretor do Departamento de Controle de Uso das Vias Públicas – CONVIAS - Coordenador da Comissão de Entendimentos com Concessionárias – CEC e Coordenador da Câmara Técnica de Gestão de Redes Aéreas - CTGRA, para nos responder/enviar de FORMA URGENTE, o que segue;

- 1) Há contrato da municipalidade com a AES/Eletropaulo vigente? Não o contrato que nos foi enviado (10/SES/2015 e nem seus anexos) que trata da apenas de iluminação pública ou de cessão de energia exclusiva para o município, enquanto instituição. O contrato aqui requerido é aquele que diz que a AES/Eletropaulo é quem fornece energia para os munícipes da cidade de São Paulo (usuários comuns) de forma exclusiva. Se não o possui, informe por escrito o porquê.
- 2) Relação completa, em forma de planilha Excel, contendo; quantidade de postes que esta empresa possui instalados na cidade de São Paulo com seus endereços completos. Se não possui esta informação, relatar o porquê.
- 3) A PMSP recebe algum valor por esta cessão de espaço (para instalação dos postes) da AES/Eletropaulo? A Prefeitura paga pelos novos postes que necessitarem ser instalados?
- 4) A PMSP tem dívida com AES/Eletropaulo? De quanto é esta dívida? Enviar planilha especificando esta dívida com os seguintes detalhes; qual unidade(s) é(são) devedora(s), onde ela(s) se encontra(m), qual valor(es) devido(s), desde que data é devido e qual a previsão de pagamento para os mesmos.
- 5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos que a AES Eletropaulo tem com as empresas de telecomunicação, que sublocam os postes para estender seus fios, como NET, Vivo, Telefônica, Claro, GVT, etc.? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos. Em caso negativo, informar, por escrito, o porquê não possui. De quem é a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cumprimento das regras no que se refere ao enorme número de fios instalados nos postes. Havendo irregularidades constatadas, quem autua quem? De que forma? Há multa prevista?

Votação: Aprovado

	Favor	Contra	Abst.
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)			
Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)	X		
Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)	X		

4) REQ. ADM 9/2015

Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)

Data do Requerimento: 11/08/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja mais uma vez convidado o Presidente da NET, José Antonio Guaraldi Felix, para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos às locações de postes (contrato de compartilhamento de infraestrutura) e assuntos congêneres / assemelhados, junto a AES/Eletropaulo, na cidade de São Paulo.

Em tempo, agradecemos a resposta e indicação do mesmo, para que convidemos o Senhor João Moura, Presidente Executivo da TelComp – Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas, o que certamente acontecerá breve, mas fazemos questão de receber o Senhor Guaraldi nesta casa de leis.

Votação: Aprovado

	Favor	Contra	Abst.
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)			
Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)	X		
Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)	X		

5) REQ. ADM 10/2015	Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)				
Data do Requerimento: 11/08/2015					
REQUEIRO, nos termos regimentais, seja mais uma vez convidado o Presidente da VIVO / TELEFÔNICA, Senhor Amos Genish, para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos às locações de postes (contrato de compartilhamento de infraestrutura) e assuntos congêneres / assemelhados, junto a AES/Eletropaulo, na cidade de São Paulo. Em tempo, agradecemos a resposta e indicação do mesmo, para que convidemos o Senhor Enylson Flávio Martinez Camolesi, Diretor Executivo de Assuntos Institucionais da empresa Vivo/Telefônica, o que certamente acontecerá breve, mas fazemos questão de receber o Senhor Genish nesta casa de leis.					
		Votação: Aprovado			
			Favor	Contra	Abst.
		Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)			
		Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)	X		
		Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)	X		

6) REQ. ADM 11/2015	Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)				
Data do Requerimento: 11/08/2015					
REQUEIRO, nos termos regimentais, seja convidado o Presidente da TELCOMP – Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas, Senhor João Moura, para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos aos Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura da AES/Eletropaulo com as operadoras de telefonia fixa, internet, fibra óptica e demais congêneres e assemelhados que se utilizam dos postes de energia na cidade de São Paulo.					
		Votação: Aprovado			
			Favor	Contra	Abst.
		Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)			
		Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)	X		
		Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)	X		

7) REQ. ADM 12/2015	Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)				
Data do Requerimento: 11/08/2015					
REQUEIRO, nos termos regimentais, seja convidado o Diretor Executivo de Assuntos Institucionais da Vivo/Telefônica, Senhor Enylson Flávio Martinez Camolesi, para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura da AES/Eletropaulo com a Vivo/Telefônica.					
		Votação: Aprovado			
			Favor	Contra	Abst.
		Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)			
		Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)	X		
		Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)	X		



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 131 de

Processo nº 37.01-15

Ass. Lucia de Oliveira Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO Nº 006/2015

CONSIDERANDO que o requerimento 01/2015 (Of. SGP-12 nº 183/2015) não foi completamente respondido através do Ofício ATL Nº 275/2015 datado de 08/06/2015 encaminhado pela Secretário de Governo (Docrec 495/2015) copia em anexo:

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Secretário Francisco Macena da Silva, da Secretaria de Governo Municipal, para nos responder/enviar de FORMA URGENTE, já que o pedido original tem mais de 90 dias e não foi atendido em sua plenitude, o que segue;

- 1) Há contrato da municipalidade com a AES/Eletropaulo vigente? Não o contrato que nos foi enviado (10/SES/2015 e nem seus anexos) que trata da apenas de iluminação pública ou de cessão de energia exclusiva para o município, enquanto instituição. O contrato aqui requerido é aquele que diz que a AES/Eletropaulo é quem fornece energia para os munícipes da cidade de São Paulo (usuários comuns) de forma exclusiva. Se não o possui, informe por escrito o porquê.
- 2) Relação completa, em forma de planilha Excel, contendo; quantidade de postes que esta empresa possui instalados na cidade de São Paulo com seus endereços completos. Se não possui esta informação, relatar o porquê.
- 3) A PMSP recebe algum valor por esta cessão de espaço (para instalação dos postes) da AES/Eletropaulo? A Prefeitura paga pelos novos postes que necessitarem ser instalados?

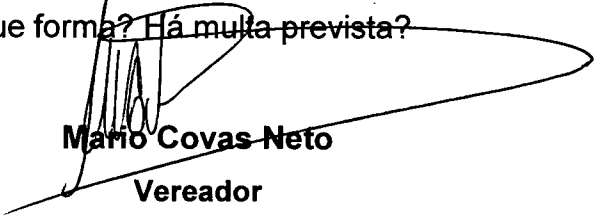


Folha nº 132
Processo nº 37.01.15
Paulista de Oliveira Sousa
CPF: 100.823 - SGP-12

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

- 4) A PMSP tem dívida com AES/Eletropaulo? De quanto é esta dívida? Enviar planilha especificando esta dívida com os seguintes detalhes; qual unidade(s) é(são) devedora(s), onde ela(s) se encontra(m), qual valor(es) devido(s), desde que data é devido e qual a previsão de pagamento para os mesmos.
- 5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos que a AES Eletropaulo tem com as empresas de telecomunicação, que sublocam os postes para estender seus fios, como NET, Vivo, Telefônica, Claro, GVT, etc.? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos. Em caso negativo, informar, por escrito, o porquê não possui.
- 6) De quem é a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cumprimento das regras no que se refere ao enorme número de fios instalados nos postes. Havendo irregularidades constatadas, quem autua quem? De que forma? Há multa prevista?


Mario Covas Neto
Vereador



Processo nº 133 do
Processo nº 37-01.15
RF. 100.823 - SGP-12

João Oliveira Sousa

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO 007/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Roberto Garibe, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, para nos responder/enviar de FORMA URGENTE, o que segue;

- 1) Há contrato da municipalidade com a AES/Eletropaulo vigente? Não o contrato que nos foi enviado (10/SES/2015 e nem seus anexos) que trata da apenas de iluminação pública ou de cessão de energia exclusiva para o município, enquanto instituição. O contrato aqui requerido é aquele que diz que a AES/Eletropaulo é quem fornece energia para os munícipes da cidade de São Paulo (usuários comuns) de forma exclusiva. Se não o possui, informe por escrito o porquê.
- 2) Relação completa, em forma de planilha Excel, contendo; quantidade de postes que esta empresa possui instalados na cidade de São Paulo com seus endereços completos. Se não possui esta informação, relatar o porquê.
- 3) A PMSP recebe algum valor por esta cessão de espaço (para instalação dos postes) da AES/Eletropaulo? A Prefeitura paga pelos novos postes que necessitarem ser instalados?
- 4) A PMSP tem dívida com AES/Eletropaulo? De quanto é esta dívida? Enviar planilha especificando esta dívida com os seguintes detalhes; qual unidade(s) é(são) devedora(s), onde ela(s) se encontra(m), qual valor(es) devido(s), desde que data é devido e qual a previsão de pagamento para os mesmos.



Câmara Municipal de São Paulo

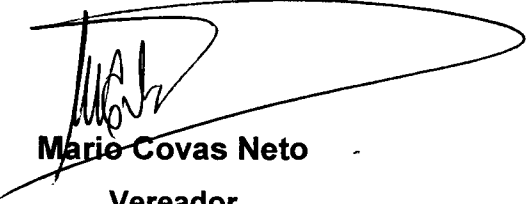
Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Processo nº 134 de

Processo nº 37-01-15

Assinatura de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

- 5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos que a AES Eletropaulo tem com as empresas de telecomunicação, que sublocam os postes para estender seus fios, como NET, Vivo, Telefônica, Claro, GVT, etc.? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos. Em caso negativo, informar, por escrito, o porquê não possui.
- 6) De quem é a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cumprimento das regras no que se refere ao enorme número de fios instalados nos postes. Havendo irregularidades constatadas, quem autua quem? De que forma? Há multa prevista?


Mario Covas Neto

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Processo nº 37.01-15

São Lúcia de Oliveira Sousa
11.823 - SGP-

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO 008/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Marcos A. S. Romano, Diretor do Departamento de Controle de Uso das Vias Públicas – CONVIAS - Coordenador da Comissão de Entendimentos com Concessionárias – CEC e Coordenador da Câmara Técnica de Gestão de Redes Aéreas - CTGRA, para nos responder/enviar de FORMA URGENTE, o que segue;

- 1) Há contrato da municipalidade com a AES/Eletropaulo vigente? Não o contrato que nos foi enviado (10/SES/2015 e nem seus anexos) que trata da apenas de iluminação pública ou de cessão de energia exclusiva para o município, enquanto instituição. O contrato aqui requerido é aquele que diz que a AES/Eletropaulo é quem fornece energia para os munícipes da cidade de São Paulo (usuários comuns) de forma exclusiva. Se não o possui, informe por escrito o porquê.
- 2) Relação completa, em forma de planilha Excel, contendo; quantidade de postes que esta empresa possui instalados na cidade de São Paulo com seus endereços completos. Se não possui esta informação, relatar o porquê.
- 3) A PMSP recebe algum valor por esta cessão de espaço (para instalação dos postes) da AES/Eletropaulo? A Prefeitura paga pelos novos postes que necessitarem ser instalados?
- 4) A PMSP tem dívida com AES/Eletropaulo? De quanto é esta dívida? Enviar planilha especificando esta dívida com os seguintes detalhes; qual unidade(s) é(são) devedora(s), onde ela(s) se encontra(m), qual



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Lucia de Oliveira Sousa
400.923 - SGP-12

- valor(es) devido(s), desde que data é devido e qual a previsão de pagamento para os mesmos.
- 5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos que a AES Eletropaulo tem com as empresas de telecomunicação, que sublocam os postes para estender seus fios, como NET, Vivo, Telefônica, Claro, GVT, etc.? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos. Em caso negativo, informar, por escrito, o porquê não possui.
- 6) De quem é a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cumprimento das regras no que se refere ao enorme número de fios instalados nos postes. Havendo irregularidades constatadas, quem autua quem? De que forma? Há multa prevista?

Mario Covas Neto

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 137 do.

Processo nº 32.01.15

de Oliveira
RF. 100.823 - SGP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

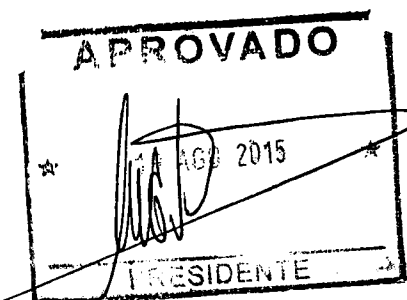
SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO 009/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja mais uma vez convidado o Presidente da NET, José Antonio Guaraldi Felix, para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos às locações de postes (contrato de compartilhamento de infraestrutura) e assuntos congêneres / assemelhados, junto a AES/Eletropaulo, na cidade de São Paulo.

Em tempo, agradecemos a resposta e indicação do mesmo, para que convidemos o Senhor João Moura, Presidente Executivo da TelComp – Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas, o que certamente acontecerá breve, mas fazemos questão de receber o Senhor Guaraldi nesta casa de leis.


Mario Covas Neto
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 138 do

Processo nº 37-01-15

Assessor: Oliveira Souza
RF: 100.623 - SGP-12

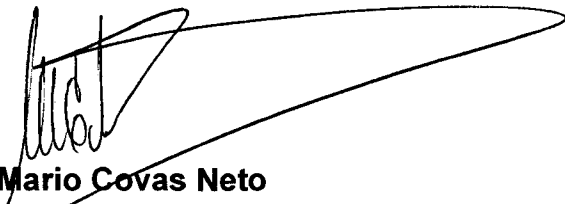
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

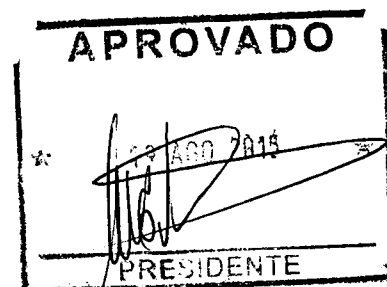
SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO 010/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja mais uma vez convidado o Presidente da VIVO / TELEFÔNICA, Senhor Amos Genish, para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos às locações de postes (contrato de compartilhamento de infraestrutura) e assuntos congêneres / assemelhados, junto a AES/Eletropaulo, na cidade de São Paulo.

Em tempo, agradecemos a resposta e indicação do mesmo, para que convidemos o Senhor Enylson Flávio Martinez Camolesi, Diretor Executivo de Assuntos Institucionais da empresa Vivo/Telefônica, o que certamente acontecerá breve, mas fazemos questão de receber o Senhor Genish nesta casa de leis.


Mario Covas Neto
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 139 do

Processo nº 37.01.15

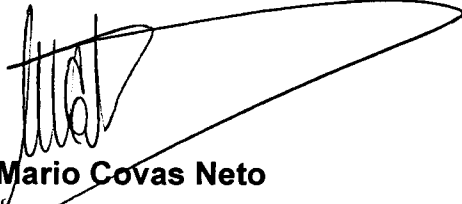
Assinatura de Oliveira Sousa
Nº 100.823 - SG 2-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO 011/2015

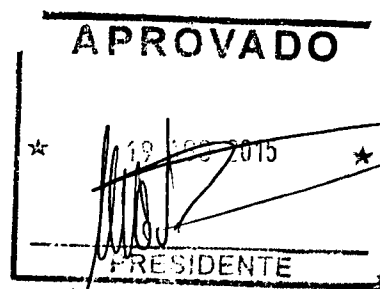
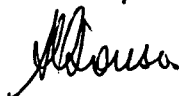
REQUEIRO, nos termos regimentais, seja convidado o Presidente da TELCOMP – Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas, Senhor João Moura, para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos aos Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura da AES/Eletropaulo com as operadoras de telefonia fixa, internet, fibra óptica e demais congêneres e assemelhados que se utilizam dos postes de energia na cidade de São Paulo.



Mario Covas Neto

Vereador

x
Não preciso
encaminhar o
convite, pois já
vão na reunião
do dia 19/8/2015



Sr. João Moura

TELCOMP

Avenida Irai, 438, Cjto. 44

Moema – Capital – S.Paulo – CEP. 04082-001



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 140 do

Processo nº 37.01.15

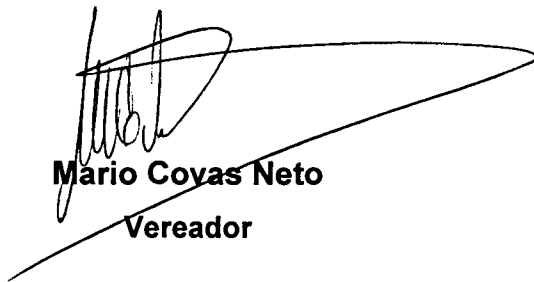
de Oliveira Fouse
RF. 100.823 - SGP 12

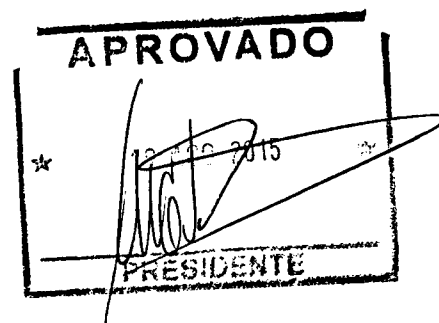
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO 012/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja convidado o Diretor Executivo de Assuntos Institucionais da Vivo/Telefônica, Senhor Enylson Flávio Martinez Camolesi, para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura da AES/Eletropaulo com a Vivo/Telefônica.


Mario Covas Neto
Vereador



Sr. Enylson Flávio Martinez Camolesi
Diretor Executivo de Assuntos Institucionais
Vivo/Telefônica
Avenida Eng.º Luís Carlos Berrini, 1376.
Capital - S.Paulo - CEP. 04571-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 141 — do

Processo nº 37.01.15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP 12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

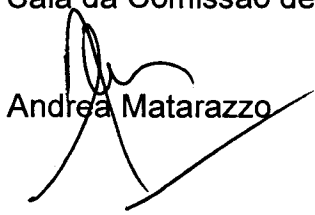
REQUERIMENTO Nº 31 /2015

CONSIDERANDO a necessidade de se continuar apurando o relacionamento da municipalidade com a Eletropaulo, seus contratos (se houver), suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes;

CONSIDERANDO que o quanto apurado até o presente momento não se mostra suficiente para elaboração do relatório previsto no art. 56 do Regimento Interno;

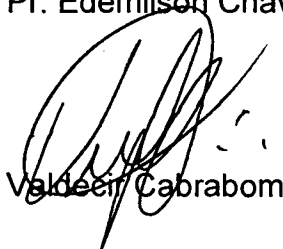
Requeiro, nos termos regimentais, art. 46, inciso II, c/c art. 47, inciso IV, alínea a, item 2, juntamente com o art. 56, **seja prorrogado o prazo inicial de 90 dias por mais 120 dias.**

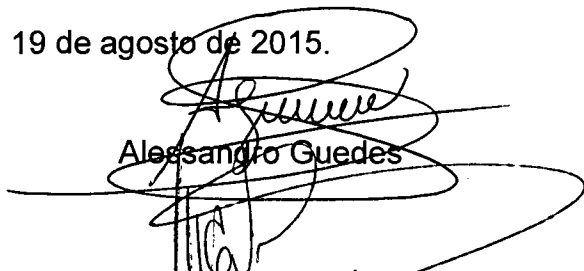
Sala da Comissão de Administração Pública, 19 de agosto de 2015.

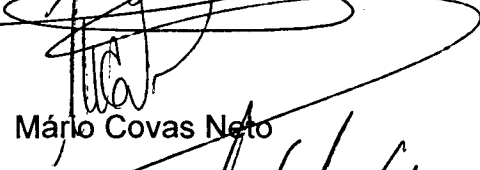

Andrea Matarazzo

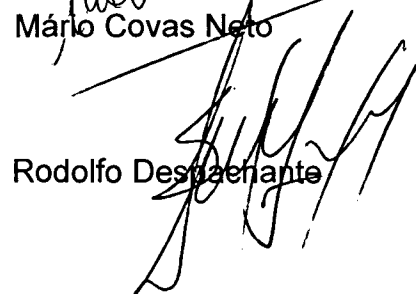
Jonas Camisa Nova

Pr. Edemilson Chaves


Valdeir Cabrabom


Alessandro Guedes


Mário Covas Neto


Rodolfo Deschamps

Folha nº 142 de 032

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - 609/12

Fls. 32- – Do Livro de ATAS

ATA DA DÉCIMA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às treze horas, no Plenário 1º de Maio, 1º andar, reuniu-se a Comissão de Administração Pública, para a realização da décima sétima reunião ordinária da comissão sob a vice-presidência do Vereador Mario Covas Neto (PSDB) e presentes os vereadores Alessandro Guedes (PT), Rodolfo Despachante (PHS) e Valdecir Cabrabom (PTB). Iniciaram os trabalhos o presidente passou aos itens da pauta PLs 160/2014; 410/2014; 512/2014 e PR 6/2014 colocados a votos, aprovados. Nada mais havendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos. E, para constar, nos Elaine Gonçalves Gavioli RF 100.465, Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823 e Roberto Cassio Gonçalves RF 101.252 lavramos a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros e por nos subscrita.

Mario Covas Neto (PSDB) Vice-Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Rodolfo Despachante (PHS)

Valdecir Cabrabom (PTB)

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Secretária

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária

Roberto Cassio Gonçalves
Secretário

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 10 / 2015

Pág. 102 Col. 4ª

Conferido [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 143 do

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO "ELETROPAULO"

"Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes"

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

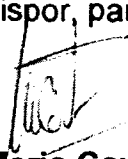
Ofício CAP nº 006/2015

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar: "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes", conforme **requerimento 09/2015** aprovado na reunião ordinária do dia 19 de agosto para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos às locações de postes e assuntos congêneres / assemelhados, junto a AES/Eletropaulo, na cidade de São Paulo.

Referida reunião poderá se realizar em **02 de setembro ou 16 de setembro** (quarta-feira), com início às **13:30** horas, no Plenário 1º de Maio – 1º andar desta Edilidade.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações, que julgue oportunas, a Secretaria desta Comissão.


Mário Covas Neto

Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"

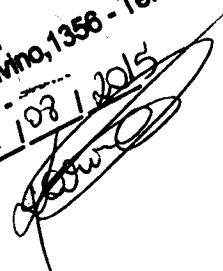
Ilmo. Sr.

José Antônio Guaraldi

DD. Presidente da Empresa Net

Rua Verbo Divino, 1356

Telefone: (11) 3003-3448 - Chácara Santo Antônio

Claro S/A.
R. Verbo Divino, 1356 - Têmpo
Data: 24/08/2015




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ordem n° 144 de

Processo n° 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira *Sousa*
RF. 100.823 - SGP 12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO "ELETROPAULO"

"Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes"

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

Ofício CAP n° 007/2015

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar: "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes", conforme **requerimento 10/2015** aprovado na reunião ordinária do dia 19 de agosto **convido** Vossa Senhoria para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos às locações de postes e assuntos congêneres / assemelhados, junto a AES/Eletropaulo, na cidade de São Paulo.

Referida reunião poderá realizar se no dia **02** de setembro ou **16** de setembro p.f. (quarta-feira), com início às **13:30** horas, no Plenário 1º de Maio – 1º andar desta Edilidade.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria desta Comissão.


Mario Covas Neto

Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"

Ilmo. Sr.

Amos Genish

DD. Presidente da Empresa Vivo Telefônica

Av. Luis Carlos Berrini, 1376 - 19º andar

Telefone: (11) 3430-5817

Brooklyn





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 145 de

Processo nº 37-01-75

Ana Lúcia de Oliveira Sours
RF. 100.823 - SUP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO "ELETROPAULO"

"Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes"

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

Ofício CAP nº 008/2015

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar: "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes", conforme **requerimento 12/2015** aprovado na reunião ordinária do dia 19 de agosto **convido** Vossa Senhoria para comparecer a esta Subcomissão e nos esclarecer assuntos relativos ao contrato de Compartilhamento de Infraestrutura da AES/Eletropaulo com a Vivo/Telefônica

Referida reunião poderá realizar se no dia **02** de setembro ou **16** de setembro p.f. (quarta-feira), com início às **13:30** horas, no Plenário 1º de Maio – 1º andar desta Edilidade.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria desta Comissão.

Mario Covas Neto
Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"



Ilmo. Sr.
Enylson Flávio Martinez Camolesi
DD. Diretor Executivo de Assuntos Institucionais
da Vivo Telefônica
Av. Luis Carlos Berrini, 1376 - 19º andar
Telefone: (11) 3430-5817
Brooklin

REQUERIMENTOS

1) REQ. ADM 13/2015 Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)

Data do Requerimento: 31/08/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Ricardo Martins, Gerente de Clientes Corporativos da AES/Eletropaulo para que nos envie o mais breve possível;

1) Os contratos da AES/Eletropaulo com as seguintes empresas, no que se refere exclusivamente ao compartilhamento dos postes na cidade de São Paulo:

- a.- Adminnet
- b.- America Net
- c.- Avvio
- d.- BC Conectividade
- e.- CTBC – Algar Multimídia S/A
- f.- Embratel – Grupo Claro
- g.- G LAB Telecom
- h.- GVT
- i.- Horizons
- j.- Irapida Internet
- k.- João Paulo Americo
- l.- Level 3
- m.- Megatelecom
- n.- Ascenty
- o.- Multimidia TV
- p.- Mundivox
- q.- Natural Square
- r.- Netell
- s.- Smart Voip
- t.- Telebrás
- u.- TIM
- v.- Oi
- w.- TVA- Grupo Telefônica
- x.- NET Serviços – Grupo Claro
- y.- Redfox
- z.- TDKOM

2) Enviar planilha de Excel com valores atualizados de pagamento mensal, destas empresas, para com a AES/Eletropaulo, no que se refere ao compartilhamento dos postes, data base 31/8/2015, contendo os meses de 01/2015 à 08/2015.

Votação: Aprovado

	Favor	Contra	Abst.
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)	X		
Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)			
Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)	X		

EXTRAPAUTA - REQUERIMENTOS

2) REQ. ADM 14/2015	Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)																
Data do Requerimento: 02/09/2015																	
Requeiro, na forma regimental, que seja ENVIADO à ANEEL, na pessoa de seu presidente, os quesitos abaixo para que responda dando subsídios ao relatório desta Subcomissão: 1.Qual a posição da ANEEL quanto as prefeituras terem direitos em relação a cobrança de IPTU dos espaços utilizados pelas concessionárias para instalação de postes? 2.Qual a política da ANEEL em relação ao compartilhamento de espaços nos postes por outras interessadas que não as concessionárias de energia? Como se define a quantidade de pontos a serem compartilhados nos mesmos? 3.Foi informado a esta comissão que, os valores obtidos pelo aluguel desses espaços, é revertido ao "abatimento do valor das contas de energia". Como se faz esse abatimento? Quem fiscaliza os valores recebidos e também os valores abatidos nas contas de energia? Quais foram os valores abatidos nos últimos cinco anos referentes à cidade de São Paulo?																	
Votação: Aprovado																	
	<table border="1"><thead><tr><th></th><th>Favor</th><th>Contra</th><th>Abst.</th></tr></thead><tbody><tr><td>Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)</td><td>X</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>		Favor	Contra	Abst.	Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)	X			Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)				Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)	X		
	Favor	Contra	Abst.														
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)	X																
Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)																	
Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)	X																



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 148 de

Processo nº 37-01-15

RF. 100.823 - SGP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO Nº 13/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Ricardo Martins, Gerente de Clientes Corporativos da AES/Eletropaulo para que nos envie o mais breve possível;

1) Os contratos da AES/Eletropaulo com as seguintes empresas, no que se refere exclusivamente ao compartilhamento dos postes na cidade de São Paulo:

- a. Adminnet
- b. America Net
- c. Avvio
- d. BC Conectividade
- e. CTBC – Algar Multimídia S/A
- f. Embratel – Grupo Claro
- g. G LAB Telecom
- h. GVT
- i. Horizons
- j. Irapida Internet
- k. João Paulo Americo
- l. Level 3
- m. Megatelecom
- n. Ascenty
- o. Multimidia TV
- p. Mundivox
- q. Natural Square

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 31-08-2015 às 15:16

RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

APROVADO

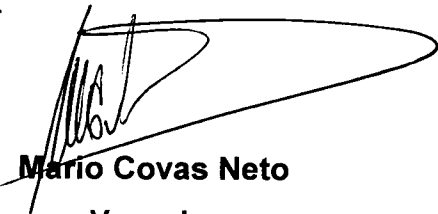
★ 02 SET 2015 ★



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

- r. Netell
- s. Smart Voip
- t. Telebrás
- u. TIM
- v. Oi
- w. TVA- Grupo Telefônica
- x. NET Serviços – Grupo Claro
- y. Redfox
- z. TDKOM

- 2) Enviar planilha de Excel com valores atualizados de pagamento mensal, destas empresas, para com a AES/Eletropaulo, no que se refere ao compartilhamento dos postes, data base 31/8/2015, contendo os meses de 01/2015 à 08/2015.



Mario Covas Neto
Vereador

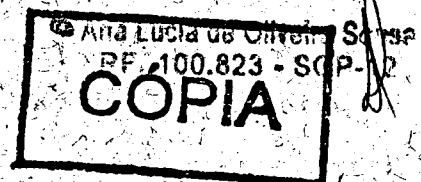


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**18º GV – VEREADOR
VALDECIR NASCIMENTO CABRABOM**

Folha nº 150 do

Processo nº 37.01-15



À SUBCOMISSÃO ELETROPAULO

Nobre Vereador Mario Covas – Presidente da subcomissão

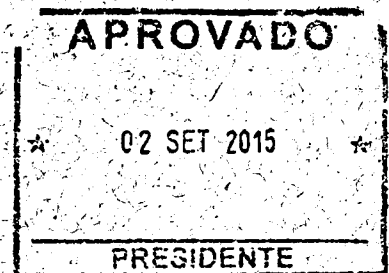
REQUERIMENTO Nº 14/2015

Requeiro, na forma regimental, que seja ENVIADO à ANEEL, na pessoa de seu presidente, os quesitos abaixo para que responda dando subsídios ao relatório desta Subcomissão:

1. Qual a posição da ANEEL quanto as prefeituras terem direitos em relação a cobrança de IPTU dos espaços utilizados pelas concessionárias para instalação de postes?
2. Qual a política da ANEEL em relação ao compartilhamento de espaços nos postes por outras interessadas que não as concessionárias de energia? Como se define a quantidade de pontos a serem compartilhados nos mesmos?
3. Foi informado a esta comissão que, os valores obtidos pelo aluguel desses espaços, é revertido ao "abatimento do valor das contas de energia". Como se faz esse abatimento? Quem fiscaliza os valores recebidos e também os valores abatidos nas contas de energia? Quais foram os valores abatidos nos últimos cinco anos referentes à cidade de São Paulo?

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

VALDECIR NASCIMENTO CABRABOM
Vereador





NET
O MUNDO É DOS NETS

folha nº 151 de

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - 309/2

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

Ao

Ilmo Sr. Mario Covas Neto

Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO "ELETROPAULO"

"Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes"

Ref.: Ofício CAP nº 006/2015

A CLARO S.A. (sucessora por incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.), com sede na Rua Florida, 1970, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar o quanto segue:

É com satisfação que recebemos o convite para participar do debate promovido por esta ilustre Subcomissão, a respeito de um tema de tanta relevância para a municipalidade, que é a contratação do uso de infraestrutura (postes) da empresa Eletropaulo pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.



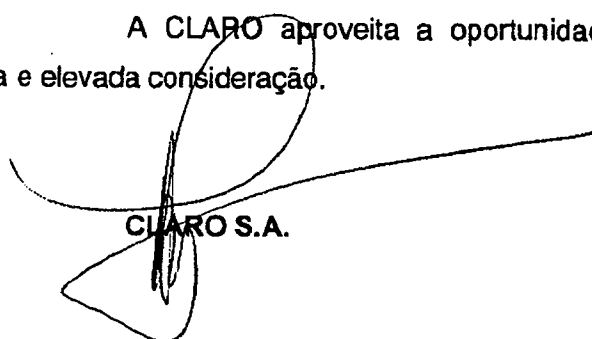
NET
O MUNDO É DOS NETS

~~Entretanto, informamos que o Sr. José Antônio Guaraldi Félix~~
assumiu, recentemente, a presidência do grupo econômico NET/Embratel/CLARO e, em razão deste fato, assumiu alguns compromissos que o impedem de participar, pessoalmente, do referido debate.

Não obstante, a fim de participarmos do debate proposto e de prestarmos todos os esclarecimentos necessários a esta digníssima Subcomissão, ~~sugerimos a participação do Sr. Fernando Magalhães, Diretor de Programação e Insumos~~
~~da empresa~~ bem como responsável por todos os assuntos relacionados à contratação de infraestrutura (postes) das concessionárias de energia elétrica do Brasil, há mais de 10 anos.

Ou seja, entendemos que, em razão de sua vasta experiência no tema, o Sr. Fernando Magalhães poderá colaborar muito com esta ilustre Subcomissão em reunião a ser realizada no dia 16 de setembro de 2015, às 13:30 horas.

A CLARO aproveita a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e elevada consideração.


CLARO S.A.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO “ELETROPAULO”

“Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes”

São Paulo, 04 de setembro de 2015.

Ofício CAP nº 009/2015

Senhor Gerente,

Na qualidade de Presidente da Subcomissão “Eletropaulo” para tratar: “Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes”, conforme requerimento 13/2015 aprovado na reunião ordinária do dia 02 de setembro p.p., solicito que Vossa Senhoria nos envie o mais breve possível os documentos solicitados no requerimento em anexo.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria desta Comissão.



Mario Covas Neto
Presidente da Subcomissão “Eletropaulo”

Ilmo. Sr.,
Ricardo Martins
Gerente de Clientes Corporativos da AES Eletropaulo
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939,
7º Andar, Torre II – Tamboré
Barueri – SP
CEP 06460-040



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 153 do

Processo nº 37.01.15

Ana Lúcia de Oliveira Gomes
RF. 100.323 - SGP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO "ELETROPAULO"

"Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes"

São Paulo, 04 de setembro de 2015.

Ofício CAP nº 010/2015

CÓPIA

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar: "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes", conforme requerimento 10/2015 aprovado na reunião ordinária do dia 02 de setembro p.p., de autoria do vereador Valdecir Cabrabom requeiro que Vossa Senhoria nos envie o mais breve possível os documentos solicitados no requerimento em anexo.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria desta Comissão.


Mario Covas Neto

Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"

ILMO. SR.
Romeu Donizete Rufino
Diretor Geral a
Agência Nacional De Energia Elétrica - ANEEL
SGAN 603 módulo I e J
Brasília DF
Telefone fax 061 2192-8333
CEP 70830-110

Folha nº 155 do

Processo nº 37.01.15

Ana Lúcia de Oliveira Borges
RF. 100.823 - SGT 12

CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO		AR JH 58539663 7 BR		DATA DE POSTAGEM	
DESTINATÁRIO ILMO SR. ROMEU DONIZETE RUFINO MD. DIRETOR GERAL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL SGAN 603 módulo I e J Brasília DF CEP 70830-110 (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)				DATA DE POSTAGEM UNIDADE DE ENTREGA CARIMBO 15 SET 2015 DRB/BB			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SECRETARIA DAS COMISSÕES PERMANENTES VIADUTO JACAREÍ, 100, 2º ANDAR, SALA 213-A BELA VISTA - 01319-900 - SÃO PAULO - SP				DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) Ofício CAP 10/2015 - Encaminha Requerimento ADM 14/2015 Subcomissão Eletropaulo.			
TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO			
1ª	_____h	1 Mudou-se	5 Recusado	Joaquim Moura Filho Agente de Correios - Atividade Carteiro			
2ª	_____h	2 Endereço insuficiente	6 Não procurado				
3ª	_____h	3 Não existe o número	7 Ausente				
		4 Desconhecido	8 Falecido				
		9 Outros					
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Fernando S. Costa Borges Assistente à Gestão de Documentos Protocolo Geral		DATA DE ENTREGA 15 SET. 2015			
ASSINATURA DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR							



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 156 de

Processo nº 37.01.15

Ana Lúcia do Oliveira *[assinatura]*
RF. 100.823 - SGP

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO "ELETROPAULO"

"Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes".

São Paulo, 1º de outubro de 2015.

Ofício CAP nº 011/2015

Senhor Secretário,

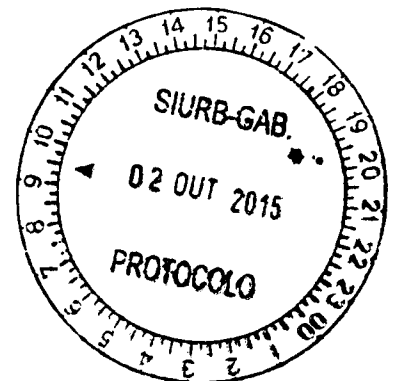
CÓPIA

Na qualidade de Presidente da Subcomissão da Eletropaulo para tratar do Contrato da Municipalidade com a AES/Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam dos postes na cidade de São Paulo, solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de viabilizar a presença do Senhor Marco A. S. Romano, Diretor de Controle de Uso das Vias Públicas (CONVIAS) e Coordenador da Comissão de Entendimentos com Concessionária (CEC), para esclarecer assuntos referentes ao tema. A referida reunião será realizada no dia 14 de outubro, com início às 13:30 horas, no Plenário 1º de Maio, desta Edilidade.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando-me ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas.

Mário Covas Neto
Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"

Exmo. Senhor
Roberto Nami Garibe Filho
Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras
Av. São João 473
Telefone: (11) 3337-9900



Comissão de Administração Pública

Folha n° 157 do
37.01.15

De: Lôides Sousa Silva (Progresso) <loides.progresso@aneel.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 21 de outubro de 2015 08:21
Para: Comissão de Administração Pública
Assunto: RES: Of 10-15 Subcomissão Eletropaulo -Com Administração Publica

Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Bom dia!

Recebemos o fax, e o documento original. Os mesmos já estão na Superintendência de Regulação de Serviços de Distribuição (SRD)
Para mais informações por gentileza favor ligar 2192-8927 o número do protocolo desde documento: **48513.025079/2015-00**

Atenciosamente,



Lôides Sousa Silva Gomes
Recepcionista
Gabinete do Diretor Geral - GDG
Telefone: (61) 2192-8333
Fax: (61) 2192- 8467
Loides.progresso@aneel.gov.br
www.aneel.gov.br

Consumo consciente de energia: levante essa bandeira.
[Clique aqui](#) e saiba mais!

De: Comissão de Administração Pública [mailto:adm_publica@camara.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 20 de outubro de 2015 17:31
Para: Lôides Sousa Silva (Progresso)
Assunto: Of 10-15 Subcomissão Eletropaulo -Com Administração Publica

Sra. Loydes,
Boa tarde!

Segue anexo Of. CAP nº 10/2015 Subcomissão "Eletropaulo", endereçado ao Sr. Romeu Donizete Rufino, Diretor Geral da ANEEL, no qual solicita informações junto a ANEEL para esta comissão conforme requerimento nº 14/2015 de autoria do vereador Valdecir Cabrabom aprovado em reunião da subcomissão no dia 02/09 pp, encaminhado por carta com AR JH 58539663 7 BR recebido no protocolo geral da Aneel em 15/09 pp.

Conforme entendimento telefônico hoje, com a Sra., por gentileza veja se e possível verificar onde encontra-se o mencionado ofício.

Grata desde já, pela atenção, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas

Anexo:
Of. CAP nº 10/2015; Req. nº 14/2015 e Recibo AR

Elaine Gavioli e Ana Lucia de Sousa

Barueri, 19 de outubro de 2015

Assunto: Resposta Ofício Nº. 09/2015

Prezado Presidente,

Em atenção ao solicitado por V.Ex.^a no ofício em epígrafe, servimo-nos da presente para esclarecer o quanto segue:

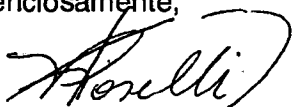
Com o recebimento da demanda desta colenda subcomissão e em atenção as cláusulas de confidencialidade previstas no Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura celebrado entre as partes, esta concessionária notificou as empresas para que autorizarem a divulgação das informações solicitadas.

Não obstante os esforços, até o presente momento a AES Eletropaulo não recebeu anuência das referidas empresas de telecomunicações para envio das informações solicitadas.

Na presente data, esta companhia reiterou a solicitação junto as entidades e aguarda as manifestações.

Sendo o que nos cabia neste momento, renovamos nesta oportunidade protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Pedro Henrique Fiorelli

Gerente de Relações Institucionais

Exmo. Senhor Mario Covas Neto
Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"
Câmara Municipal de São Paulo

004321

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 22.10.2015 às 17:00

Ana Lúcia de O. Sousa RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Comissão de Administração Pública
Pauta da 6ª Reunião Subcomissão Eletropaulo de 2015

Data da Reunião: 16/09/2015 - Horário: 13:30 horas
Local: Plenário 1º de Maio - 1º andar

Folha nº 159 de

Processo nº 37.01.15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP 12

CONVIDADO

1 - Requerimento 09/2015 - de autoria do Vereador Mário Covas Neto - convida o Senhor José Antônio Guaraldi, que será representado pelo Senhor Fernando Magalhães, Diretor de Programação e insumos da Empresa Net(presença confirmada).

Fls. 36 – Do Livro de ATAS

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 JGP-12

ATA DA SEXTA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO ELETROPAULO, CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TRATA DO TEMA "CONTRATO DA MUNICIPALIDADE COM A ELETROPAULO, SUAS RENOVAÇÕES, SEUS ANEXOS E SEUS ADITIVOS, SUAS PERMISSÕES, ALÉM DOS CONTRATOS DE SUBLOCAÇÃO DESTA COM AS DEMAIS EMPRESAS QUE SE UTILIZAM DESTES POSTES", DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às treze e trinta horas, no Plenário 1º de Maio, 1º andar, reuniu-se os vereadores Mario Covas Neto (PSDB), Rodolfo Despachante e Valdecir Cabrabom (PTB) para a realização da sexta reunião da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes". Iniciados os trabalhos sob a presidência do Vereador Mario Covas Neto o Presidente informou que foi convidado para esta reunião o senhor José Antônio Guaraldi Felix, Presidente da Empresa Net através do Requerimento n º 09/2015 aprovados na reunião de 19 de agosto de 2015, o Senhor José Antônio Guaraldi Felix, esta sendo representando pelo senhor Fernando Magalhaes, Diretor de Programação e Insumos. Também estava presente o senhor André Luis Buontempo, Diretor de Operações – Cluster São Paulo a seguir o presidente passou a palavra ao diretor da Net, os vereadores fizeram seus questionamentos que foram respondidos pelos representantes. Nada mais havendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos. E, para constar, nos Elaine Gonçalves Gavioli RF 100.465 e Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823 lavramos a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros e por nos subscrita.

Mario Covas Neto (PSDB)

Valdecir Cabrabom (PTB) – Relator

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
SecretáriaElaine Gonçalves Gavioli
Secretária

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 10 / 2015

Pág. 103 Col. 2ª

Conferido *Almeida*

Comissão de Administração Pública
Pauta da 7ª Reunião Subcomissão Eletropaulo de 2015

Data da Reunião: 14/10/2015 - Horário: 13:30 horas
Local: Plenário 1º de Maio - 1º andar

reun. n° 161 do

Processo n° 37.01.15

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-12

CONVIDADOS

CONVIDADO: SENHOR MARCO A. S. ROMANO, DIRETOR DE CONTROLE DE USO DAS VIAS PÚBLICAS (CONVIAS), COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENTENDIMENTOS COM CONCESSIONARIA (CEC).
(PRESENÇA CONFIRMADA)

CONVIDADOS

Em atendimento ao requerimento nº 12/2015 de autoria do Vereador Mario Covas Neto - convidado o Diretor Executivo de Assuntos Institucionais da Vivo/Telefônica, Senhor Enylson Flávio Martinez Camolesi, para esclarecer assuntos relativos ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura da AES/Eletropaulo com a Vivo/Telefônica.

Fls. 40 - Do Livro de ATAS

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO ELETROPAULO, CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TRATA DO TEMA "CONTRATO DA MUNICIPALIDADE COM A ELETROPAULO, SUAS RENOVAÇÕES, SEUS ANEXOS E SEUS ADITIVOS, SUAS PERMISSÕES, ALÉM DOS CONTRATOS DE SUBLOCAÇÃO DESTA COM AS DEMAIS EMPRESAS QUE SE UTILIZAM DESTES POSTES", DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE - TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às treze e trinta horas, no Plenário 1º de Maio, 1º andar, reuniu-se os vereadores Andrea Matarazzo (PSDB), Mario Covas Neto (PSDB), Valdecir Cabrabom (PTB), Alessandro Guedes (PT), Jonas Camisa Nova (DEM) para a realização da oitava reunião da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes". Iniciados os trabalhos sob a presidência do Vereador Mario Covas Neto o Presidente informou que foi convidado para esta reunião o senhor Enylson Flávio Martinez Camolesi - Diretor Executivo de Assuntos Institucionais da Telefônica/Vivo para esclarecer assuntos relativos ao Contrato de Compartimento de Infraestrutura da AES/ Eletropaulo com a Telefônica /Vivo informou ainda, a presença do senhor Alcineu Garcia Villela Junior - Diretor Divisão institucional São Paulo. Ato contínuo, passou a palavra ao Senhor Enylson e ao Sr. Alcineu que responderam os questionamentos dos vereadores presentes e o tema foi amplamente debatido. Não havendo mais nada a ser tratado foram encerrados os trabalhos. E, para constar, nos Elaine Gonçalves Gavioli RF 100.465 e Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823 lavramos a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros e por nos subscrita.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Andrea Matarazzo (PSDB)

Valdecir Cabrabom (PTB)

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
SecretáriaElaine Gonçalves Gavioli
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 164 de 00

Processo nº 37.01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGA 12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO "ELETROPAULO"

"Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes".

São Paulo, 4 de novembro de 2015.

Ofício CAP nº 013/2015

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Subcomissão da Eletropaulo para tratar do Contrato da Municipalidade com a AES/Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam dos postes na cidade de São Paulo, **convido** Vossa Senhoria, para debate sobre o tema **Compartilhamento de Infraestrutura por parte da AES/Eletropaulo para com as telefônicas, tv's por assinatura e congêneres/assemelhados**. A referida reunião será realizada no dia 11 de novembro, com início às 13:30 horas, no Plenário 1º de Maio, desta Edilidade.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando-me ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas.

Mário Covas Neto
Presidente da Subcomissão "Eletropaulo"

Exmo. Senhor
Marcius Vitale
marcius@vitaleweb.com.br

TEMA

Convidado Engenheiro Marcius Vitale para debater sobre o tema Compartilhamento de Infraestrutura por parte da AES/Eletropaulo para com as telefônicas, tv's por assinatura e congêneres/assemelhados.

ATA DA NONA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO ELETROPAULO, CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ATUA EM TEMOR À "CONTRATO DA MUNICIPALIDADE COM A ELETROPAULO, SUAS RENOVACÕES, SEUS ANEXOS E SEUS ADITIVOS, SUAS PERMISSÕES, ALÉM DOS CONTRATOS DE SUBLOCAÇÃO DESTA COM AS DEMAIS EMPRESAS QUE SE UTILIZAM DESTES POSTES", DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às treze e trinta horas, no Plenário 1º de Maio, 1º andar, reuniu-se os vereadores Andrea Matarazzo (PSDB), Mario Covas Neto (PSDB), Valdecir Cabrabom (PTB), Alessandro Guedes (PT), Jonas Camisa Nova (DEM) para a realização da nona reunião da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes". Iniciados os trabalhos sob a presidência do Vereador Mario Covas Neto o Presidente informou que foi convidado para esta reunião o senhor Marcius Vitale – Engenheiro de Telecomunicações da Vitale Consultoria a seguir foi dada a palavra ao mesmo que fez uma apresentação. Ato contínuo, passou aos vereadores presentes e o Sr. Marcius respondeu os questionamentos dos vereadores presentes e o tema foi amplamente debatido. Não havendo mais nada a ser tratado foram encerrados os trabalhos. E, para constar, nos Elaine Gonçalves Gavioli RF 100.465 e Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823 lavramos a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros e por nos subscrita.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Andrea Matarazzo (PSDB)

Valdecir Cabrabom (PTB)

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Secretária

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária

Reqs. 06/2015 ; Req. 07/2015 e Req. 08/2015



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 606/15-e

Ref.: Ofícios SGP-12 nºs 423/15, 424/15 e 425/15

Folha nº 167 de

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

DOCREC

1001/2015

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção aos requerimentos de autoria do Vereador Mario Covas Neto, deliberados pela Subcomissão da Eletropaulo, constituída no âmbito da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das respostas oferecidas pelas Secretarias Municipais de Finanças e Desenvolvimento Econômico e de Serviços, relativas ao fornecimento de energia elétrica pela Eletropaulo e instalação dos respectivos postes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[illegible]

Do Processo n.º 2014.0.343.910.5 em 11/09/2015

(a)


José Ademar da Conceição
Assistente Técnico II
DEFIN/DIPAG

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública –
Vereador Mario Covas Neto

ASSUNTO: Requerimento solicitando informações relativas ao contrato da Municipalidade
com a Eletropaulo

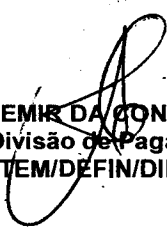
SF/SUTEM/DEFIN
SENHOR DIRETOR

CÓPIA

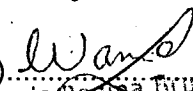
Em atenção ao solicitado no presente informamos que não foi identificado
no Sistema de Orçamento Finanças – SOF nenhum pagamento vencido a favor da Eletropaulo.

Sugerimos, s.m.j, o envio do presente para manifestação do Departamento
de Dívidas Públicas – DEDIP quanto a indagação de fls 155 item 4.

São Paulo, 11 de setembro de 2015.


JOSÉ ADEMIR DA CONCEIÇÃO
Diretor da Divisão de Pagamentos
SF/SUTEM/DEFIN/DIPAG

Folha de informação nº. 160

Do processo 2014-0.343.910-5 (SGD 1.583.815).....em 11/09/15 a) 

Wania Regina Bruno
AGPP
SF-SUTEM

INT. : Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública –
Vereador Mário Covas Neto

ASS.: Requerimento solicitando informações relativas ao contrato da Municipalidade com
a Eletropaulo...

CÓPIA

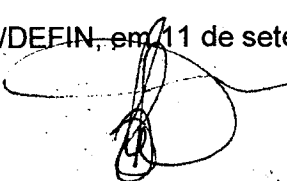
SF / SUTEM

Senhor Subsecretário,

Após pesquisa da Divisão de Pagamentos – DIPAG, no Sistema de
Orçamento de Finanças – SOF, retornamos para informar que não há pagamentos vencidos
para a Eletropaulo.

Para prosseguimento, sugerimos encaminhamento à DEDIP para
manifestar-se quanto ao **item 4 das fls. 155**.

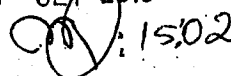
SF/SUTEM/DEFIN, em 11 de setembro de 2015.


FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor do Deptº de Adm. Financeira
SF/SUTEM/DEFIN

SF/SUTEM/DEFIN/FMO/wrb

SF – SUTEM

11 SET 2015

 1502

SUBSEC. TES. MUNIC.

Folha de informação nº 162

do processo nº 2014-0-343-910-5 em 14/09/2015 (a)


Carmen da Silva Palmeira
Departamento de Haveres e Dívidas
SF / SUTEM / DEHAD.G

INT.: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública –
Vereador Mário Covas Neto.

ASSUNTO: Requerimento solicitando informações relativas ao Contrato da Municipalidade
com a ELETROPAULO.

SF/SUTEM

CÓPIA

Senhor Subsecretário

O presente foi encaminhado a este Departamento de Dívidas Públicas com o fito de
informar existência de dívida da Prefeitura do Município de São Paulo com a AES/Eletropaulo,
em face do disposto no item 4 do Requerimento nº 006/2015, encartado às fls. 154/155.

Esclarecemos que, nos termos do Decreto Municipal 54.498, de 23 de outubro de
2013, com alterações posteriores, o Departamento de Dívidas Públicas – DEDIP tem a
atribuição de exercer o controle da Dívida Pública do Município de São Paulo e, consultando os
nossos arquivos, não identificamos a existência de Dívida Pública Fundada do Município de
São Paulo com a AES/Eletropaulo.

SF/SUTEM/DEDIP, 14 de setembro de 2015.


Reinaldo Santinho Bueno de Souza
Diretor do Departamento de Dívidas Públicas
SF/SUTEM/DEDIP

SF/DEDIP/RSBS/csp

SF
17:45
14 SET. 2015

SUSSE

Folha nº 171 oc

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL

Folha de informação nº 163

Do Processo nº 2014-0.343.910-5 SGD (1.583.815) em 15/09/15 (a) *Elaine C. Costa*
Elaine Cristina da Costa
Assessor I
RF nº 818.201 - 9

INT.: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública – Vereador
Mário Covas Neto

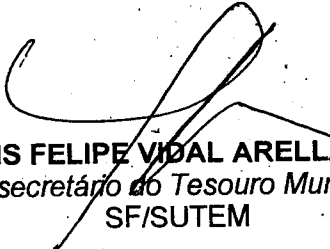
ASS: Requerimento solicitando informações relativas ao Contrato da Municipalidade com a
Eletropaulo.

CÓPIA

SF – Chefia de Gabinete
Senhor Chefe de Gabinete

Retornamos o presente com as informações do Diretor do Departamento de
Administração Financeira – DEFIN, conforme constam em fls. 159/160 e do Diretor do
Departamento de Dívidas Públicas – DEDIP, em fls. 162.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 15/09/2015.


LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF/SUTEM

SF-SUTEM/LFVA/LOC/lma.



Folha nº 172 de

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-13

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de informação nº 164

Processo nº 2014-0.343.910-5

Vitorino Caetano Pereira
em 16.09.2015 (a) AGPP. SF/COADM
RF. 725.936.6

Interessado:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VEREADOR MARIO COVÁS NETO

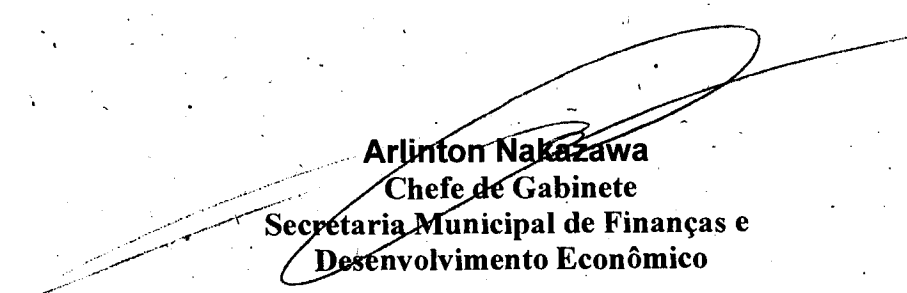
Assunto:- Requerimento solicitando informações relativas ao contrato da Municipalidade com
a Eletropaulo.

CÓPIA

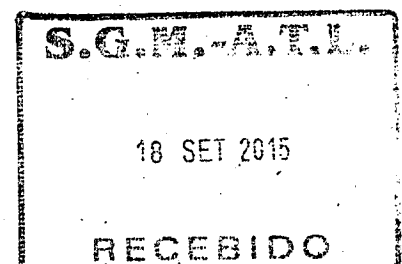
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial Chefe,

Trata o presente de requerimento de informações do Vereador Bruno Covas. Preliminarmente, cabe-nos informar que, dos 6 itens elencados, às fls. 154/155, apenas o item 4 pode ser respondido por esta Pasta. Desta forma, consultamos diversas unidades da Subsecretaria do Tesouro Municipal e constatamos que não existem dívidas públicas ou pagamentos vencidos a favor da empresa Eletropaulo, conforme manifestação de fls. 159/164.

SF.G, em 17 de setembro de 2015.


Arlinton Nakazawa
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

AN/vcp





Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por: Número do Processo
Unificado • Outros
Número do Processo: 053.05.029873-0

165
2014-0.343.910-5

Benedito Araujo de Moura
Assessor Técnico
RF 215-280-3

CÓPIA

Dados do Processo

Processo: 0029873-13.2005.8.26.0053 (053.05.029873-0) Extinto
Classe: Mandado de Segurança
Área: Cível
Local Físico: 24/10/2014 00:00 - Arquivo Geral
Distribuição: Livre - 13/12/2005 às 16:41
12ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes
Juiz: Paula Micheletto Cometti
Outros números: 583.53.2005.029873
Valor da ação: R\$ 100.000,00

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. » Exibir todas as partes.
Repte: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A
Advogado: RICARDO LUIZ LEAL DE MELO
Advogado: Jacob Moreira de Andrade Junior
Reqdo: Secretario de Infra-estrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo
Advogado: RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. » Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
24/10/2014	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral ? Devolução de Feitos Não Reativados pac.
06/08/2014	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral ? Devolução de Feitos Não Reativados remessa dos autos
03/07/2014	Disponibilizado no DJE 03/07/14 - mesa final
03/07/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0241/2014 Data da Disponibilização: 03/07/2014 Data da Publicação: 04/07/2014 Número do Diário: Página:
06/06/2014	Remetido ao DJE Relação: 0241/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 1.414/1.416: anote-se. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor. Int. Advogados(s): RICARDO LUIZ LEAL DE MELO (OAB 136853/SP), RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA (OAB 196348/SP)
04/06/2014	Recebidos os Autos da Conclusão Imprensa
02/06/2014	☐ Despacho Vistos. Fls. 1.414/1.416: anote-se. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor. Int.
30/05/2014	Conclusos para Decisão Em 02.06.14
15/01/2014	Baixa Definitiva BAIXA SEM PROCESSO A PEDIDO DA PARTE
16/10/2013	☐ Certidão de Objeto e Pé Expedida prazo 05/11/13
16/10/2013	Certidão de Objeto e Pé Expedida
15/10/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0410/2013 Data da Disponibilização: 15/10/2013 Data da Publicação: 16/10/2013 Número do Diário: Página:
13/09/2013	Remetido ao DJE Relação: 0410/2013 Teor do ato: Vistos. Diante do julgamento dos recursos pendentes, digam em cinco dias. Decorridos, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Advogados(s): RICARDO LUIZ LEAL DE MELO (OAB

- 136853/SP), RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA (OAB 196348/SP)
- 13/09/2013 Recebidos os Autos da Conclusão
- 11/09/2013 ☐ Despacho
Vistos. Diante do julgamento dos recursos pendentes, digam em cinco dias. Decida-se arquivando-se, dando-se baixa na distribuição.
- 10/09/2013 Concluídos para Despacho
- 28/10/2011 Autos no Prazo
prazo 14/12
- 28/10/2011 Certidão de Publicação Expedida
Relação : 0804/2011 Data da Disponibilização: 28/10/2011 Data da Publicação: 03/11/2011 Número do Diário: Página:
- 27/10/2011 Remetido ao DJE
Relação: 0804/2011 Teor do ato: Vistos. Aguarde-se o julgamento do recurso pendente. Int. Advogados(s): RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA (OAB 196348/SP), RICARDO LUIZ LEAL DE MELO (OAB 136853/SP)
- 24/10/2011 ☐ Despacho
Vistos. Aguarde-se o julgamento do recurso pendente. Int.
- 24/10/2011 Recebidos os Autos da Conclusão
aguardando publicação
- 29/06/2011 Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça
- 11/09/2007 Remessa ao Setor
Remetido ao Eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DIR. PÚBLICO em 18/01/2007
- 21/12/2006 Remessa ao Setor
Remetido ao MP em 22/12/06
- 04/12/2006 Aguardando Prazo
Aguardando Prazo - 12/01
- 25/11/2006 Aguardando Publicação
Aguardando Publicação 27/11/06
- 22/11/2006 Despacho Proferido
Recebo, apenas com efeito devolutivo, a apelação de fls. 665/709, interposta pela Municipalidade de São Paulo. Vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público e nada sendo requerido, remetam-se os autos à Superior Instância. Int. Recebo, apenas com efeito devolutivo, a apelação de fls. 665/709, interposta pela Municipalidade de São Paulo. Vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público e nada sendo requerido, remetam-se os autos à Superior Instância. Int. Fls. 710 - Recebo, apenas com efeito devolutivo, a apelação de fls. 665/709, interposta pela Municipalidade de São Paulo. Vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público e nada sendo requerido, remetam-se os autos à Superior Instância. Int.
- 13/11/2006 Aguardando Prazo
Aguardando Prazo 29/11
- 31/10/2006 Aguardando Publicação
Aguardando Publicação 31/10/06
- 25/10/2006 Despacho Proferido
Defiro o requerimento de expedição imediata de guia de levantamento. Assim o faço por três motivos. Em primeiro lugar, trata-se de mandado de segurança já sentenciado. O recurso cabível não será recebido no efeito devolutivo, de sorte que a sentença é imediatamente executável. Em segundo lugar, a determinação de levantamento já foi publicada e não há nenhuma notícia de recurso interposto. Finalmente, acolho os argumentos da ELETROPAULO quanto à natureza dos depósitos: não se trata de garantia do Juízo, mas de medida necessária à suspensão da exigibilidade de crédito tributário, cuja existência foi afastada na sentença. O fato de o depósito não ser garantia determina a imediata liberação dos valores depositados, mesmo porque o Município pode, a qualquer tempo, fazer valer seu crédito e executar a ELETROPAULO. Em suma: não há, com o levantamento, prejuízo para o Município. Expeça-se guia, independentemente da publicação deste despacho. Int. Defiro o requerimento de expedição imediata de guia de levantamento. Assim o faço por três motivos. Em primeiro lugar, trata-se de mandado de segurança já sentenciado. O recurso cabível não será recebido no efeito devolutivo, de sorte que a sentença é imediatamente executável. Em segundo lugar, a determinação de levantamento já foi publicada e não há nenhuma notícia de recurso interposto. Finalmente, acolho os argumentos da ELETROPAULO quanto à natureza dos depósitos: não se trata de garantia do Juízo, mas de medida necessária à suspensão da exigibilidade de crédito tributário, cuja existência foi afastada na sentença. O fato de o depósito não ser garantia determina a imediata liberação dos valores depositados, mesmo porque o Município pode, a qualquer tempo, fazer valer seu crédito e executar a ELETROPAULO. Em suma: não há, com o levantamento, prejuízo para o Município. Expeça-se guia, independentemente da publicação deste despacho. Int. Fls. 653 - Defiro o requerimento de expedição imediata de guia de levantamento. Assim o faço por três motivos. Em primeiro lugar, trata-se de mandado de segurança já sentenciado. O recurso cabível não será recebido no efeito devolutivo, de sorte que a sentença é imediatamente executável. Em segundo lugar, a determinação de levantamento já foi publicada e não há nenhuma notícia de recurso interposto. Finalmente, acolho os argumentos da ELETROPAULO quanto à natureza dos depósitos: não se trata de garantia do Juízo, mas de medida necessária à suspensão da exigibilidade de crédito tributário, cuja existência foi afastada na sentença. O fato de o depósito não ser garantia determina a imediata liberação dos valores depositados, mesmo porque o Município pode, a qualquer tempo, fazer valer seu crédito e executar a ELETROPAULO. Em suma: não há, com o levantamento, prejuízo para o Município. Expeça-se guia, independentemente da publicação deste despacho. Int.
- 05/10/2006 Confecção de Expedientes
Aguardando Digitação
- 03/10/2006 Despacho Proferido
Defiro em favor da Impetrante o levantamento dos valores depositados nos autos. Expeça-se guia. Int. Defiro em favor da Impetrante o levantamento dos valores depositados nos autos. Expeça-se guia. Int. Fls. 650 - Defiro em favor da Impetrante o levantamento dos valores depositados nos autos. Expeça-se guia. Int.
- 25/09/2006 Sentença Registrada
Número Sentença: 1990/2006 Livro: 39 Folha(s): de 3 até 11 Data Registro: 25/09/2006 13:05:22
- 22/09/2006 Sentença Proferida
12ª Vara da Fazenda Pública Processo nº 1615/053.05.029.873-0 VISTOS. ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A Impetrou mandado de segurança contra ato dos SENHORES SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS E DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS (CONVIAS) consistente na cobrança de preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros, em virtude da Lei 14.054, de 20 de setembro de 2005, regulamentada pelo Decreto no. 46.650, de 21 de dezembro de 2005. A Diretora do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas ? CONVIAS, em 14 de outubro de novembro de 2005, expediu ofício à Impetrante solicitando o acesso aos bancos de dados a fim de obter as informações necessárias para à operacionalização da cobrança. Sustentou que a Municipalidade de São Paulo vem desde a edição do Decreto no. 38.139, de 10. de julho de 1999, do Decreto no. 40.532, de 08 de maio de 2001 e Lei 13.614, de 02 de julho de 2003, tentando cobrar pelo uso do terreno municipal onde se encontra implantada a rede de distribuição de energia elétrica, mediante a instituição de preço da permissão de uso das vias públicas, espaço aéreo e subsolo das obras de arte do Município de São Paulo?, porém, obteve êxito nas ações propostas. Ocorre que, com o advento da Lei no. 14.054, de 20 de setembro de 2005, foi instituída a cobrança de preço público em relação à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros, mas o serviço de energia elétrica, que executa em virtude de concessão, pertence à União e nos termos do Código de Águas (Decreto no. 24.643, de 10 de julho de 1934) e

CÓPIA

166
2014-0.343.910-5
Benedito de Moura
Assessor Técnico
RF: 745.280.3

CÓPIA

167

2014-0.343.910-5

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 12.280.3

regulamento, não existe qualquer ônus para as empresas concessionárias quando da ocupação dos terrenos para instalação de postes, linhas e outros itens essenciais à distribuição de energia. Acrescentou que o Município não tem competência para legislar sobre a matéria em debate e, em nome do princípio da igualdade, todas as despesas decorrentes da cobrança pelo uso do solo urbano serão repassadas a todos os consumidores. Quanto à natureza jurídica da cobrança, salientou que não é preço público, mas sim taxa, porém, não existe prestação de serviço público, tampouco o exercício do poder de polícia, razão pela qual não merece subsistir. Rejeitou a concessão da liminar para suspender a exigibilidade do preço público? e, ao final, a confirmação da ordem. Com a petição inicial vieram documentos (fls. 32/259). Indeferida a liminar, foi interposto recurso de agravo de instrumento (fls. 267/339). A Impetrante anexou aos autos cópia de parecer (fls. 343/367). Foi deferido o depósito dos valores cobrados até o resultado do recurso interposto (fl. 382). Notificadas, as autoridades coatoras, assistidas pelo Município de São Paulo apresentaram defesa aduzindo, em preliminar, inadequação da via eleita, visto que a Impetração é contra lei em tese, de cunho normativo. Apontaram a ilegitimidade do Secretário de Infra-Estrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo, porque não é competente para eventual cumprimento de ordem oriunda deste processo. No mérito, alegaram que o Município, como titular do direito de propriedade, tem competência para disciplinar a utilização dos bens públicos municipais por entes públicos ou particulares, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 114 da Lei Orgânica. A retribuição pecuniária prevista na Lei Municipal 14.054/05 corresponde ao preço público cobrado pela utilização do bem, na permissão onerosa de uso, com fundamento na própria justiça e equidade na distribuição de ônus e vantagens na administração do patrimônio público. Afastaram a influência do preço público na tarifa cobrada pela Impetrante, pois não demonstrada a repercussão e, de fato, é um argumento metafísico. Além disso, a concessionária é uma empresa privada, objetiva lucro e não tem direito a um tratamento privilegiado. Juntaram cópias de decisões sobre o tema (fls. 423/514). O Ministério Público opinou pela denegação da ordem (fls. 516/525). O Município de São Paulo alegou a insuficiência do valor depositado, bem como informou que não foi atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Eletropaulo (fls. 527/541). Indeferido o pedido de depósito, a Impetrante interpôs recurso (fls. 545/551), que recebeu efeito suspensivo. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Admito o ingresso na lide da Municipalidade de São Paulo, nos termos do artigo 54 do Código de Processo Civil. A alegação de ilegitimidade passiva não merece acolhida. Deflui do Texto Constitucional a possibilidade de ser impetrado mandado de segurança contra quem quer que esteja no exercício de autoridade, porém, a demanda deve ser endereçada contra a pessoa responsável pelo ato impugnado, ou seja, aquele que terá poder de corrigir a ação ou omissão lesiva a direito líquido e certo em caso de eventual procedência. A jurisprudência tem se mostrado tolerante no sentido de admitir algumas incorreções de endereçamento, notadamente quando esta se realiza para superior hierárquico da efetiva autoridade coatora. O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo tem decidido nesse sentido (RT 520/166), admitindo que se a pessoa jurídica comparece para defender o ato impugnado, ela encampa a responsabilidade da autoridade que o praticou? Assim também, toma-se coatora a autoridade superior que encampa o ato da inferior? (RTJ 76/506). Contudo, insustentável a ilegitimidade do Sr. Secretário de Finanças, pois é responsável pela prática do ato impugnado, em face de seu poder de decisão decorrente de sua posição hierárquica funcional, inclusive para corrigir ato praticado pelo seu subordinado, em caso de eventual ilegalidade. A via eleita é adequada, pois não se trata de pedido normativo, visto que objetiva o impetrante afastar os efeitos concretos da lei que instituiu a cobrança pelo uso de bem público pelos postes fixados em calçadas e logradouros. A lei em tese não pode ser atacada pelo "mandamus" (STF Súmula 266), mas é certo que se aplicada vem a ferir direito individual, o mandado de segurança é meio legítimo para suprimir a ilegalidade. Seabra Fagundes leciona que: "A lei propriamente dita dificilmente ensejará o pedido de segurança. Em si mesma, como norma genérica e abstrata (e, se não o for, não será lei materialmente, mas sim ato administrativo com forma de lei), ela jamais afeta direito subjetivo. Dependendo do ato executório, que a individualize, não fere direitos, mas apenas toma possível ato de execução capaz de feri-lo. É pela aplicação, através de ato administrativo, que atinge o patrimônio jurídico do indivíduo. Tanto que se a Administração se abster de aplicá-la, quando, por exemplo, contrária à Constituição, nenhuma situação individual será afetada. Por isto, em nosso país, não se tem reconhecido ao Judiciário (salvo exceção raríssima, como a prevista no artigo 114, I, 7º, da Constituição Federal (referia-se à Constituição de 1967) o poder de examinar a lei em tese, mas só em espécie, isto é, quando haja ato de execução. Remonta-se, então, à lei, como fundamento de ato. Ela é apreciada em espécie, atuando pelo ato administrativo sobre o indivíduo e não, em tese, como simples ato administrativo a incidir sobre qualquer elemento da coletividade. Esta a doutrina exposta, a propósito dos atos inconstitucionais, pelo insigne Rui (ob. cit., v. VI, pp. 127-179) (O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, 4ª ed. Atualizada, Forense, Rio, p. 264)? (in Mandado de Segurança, Heraldo Garcia Vitta, editora Jurídica Brasileira, 2000, São Paulo, páginas 1230/1231). Passo ao exame do mérito. Nos termos da Lei no. 14.054, de 20 de setembro de 2005, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a fixar e cobrar mensalmente preço público pela ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros. O Decreto no. 44.650, de 21 de novembro de 2005, que regulamentou a matéria, estabeleceu nos arts. 10. e 50. o seguinte: 7º preço público mensal pela ocupação e uso do solo municipal pelos postes existentes em calçadas e logradouros fica fixado em R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por metro quadrado. 7 (...) 7A receita auferida com o preço público será preferencialmente aplicada em melhorias urbanas na região da Subprefeitura a que se referir a arrecadação, conforme as prioridades escolhidas pela comunidade?. Conforme mencionado nas informações, é cabível a cobrança de preço público em virtude da utilização privativa de bem público de uso comum do povo por particulares. Bens de uso comum do povo, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 7 são aqueles que, por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem necessidade de consentimento individualizado por parte da Administração? (Direito administrativo, 19ª ed., São Paulo: Atlas, p. 639). Os bens públicos, como previsto no art. 99 do Código Civil, podem ser utilizados, de forma privativa, por particulares ou entes públicos, onerosa ou gratuitamente. No caso de bens de uso comum do povo (praças, ruas, avenidas) é imprescindível que a Administração Pública estabeleça as condições, estipule as regras num título jurídico individual mediante autorização, permissão ou concessão. Autorização e permissão (simples) são atos administrativos precários, discricionários, expedidos com fundamento na utilidade pública, porém, na primeira, o uso é exercido no interesse do beneficiário, na segunda, no interesse público. Na concessão, modalidade contratual, o uso também é realizado no interesse público, mas como o concessionário deve realizar mais investimentos, o caráter precário não é tão acentuado. Na espécie, embora a estipulação de prevista em lei a remuneração para uso de bem público comum, sem título jurídico individual, de fato, afasta a cobrança de preço público. Ademais, em se tratando de serviço público de interesse coletivo, necessário à população, a utilização de solo urbano para colocação de postes se enquadraria como concessão de utilidade pública acessória à concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica. Assim, como tal serviço não é da competência do Município, mas sim da União, não tem como vingar a cobrança de preço público pela ocupação de bem público de uso comum pela concessionária quando o uso é realizado com o único objetivo de viabilizar a prestação de um serviço público essencial. O art. 10. do Decreto no. 86.852/82 e art. 20. do Decreto no. 84.398/80 estabelecem: 7 Art. 10. A ocupação de faixas de domínio de rodovias, ferrovias e de terrenos de domínio público, e a travessia de hidrovias, rodovias, ferrovias, oleodutos e linhas de transmissão de energia elétrica de outros concessionários, por linhas de transmissão, subtransmissão e distribuição de energia elétrica de concessionários de serviços públicos de energia elétrica, serão autorizados pelo órgão público federal, estadual ou municipal ou entidade competente, sob cuja jurisdição estiver a área a ser ocupada ou atravessada. 7 ... 7 Art. 20. Atendidas as exigências legais e regulamentares referentes aos respectivos projetos, as autorizações serão por prazo indeterminado e sem ônus para os concessionários de serviços públicos de energia elétrica? Verifica-se que a cobrança de valores pelo uso de bem comum do povo (calçadas, ruas e praças) das concessionárias de serviço público de energia elétrica encontra vedação legal, que está em vigor, pois não há ofensa à autonomia municipal, visto que a União não dispõe sobre uso de bens públicos municipais, mas resguardou à prestadora de serviço público necessário à população condições para executar o contrato de distribuição de energia elétrica, bem como para prevalecer o interesse público e não interesse econômico municipal. Sobre o tema: 7 Só que a utilização das vias públicas pelas concessionárias que prestam serviços públicos? e isso é o que se dá na espécie, pois a Impetrante instalou, em ocupação permanente do solo urbano, postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica? não sustenta o preço público, diante da relevância do interesse em causa, ditado pela necessidade coletiva; afinal, não é um simples particular que, em caráter temporário, se utiliza privativamente de um bem público para dele tirar algum proveito econômico, mas de uma concessionária de serviço público, cuja atividade é de interesse coletivo? (Apelação no. 1.100.850-3, 10. Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo). É certo que a cobrança foi instituída mediante lei, mas também não pode ser aceita como taxa pelo exercício do poder de polícia, visto que

o mero uso de bem público sem o efetivo ato de polícia (fiscalização e limitação) não autoriza a exação. De acordo com Roque Antonio Carrazza, "taxas são tributos que têm por hipótese de incidência uma atuação estatal, que pode consistir num ato de polícia ou num serviço público (Curso de Direito Constitucional Tributário, 12ª ed., São Paulo: RT, p. 243). O artigo 145, inciso II da Constituição Federal assim dispõe: '74 União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: ... II ? taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição'. De fato, as taxas são tributos que têm por hipótese de incidência uma atuação estatal, que de acordo com o artigo 145, inciso II da Constituição Federal, pode consistir ou num serviço público ou num ato de polícia. Neste último caso, o exercício do poder de polícia, em decorrência do princípio da legalidade, somente pode ser efetuado com base em lei, editada pela pessoa jurídica de direito público competente para tanto. Segundo Geraldo Ataliba, 'o poder de polícia é exercido por meio da edição de: a) leis, limitadoras da liberdade e da propriedade das pessoas; b) regulamentos, dando plena eficácia a tais leis; e c) atos administrativos, fiscalizando e compelindo os particulares à observância destes preceitos legais' (Taxa de Polícia - Localização e Funcionamento?, In Estudos e Pareceres de Direito Tributário, vol. 3, São Paulo: RT, 1980, p. 236). Aliás, conforme bem observa Roque Antônio Carrazza, não é qualquer ato de polícia que autoriza a tributação por intermédio de taxa, mas apenas aquele que se consubstancia num ato concreto e específico da Administração, calçado em lei, que levanta uma abstenção ou que mantém ou fiscaliza uma exceção, já existente. (Curso de Direito Constitucional Tributário, 2ª ed., São Paulo: RT, p. 244). Geraldo Ataliba esclarece que, o poder de polícia se explicita em atos de agentes públicos: 'Estes (os agentes públicos) desempenham exames, vistorias, perícias, verificações, avaliações, cálculos, estimativas, confrontos e outros trabalhos como condição ou preparo do ato propriamente de polícia, consistente em autorizar, licenciar, homologar, permitir ou negar, denegar, proibir etc. Entende-se que estas atividades se constituem na hipótese de incidência da taxa; elas é que justificam a sua exigência, da pessoa interessada nas conclusões ou no resultado de tais atos (este resultado, ou conclusões, sim, eminentemente expressivos do poder de polícia). Dessas afirmações decorre que não se pode exigir taxa pelo poder de polícia, quando o seu exercício não exija uma atividade ou diligência semelhante' (Taxas ... Ibidem, p. 241). Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedo a ordem para reconhecer a nulidade da cobrança de preço público, instituída na Lei no. 14.054, de 20 de setembro de 2005, regulamentada pelo Decreto no. 46.650, de 21 de novembro de 2005, bem como determino à autoridade coatora que se abstenha da prática de qualquer ato tendente a exigir da Impetrante tal cobrança. Custa pela Impetrada. Sem condenação em verba honorária, diante do teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, ao reexame necessário, consoante determina o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1533/51. P.R.I. São Paulo, 22 de setembro de 2006. Simone Gomes Rodrigues Casoretti Juíza de Direito Sentença nº 1990/2006 registrada em 25/09/2006 no livro nº 39 às Fls. 3/11: Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedo a ordem para reconhecer a nulidade da cobrança de preço público, instituída na Lei no. 14.054, de 20 de setembro de 2005, regulamentada pelo Decreto no. 46.650, de 21 de novembro de 2005, bem como determino à autoridade coatora que se abstenha da prática de qualquer ato tendente a exigir da impetrante tal cobrança. Custa pela impetrada. Sem condenação em verba honorária, diante do teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, ao reexame necessário, consoante determina o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1533/51. Nota de cartório: - Valor do preparo: R\$ 2.031,19- valor relativo ao porte de remessa e retorno de autos: R\$ 83,84.

13/12/2005

Processo Distribuído
Processo Distribuído por Sorteio p/ 12ª. Vara da Fazenda Pública

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

CÓPIA

168
2014-0.343.910-5

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
R\$ 123.280,3

Voltar para os resultados da pesquisa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 177 de

Processo nº 37-01-15

Folha de informação nº 169
Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF: 100.823 - SGP-12

Do Processo nº 2014-0.343.910-5 em 15/10/2015 (a)

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Administração Pública
Vereador Mario Covas Neto

Assunto: Requerimentos solicitando informações relativas ao contrato da Municipalidade com a Eletropaulo.

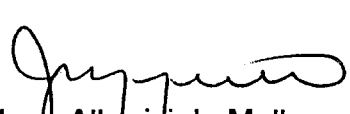
SES (60 23 10 001)
Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Não obstante a resposta enviada à Câmara Municipal por meio do Ofício ATL nº 275/15-C (cópia à fl. 152), uma vez que o Vereador Mario Covas Neto entendeu não terem sido respondidas, integralmente, as indagações acerca do assunto, considerando que o fornecimento de energia elétrica na Cidade de São Paulo pela Eletropaulo é objeto de concessão pertencente à União Federal, conforme apontado na decisão judicial que concedeu a ordem em favor da Eletropaulo para impedir a cobrança, por parte do Município, pela instalação dos respectivos postes (fls. 165/168), encaminho o presente a essa Secretaria para oferecimento, se possível, de resposta aos novos questionamentos formulados às fls. 154/155.

Por se tratar de matéria com prazo legal para atendimento, é necessária a devolução dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 30 de outubro.

São Paulo, 15 de outubro de 2015.


June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767


JAM/MNS/drs
SES CFO 423-15

SES - GABINETE

RECEBEMOS

15/10/2015 16:22

Do Processo: 2014.0.343.910-5-----26/10/2015

Folha nº 78 de 00

SES-AJ
Senhor Assessor,

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sampaio
RF. 100.823 - SGP-12

CÓPIA

De acordo com o solicitado, segue esclarecimentos dos quesitos relacionados em folhas 154 /155:

- 01) Não há contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços – SES/Departamento de Iluminação Pública – ILUME e a AES – Eletropaulo, que discipline o fornecimento de energia elétrica aos munícipes da Cidade de forma exclusiva pela referida Concessionária. Esclareço, ademais, que a competência estabelecida ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME restringe-se, exclusivamente, à iluminação pública da Cidade.
- 02) Conforme informado anteriormente, as competências da Secretaria de Serviços Municipais, Departamento de Iluminação Pública – ILUME, restringem-se, exclusivamente, à iluminação pública. Ademais, não são todos os postes que contemplam luminárias instaladas, inviabilizando a contabilização. Por essas razões não é possível informar o número de postes de propriedade da Concessionária instalados no Município.
- 03) A Secretaria Municipal de Serviços – SES, não recebe qualquer valor a título de cessão do solo municipal para a instalação dos postes de propriedade da Concessionária. A Secretaria Municipal de Serviços/Departamento de Iluminação Pública – ILUME arca apenas com o custo decorrente da instalação de novos postes quando necessários à expansão da rede de iluminação pública.
- 04) Os débitos existentes entre esta Secretaria Municipal de Serviços/Departamento de Iluminação Pública – ILUME para com a AES –

CÓPIA

SECRETARIA DE SERVIÇOS - DÉBITOS MAR 2014 - PN 10001597

Instalação	Endereço Instalação	Fatura/Boleto	Venc Líquido	ANO	VALOR
#	Iluminação Pública Marginal Tietê	90033539	04/10/2010	2010	R\$ 2.359,92
#	Iluminação Pública Marginal Tietê	90034789	20/10/2010	2010	R\$ 3.648,22
#	Iluminação Pública Cantinho do Céu	90049694	11/06/2012	2012	R\$ 64.359,54
202034128	SAO PAULO, AV 23 DE MAIO S/N ALT CENTR CULTU	B-1312-002708129	20/12/2013	2013	R\$ 1.734,87
202034128	SAO PAULO, AV 23 DE MAIO S/N ALT CENTR CULTU	B-1401-000402783	22/01/2014	2014	R\$ 1.737,53
202034128	SAO PAULO, AV 23 DE MAIO S/N ALT CENTR CULTU	B-1402-000746580	24/02/2014	2014	R\$ 1.755,69
200941763	SAO PAULO, R APARAJU S/N X PRÃ CARLO ALIPR ANTE	B-1012-002942057	02/12/2010	2010	R\$ 4.085,85
200941763	SAO PAULO, R APARAJU S/N X PRÃ CARLO ALIPR ANTE	B-1307-003375254	26/07/2013	2013	R\$ 19,17
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1210-003945119	23/11/2012	2012	R\$ 20,29
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1210-001269873	23/11/2012	2012	R\$ 20,44
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1211-003935543	24/12/2012	2012	R\$ 20,36
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1212-005549843	23/01/2013	2013	R\$ 58,50
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1301-004275317	25/02/2013	2013	R\$ 70,91
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1302-004485452	23/04/2013	2013	R\$ 17,73
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1303-004351557	23/04/2013	2013	R\$ 52,90
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1304-004289069	24/06/2013	2013	R\$ 16,65
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1305-004411927	24/06/2013	2013	R\$ 62,05
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1306-004750245	23/07/2013	2013	R\$ 92,49
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1307-004402652	23/08/2013	2013	R\$ 29,93
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1308-005839930	23/09/2013	2013	R\$ 302,58
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1309-004373923	23/10/2013	2013	R\$ 86,19
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1310-004634602	25/11/2013	2013	R\$ 72,36
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1311-004721809	23/12/2013	2013	R\$ 124,90
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1312-005378493	24/02/2014	2014	R\$ 17,65
20232039	SAO PAULO, LGO CAMBUCI S/N X CHAF	B-1401-004564140	24/02/2014	2014	R\$ 72,47
201216056	SAO PAULO, R CONSOLACAO DA 94 A	B-1204-003539898	23/05/2012	2012	R\$ 0,54
201216056	SAO PAULO, R CONSOLACAO DA 94 A	B-1202-003513768	23/05/2012	2012	R\$ 5,90
201216056	SAO PAULO, R CONSOLACAO DA 94 A	B-1203-003583773	23/05/2012	2012	R\$ 5,92
201216056	SAO PAULO, R CONSOLACAO DA 94 A	B-1208-003594673	23/11/2012	2012	R\$ 6,05
201216056	SAO PAULO, R CONSOLACAO DA 94 A	#	23/11/2012	2012	R\$ 226,92
20320451	SAO PAULO, PCA VILABOIM S/N	B-1103-002174389	23/03/2011	2011	R\$ 593,00

CÓPIA

Folha n° 180
 Processo nº 37-01-15
 Ana Lúcia de Oliveira Souza
 RF. 100.823 - SGP-12

Vania Nascimento
 Assessora Jurídica
 ILUM
 1173

Instalação	Endereço Instalação	Fatura/Boleto	Venc Líquido	ANO	VALOR
20320451	SAO PAULO, PCA VILABOIM S/N	B-1104-001925635	25/04/2011	2011	R\$ 797,65
20320451	SAO PAULO, PCA VILABOIM S/N	B-1106-000555252	07/06/2011	2011	R\$ 174,60
200474652	SAO PAULO, PCA CLOVIS BEVILAQUA S/N X 2ª AN	B-1106-000539494	24/06/2011	2011	R\$ 654,14
200474652	SAO PAULO, PCA CLOVIS BEVILAQUA S/N X 2ª AN	B-1107-000340413	25/07/2011	2011	R\$ 69,54
200474652	SAO PAULO, PCA CLOVIS BEVILAQUA S/N X 2ª AN	B-1109-000407125	23/09/2011	2011	R\$ 20,70
200474652	SAO PAULO, PCA CLOVIS BEVILAQUA S/N X 2ª AN	B-1201-006141040	23/04/2012	2012	R\$ 19,45
200474652	SAO PAULO, PCA CLOVIS BEVILAQUA S/N X 2ª AN	B-1204-004237066	16/05/2012	2012	R\$ 19,87
200474652	SAO PAULO, PCA CLOVIS BEVILAQUA S/N X 2ª AN	A-1102-000001156	23/02/2011	2011	R\$ 3.114,57
200010150	SAO PAULO, EST CORREGO DA FAZENDA VELHA 1	A-1103-000001309	23/03/2011	2011	R\$ 3.299,20
200010150	SAO PAULO, EST CORREGO DA FAZENDA VELHA 1	A-1103-000001351	23/03/2011	2011	R\$ 3.097,44
MTE0001669	SAO PAULO, AV EMB MACEDO SOARES 6000	B-1109-000050640	23/09/2011	2011	R\$ 52,45
22067167	SAO PAULO, AV ESTADO DO 300 A LIMPU	B-1112-000070365	23/12/2011	2011	R\$ 283,93
22067167	SAO PAULO, AV ESTADO DO 300 A LIMPU	B-1201-000069381	23/01/2012	2012	R\$ 236,83
22067167	SAO PAULO, AV ESTADO DO 300 A LIMPU	B-1311-003884329	23/12/2013	2013	R\$ 1.482,82
57314594	SAO PAULO, PRQ ANHANGABAU 350 SL 342	B-1106-000205002	24/06/2011	2011	R\$ 38,23
200731762	SAO PAULO, EST BARRO BRANCO DO 1501	A-1104-000001428	25/04/2011	2011	R\$ 10.040,19
MTE0012078	SAO PAULO, R ELI 2	A-1301-000010212	25/02/2013	2013	R\$ 2.540,29
MTE0001669	SAO PAULO, AV EMB MACEDO SOARES 6000	B-1312-001097443	23/01/2014	2014	R\$ 765,55
200705542	SAO PAULO, R COMBATENTES DO GUETO 110	B-1008-001208184	23/08/2010	2010	R\$ 37,89
200703243	SAO PAULO, R CARMO DO RIO VERDE 553	B-1008-001208186	23/08/2010	2010	R\$ 53,45
200703243	SAO PAULO, R CARMO DO RIO VERDE 553	B-1008-001208185	23/08/2010	2010	R\$ 163,70
200703243	SAO PAULO, R CARMO DO RIO VERDE 553	B-1008-001208189	23/08/2010	2010	R\$ 378,39
200703243	SAO PAULO, R CARMO DO RIO VERDE 553	B-1008-001208188	23/08/2010	2010	R\$ 402,05
200703243	SAO PAULO, R CARMO DO RIO VERDE 553	B-1008-001208187	23/08/2010	2010	R\$ 428,40
200703243	SAO PAULO, R CARMO DO RIO VERDE 553	B-1104-000044465	25/04/2011	2011	R\$ 754,29
200015524	SAO PAULO, R DR SERGIO MEIRA 268	B-1104-000029035	25/04/2011	2011	R\$ 963,55
200652409	SAO PAULO, R MIGUEL YUNES 347	B-1304-005258418	23/05/2013	2013	R\$ 665,09
200652409	SAO PAULO, R MIGUEL YUNES 347	B-1304-005258416	23/05/2013	2013	R\$ 890,60
200652409	SAO PAULO, R MIGUEL YUNES 347	B-1304-005258417	23/05/2013	2013	R\$ 922,52
200652409	SAO PAULO, R MIGUEL YUNES 347	B-1401-003662523	24/02/2014	2014	R\$ 1.340,52
121105407	SAO PAULO, R FORMOSA 0367 CJ 860	B-1401-001759945	24/02/2014	2014	R\$ 55,59
84557133	SAO PAULO, R PORTO SEGURO 281	B-1002-000155607	23/02/2010	2010	R\$ 348,03
75650851	SAO PAULO, R LAGOA DE DENTRO 170				

CÓPIA

Folha nº 181
 Processo nº 37-01-15
 Ana Lúcia de Oliveira Souza
 RF. 100.623 - SGP
 Assessoria Jurídica
 11/05/2014

Instalação	Endereço Instalação	Fatura/Boleto	Venc Líquido	ANO	VALOR
20204361	SAO PAULO, R CONSOLACAO DA 1663	B-1311-006243054	23/12/2013	2013	R\$ 877,98
20295898	SAO PAULO, AV ADRIANO BERTOZZI 150	B-1312-000576313	23/01/2014	2014	R\$ 1.816,21
20288760	SAO PAULO, AV ATLANTICA 3686	B-1104-000084383	25/04/2011	2011	R\$ 1.465,43
20288760	SAO PAULO, AV ATLANTICA 3686	B-1105-000089234	23/05/2011	2011	R\$ 1.616,82
20288760	SAO PAULO, AV ATLANTICA 3686	B-1106-000083067	24/06/2011	2011	R\$ 1.378,03
58736000	SAO PAULO, PCA RAMOS DE AZEVEDO 206 AP 810	B-1401-003659855	24/02/2014	2014	R\$ 477,26
58733698	SAO PAULO, R FORMOSA 0367 CJ 850	B-1401-003659854	24/02/2014	2014	R\$ 246,52
20270135	SAO PAULO, AV CELSO GARCIA 2725	B-1104-000111111	25/04/2011	2011	R\$ 1.023,65
20270135	SAO PAULO, AV CELSO GARCIA 2725	B-1105-000021183	23/05/2011	2011	R\$ 1.073,01
20270135	SAO PAULO, AV CELSO GARCIA 2725	B-1106-000175733	24/06/2011	2011	R\$ 1.236,55
MTE0008954	SAO PAULO, R MNS MAXIMIANO LEITE 151	A-1107-000005143	25/07/2011	2011	R\$ 5.047,72
MTE0000323	SAO PAULO, R ENG GUILHERME WINTER 415 B	A-1304-000013958	06/05/2013	2013	R\$ 86,51
					R\$ 132.134,73

CÓPIA

Vania Nascimento
Assessoria Jurídica
Rf. 2005-123-1
TJME

em 04/11/2015 (a) 186

Do Processo nº 2014-0.343.910-5

SES-G

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

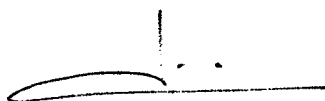
Karina Fávaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - AJ
RF: 824.879-6

Cuida-se de requerimento de informação formulado pelo Nobre Edil Mário Covas Neto, constante de fls. 153/155.

Os autos foram encaminhados, pela competência, ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME, para que prestasse as informações requisitadas.

Com as informações os autos retornaram a esta Assessoria Jurídica para demais providências.

Diante disso, estando, os autos, devidamente instruído com as informações requisitadas, sugiro sejam encaminhados à SGM-ATL, para que, entendendo a contento, providencie a elaboração de resposta ao Vereador Mario Covas Neto.



FABIO LLIMONA

Assessor Jurídico – SES

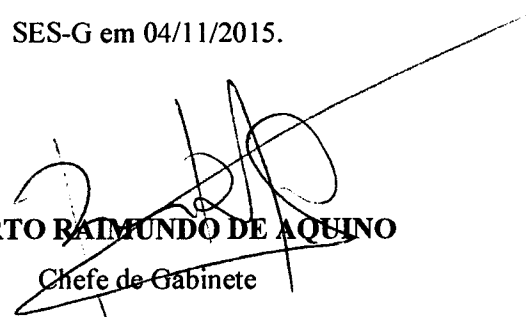
OAB/SP nº 287.472

SGM – ATL

Senhora Assessora Especial,

Nos termos das manifestações precedentes que acolho, torno o presente expediente para as providencias ulteriores.

SES-G em 04/11/2015.



ROBERTO RAIMUNDO DE AQUINO

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

OF-SGP12
423/2015

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Subcomissão Eletropaulo, que trata do tema "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes" constituída no âmbito da comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência **requerimento n.º 006/2015** de autoria do Vereador **Mario Covas Neto**, aprovado na reunião de 19/08/2015, no qual solicita informações junto a Secretaria de Governo.

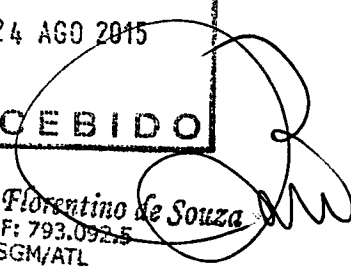
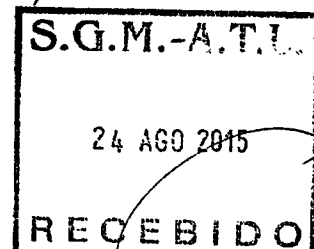
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento nº 006/15, - Ver. Mario Covas Neto.
(Req. nº 001/15, Of. SGP -12 nº 183/2015 e Of. ATL nº 275/2015)

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 184 de

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
100.023 / SGP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

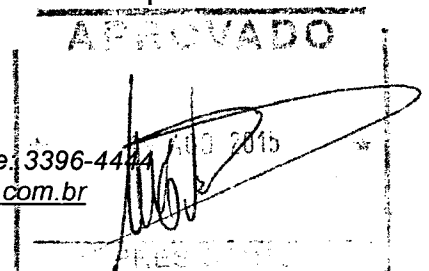
SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO 006/2015

CONSIDERANDO que o requerimento 01/2015 (Of. SGP-12 nº 183/2015) não foi completamente respondido através do Ofício ATL Nº 275/2015 datado de 08/06/2015 encaminhado pela Secretário de Governo (Docrec 495/2015) copia em anexo:

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Secretário Francisco Macena da Silva, da Secretaria de Governo Municipal, para nos responder/enviar de FORMA URGENTE, já que o pedido original tem mais de 90 dias e não foi atendido em sua plenitude, o que segue;

- 1) Há contrato da municipalidade com a AES/Eletropaulo vigente? Não o contrato que nos foi enviado (10/SES/2015 e nem seus anexos) que trata da apenas de iluminação pública ou de cessão de energia exclusiva para o município, enquanto instituição. O contrato aqui requerido é aquele que diz que a AES/Eletropaulo é quem fornece energia para os munícipes da cidade de São Paulo (usuários comuns) de forma exclusiva. Se não o possui, informe por escrito o porquê.
- 2) Relação completa, em forma de planilha Excel, contendo; quantidade de postes que esta empresa possui instalados na cidade de São Paulo com seus endereços completos. Se não possui esta informação, relatar o porquê.
- 3) A PMSP recebe algum valor por esta cessão de espaço (para instalação dos postes) da AES/Eletropaulo? A Prefeitura paga pelos novos postes que necessitarem ser instalados?





Câmara Municipal de São Paulo

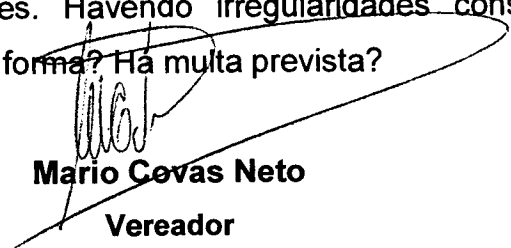
Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 185 de

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
CPF: 106.220.500-12

- 4) A PMSP tem dívida com AES/Eletropaulo? De quanto é esta dívida?
Enviar planilha especificando esta dívida com os seguintes detalhes;
qual unidade(s) é(são) devedora(s), onde ela(s) se encontra(m), qual
valor(es) devido(s), desde que data é devido e qual a previsão de
pagamento para os mesmos.
- 5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura
de São Paulo nos contratos que a AES Eletropaulo tem com as
empresas de telecomunicação, que sublocam os postes para estender
seus fios, como NET, Vivo, Telefônica, Claro, GVT, etc.? Em caso
positivo nos enviar cópia dos mesmos. Em caso negativo, informar, por
escrito, o porquê não possui.
- 6) De quem é a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e
cumprimento das regras no que se refere ao enorme número de fios
instalados nos postes. Havendo irregularidades constatadas, quem
autua quem? De que forma? Há multa prevista?


Mario Covas Neto
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 186

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia da Silva Ara Sousa
SGP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO

01/45

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, para nos enviar;

- 1) Contrato da Municipalidade de São Paulo com a AES Eletropaulo vigente. E ainda seus anexos, aditivos e alterações contratuais que tenham se efetivado no mesmo. Se não houver, detalhar o por que.
- 2) Contratos anteriores e já vencidos/encerrados, da municipalidade de São Paulo com a AES Eletropaulo. Se não houver, detalhar o por que.
- 3) Relação completa, em formato planilha Excel, contendo; a quantidade de postes que esta empresa possui em solo municipal, onde estão instalados (endereço completo), o valor pago mensalmente por esta empresa à Prefeitura por cada poste e como estão sendo realizados estes pagamentos – liquidação através de guia, depósitos bancários, transferência de valores, benfeitorias, abatimento de dívidas, etc.
- 4) Há dívida da Prefeitura de São Paulo com a AES Eletropaulo? Em caso de haver, de quanto é e como a PMSP pretende quitar este débito? Favor atualizar os valores desta dívida e enviar em planilha de Excel, contendo valor principal, valores de multas e juros/correção monetária, e a quem pertence à dívida - unidade/departamento.
- 5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos da AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicação que sublocam os postes? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos.

Mario Covas Neto

Vereador

Aprovado
22/04/15



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 187 de

Processo nº 32-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

São Paulo, 8 de junho de 2015. SGP-12

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 275/15-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 183/2015

DOCREC

495/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Mario Covas Neto, deliberado pela Subcomissão da Eletropaulo, constituída no âmbito da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia da resposta oferecida pelas Secretarias Municipais de Serviços e de Infraestrutura Urbana e Obras, relativas ao contrato firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Eletropaulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
Req CAP 183-15

2015 - 03 - 22 - 05/06/2015 - 16:14 - 000190 - 1/1



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Assinatura do Vereador Mario Covas Neto
Nº 123 - 6CP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO Nº 06/2015

CONSIDERANDO que o requerimento 01/2015 abaixo não foi completamente respondido.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO 01/15

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, para nos enviar:

- 1) Contrato da Municipalidade de São Paulo com a AES Eletropaulo vigente. E ainda seus anexos, aditivos e alterações contratuais que tenham se efetivado no mesmo. Se não houver, detalhar o por que.
- 2) Contratos anteriores e já vencidos/encerrados, da municipalidade de São Paulo com a AES Eletropaulo. Se não houver, detalhar o por que.
- 3) Relação completa, em formato planilha Excel, contendo: a quantidade de postes que esta empresa possui em solo municipal, onde estão instalados (endereço completo), o valor pago mensalmente por esta empresa à Prefeitura por cada poste e como estão sendo realizados estes pagamentos – liquidação através de guia, depósitos bancários, transferência de valores, benfeitorias, abatimento de dívidas, etc.
- 4) Há dívida da Prefeitura de São Paulo com a AES Eletropaulo? Em caso de haver, de quanto é e como a PMSP pretende quitar este débito? Favor atualizar os valores desta dívida e enviar em planilha de Excel, contendo valor principal, valores de multas e juros/correção monetária, e a quem pertence a dívida – unidade/departamento.
- 5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos da AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicação que sublocam os postes? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos.

Mario Covas Neto
Vereador

Aprovado
22/06/15

Viaduto Jacareí, 100 – 3.º andar – sala 307 – Cep 01319-900 – Fone: 3396-4444
E-mail: covas@camara.sp.gov.br Site: www.mariocovasneto.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Processo nº 189

Processo nº 87-01-15

Ana Lúcia de Oliveira/Sousa
00.323 - SEP-12

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Secretário Francisco Macena da Silva, da Secretaria de Governo Municipal, para nos responder/enviar de FORMA URGENTE, já que o pedido original tem mais de 90 dias e não foi atendido em sua plenitude, o que segue;

- 1) Há contrato da municipalidade com a AES/Eletropaulo vigente? Não o contrato que nos foi enviado (10/SES/2015 e nem seus anexos) que trata da apenas de iluminação pública ou de cessão de energia exclusiva para o município, enquanto instituição. O contrato aqui requerido é aquele que diz que a AES/Eletropaulo é quem fornece energia para os munícipes da cidade de São Paulo (usuários comuns) de forma exclusiva. Se não o possui, informe por escrito o porquê.
- 2) Relação completa, em forma de planilha Excel, contendo; quantidade de postes que esta empresa possui instalados na cidade de São Paulo com seus endereços completos. Se não possui esta informação, relatar o porquê.
- 3) A PMSP recebe algum valor por esta cessão de espaço (para instalação dos postes) da AES/Eletropaulo? A Prefeitura paga pelos novos postes que necessitarem ser instalados?
- 4) A PMSP tem dívida com AES/Eletropaulo? De quanto é esta dívida? Enviar planilha especificando esta dívida com os seguintes detalhes; qual unidade(s) é(são) devedora(s), onde ela(s) se encontra(m), qual valor(es) devido(s), desde que data é devido e qual a previsão de pagamento para os mesmos.
- 5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos que a AES Eletropaulo tem com as empresas de telecomunicação, que sublocam os postes para estender seus fios, como NET, Vivo, Telefônica, Claro, GVT, etc.? Em caso



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

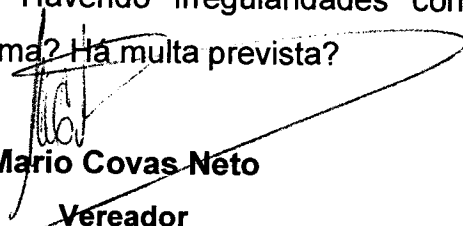
Folha nº 190 de

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Soares
323 - SEP-12

positivo nos enviar cópia dos mesmos. Em caso negativo, informar, por escrito, o porquê não possui.

- 6) De quem é a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cumprimento das regras no que se refere ao enorme número de fios instalados nos postes. Havendo irregularidades constatadas, quem autua quem? De que forma? Há multa prevista?


Mario Covas Neto

Vereador

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

OF-SGP12
424/2015

Senhor Prefeito,

CÓPIA

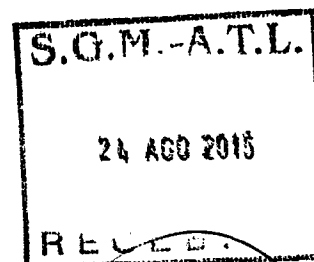
Em atenção ao requerido pela Douta Subcomissão Eletropaulo, que trata do tema "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes" constituída no âmbito da comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência **requerimento n.º 007/2015** de autoria do Vereador **Mario Covas Neto**, aprovado na reunião de 19/08/2015, no qual solicita informações junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

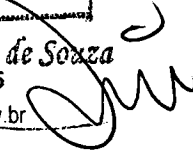
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento nº 007/15 - Ver. Mario Covas Neto.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Albertina Florentino de Souza
RE: 793.092.5



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 192 de

37-01-15

Assinatura de Oliveira Sousa
CPF: 100.823 - SGA-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

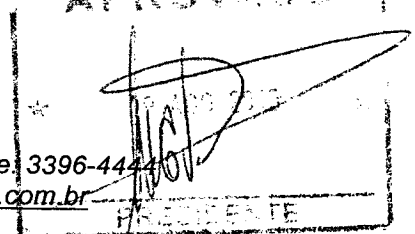
SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

REQUERIMENTO Nº 07/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Roberto Garibe, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, para nos responder/enviar de FORMA URGENTE, o que segue;

- 1) Há contrato da municipalidade com a AES/Eletropaulo vigente? Não o contrato que nos foi enviado (10/SES/2015 e nem seus anexos) que trata da apenas de iluminação pública ou de cessão de energia exclusiva para o município, enquanto instituição. O contrato aqui requerido é aquele que diz que a AES/Eletropaulo é quem fornece energia para os munícipes da cidade de São Paulo (usuários comuns) de forma exclusiva. Se não o possui, informe por escrito o porquê.
- 2) Relação completa, em forma de planilha Excel, contendo; quantidade de postes que esta empresa possui instalados na cidade de São Paulo com seus endereços completos. Se não possui esta informação, relatar o porquê.
- 3) A PMSP recebe algum valor por esta cessão de espaço (para instalação dos postes) da AES/Eletropaulo? A Prefeitura paga pelos novos postes que necessitarem ser instalados?
- 4) A PMSP tem dívida com AES/Eletropaulo? De quanto é esta dívida? Enviar planilha especificando esta dívida com os seguintes detalhes; qual unidade(s) é(são) devedora(s), onde ela(s) se encontra(m), qual valor(es) devido(s), desde que data é devido e qual a previsão de pagamento para os mesmos.

APROVADO

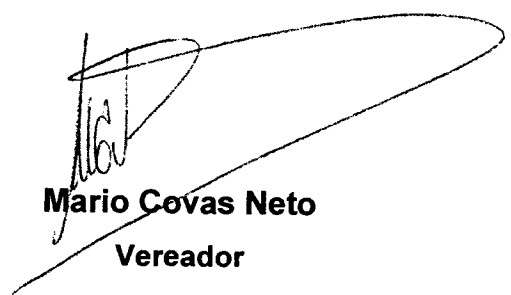




Folha nº 193 de
Câmara Municipal de São Paulo 32-01-15

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto de Oliveira Sousa
SGF 12

- 5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos que a AES Eletropaulo tem com as empresas de telecomunicação, que sublocam os postes para estender seus fios, como NET, Vivo, Telefônica, Claro, GVT, etc.? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos. Em caso negativo, informar, por escrito, o porquê não possui.
- 6) De quem é a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cumprimento das regras no que se refere ao enorme número de fios instalados nos postes. Havendo irregularidades constatadas, quem autua quem? De que forma? Há multa prevista?



Mario Covas Neto
Vereador

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

OF-SGP12
425/2015

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Subcomissão Eletropaulo, que trata do tema "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes" constituída no âmbito da comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência **requerimento n.º 008/2015** de autoria do Vereador **Mario Covas Neto**, aprovado na reunião de 19/08/2015, no qual solicita informações junto a CONVIAS.

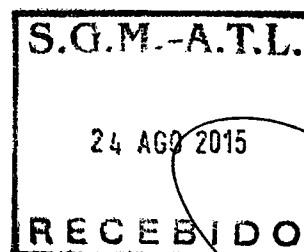
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento nº 008/15, - Ver. Mario Covas Neto.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 195 de

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo nº 37-01-15

SUBCOMISSÃO DA ELETROPAULO

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-32

REQUERIMENTO Nº 08/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Marcos A. S. Romano, Diretor do Departamento de Controle de Uso das Vias Públicas – CONVIAS - Coordenador da Comissão de Entendimentos com Concessionárias – CEC e Coordenador da Câmara Técnica de Gestão de Redes Aéreas - CTGRA, para nos responder/enviar de FORMA URGENTE, o que segue;

- 1) Há contrato da municipalidade com a AES/Eletropaulo vigente? Não o contrato que nos foi enviado (10/SES/2015 e nem seus anexos) que trata da apenas de iluminação pública ou de cessão de energia exclusiva para o município, enquanto instituição. O contrato aqui requerido é aquele que diz que a AES/Eletropaulo é quem fornece energia para os munícipes da cidade de São Paulo (usuários comuns) de forma exclusiva. Se não o possui, informe por escrito o porquê.
- 2) Relação completa, em forma de planilha Excel, contendo; quantidade de postes que esta empresa possui instalados na cidade de São Paulo com seus endereços completos. Se não possui esta informação, relatar o porquê.
- 3) A PMSP recebe algum valor por esta cessão de espaço (para instalação dos postes) da AES/Eletropaulo? A Prefeitura paga pelos novos postes que necessitarem ser instalados?
- 4) A PMSP tem dívida com AES/Eletropaulo? De quanto é esta dívida? Enviar planilha especificando esta dívida com os seguintes detalhes; qual unidade(s) é(são) devedora(s), onde ela(s) se encontra(m), qual

APROVADO

Viaduto Jacareí, 100 – 3.º andar – sala 307 – Cep 01319-900 – Fone: 3396-4444 AGO/2015
E-mail: covas@camara.sp.gov.br Site: www.mariocovasneto.com.br

PRESIDENTE

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 10-08-2015 às 15 h

M. Sousa RF

Ara Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

**Câmara Municipal de São Paulo**

Processo nº 37-01-15

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto 100.823 - SGE-12

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

valor(es) devido(s), desde que data é devido e qual a previsão de pagamento para os mesmos.

- 5) Existe participação, ao menos como interveniente/anuente, da Prefeitura de São Paulo nos contratos que a AES Eletropaulo tem com as empresas de telecomunicação, que sublocam os postes para estender seus fios, como NET, Vivo, Telefônica, Claro, GVT, etc.? Em caso positivo nos enviar cópia dos mesmos. Em caso negativo, informar, por escrito, o porquê não possui.
- 6) De quem é a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cumprimento das regras no que se refere ao enorme número de fios instalados nos postes. Havendo irregularidades constatadas, quem autua quem? De que forma? Há multa prevista?

Mario Covas Neto**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Comissão de Administração Pública
Pauta da 10ª Reunião Subcomissão Eletropaulo de 2015

Data da Reunião: 02/12/2015 - Horário: 13:30 horas
Local: Plenário 1º de Maio - 1º andar

Folha nº 197

Processo nº 37-01-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SSP-12

DIVERSOS

APRECIÇÃO E RECEBIMENTO DAS ULTIMAS CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES PARA
APRESENTAÇÃO DO RELATORIO FINAL.

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGT-12

Fls. 46 verso - Do Livro de ATAS

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO ELETROPAULO, CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TRATA DO TEMA "CONTRATO DA MUNICIPALIDADE COM A ELETROPAULO, SUAS RENOVAÇÕES, SEUS ANEXOS E SEUS ADITIVOS, SUAS PERMISSÕES, ALÉM DOS CONTRATOS DE SUBLOCAÇÃO DESTA COM AS DEMAIS EMPRESAS QUE SE UTILIZAM DESTES POSTES", DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE - TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às treze e trinta horas, no Plenário 1º de Maio, 1º andar, reuniu-se os vereadores Andrea Matarazzo (PSDB), Mario Covas Neto (PSDB), Valdecir Cabrabom (PTB), Alessandro Guedes (PT), Jonas Camisa Nova (DEM) para a realização da décima reunião da Subcomissão "Eletropaulo" para tratar "Contrato da municipalidade com a Eletropaulo, suas renovações, seus anexos e seus aditivos, suas permissões, além dos contratos de sublocação desta com as demais empresas que se utilizam destes postes". Iniciados os trabalhos sob a presidência do Vereador Mario Covas Neto o Presidente passou a leitura da pauta: apreciação e recebimento das últimas contribuições e sugestões para apresentação do relatório final e o tema foi debatido entre os vereadores ficando deliberado que o relatório final será apresentado na próxima reunião ordinária agendada para o dia 16 de dezembro de 2015. Não havendo mais nada a ser tratado foram encerrados os trabalhos. E, para constar, nos Elaine Gonçalves Gavioli RF 100.465 e Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823 lavramos a presente-ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros e por nós subscrita.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Andrea Matarazzo (PSDB)

Valdecir Cabrabom (PTB)

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
SecretáriaElaine Gonçalves Gavioli
Secretária

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 12 / 2015
Pág. 250 Col. 2ª
Conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Folha nº 99 de

Processo nº 34-01-15

Ana Lúcia de Oliveira ~~Sousa~~
RF. 100.823 - SGP 12

São Paulo, 08 de dezembro de 2015.

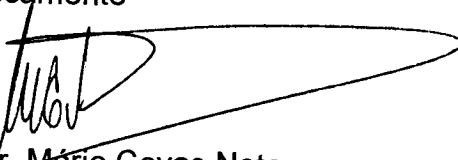
Memo nº 001/2015 (circular)

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na qualidade de Presidente da Comissão de da Subcomissão Eletropaulo, convoco Vossa Excelência para uma **Reunião Extraordinária** dessa subcomissão **para apreciação do relatório final e aprovação** no dia **09/12/2015 às 13h45 no Plenário 1 de Maio**, conforme art. 56 do Regimento Interno:

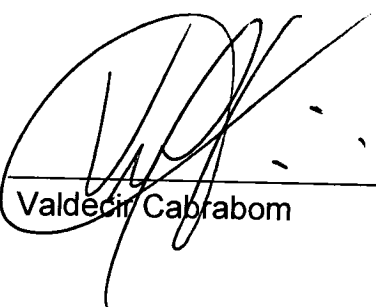
Art. 56 - A matéria apreciada em Subcomissão Permanente ou Temporária concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do plenário da respectiva Comissão.

Atenciosamente


Ver. Mário Covas Neto

Presidente da Comissão da Subcomissão Eletropaulo


Andrea Matarazzo


Valdecir Cabrabom

DIVERSOS

1) REQ. ADM 1/2015

Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)

Data do Requerimento: 10/12/2015

Para apreciação e aprovação do relatório final apresentado pelo relator vereador Valdecir Cabrabom, conforme art. 56 do Regimento Interno:

Art. 56 - A matéria apreciada em Subcomissão Permanente ou Temporária concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do plenário da respectiva Comissão.

Votação: Aprovado

	Favor	Contra	Abst.
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)	X		
Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)	X		
Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)	X		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SUBCOMISSÃO “ELETROPAULO”

“CONTRATO DA MUNICIPALIDADE COM A ELETROPAULO, SUAS RENOVAÇÕES,
SEUS ANEXOS E SEUS ADITIVOS, SUAS PERMISSÕES, ALÉM DOS CONTRATOS DE
SUBLOCAÇÃO DESTA COM AS DEMAIS EMPRESAS QUE SE UTILIZAM DESTES
POSTES”

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE
VOLUME DE PROCESSO**

Este é o volume I

RSC nº 37- 0001/2015

se encerra à folha nº 200


Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12